



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	11
Prefeitura Municipal de Araputanga	11
Prefeitura Municipal de Arenópolis	12
Prefeitura Municipal de Aripuanã	13
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	14
Prefeitura Municipal de Campinápolis	14
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	15
Prefeitura Municipal de Campo Verde	16
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	16
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	18
Prefeitura Municipal de Canarana	18
Prefeitura Municipal de Carlinda	20
Prefeitura Municipal de Castanheira	48
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	48
Prefeitura Municipal de Cláudia	50
Prefeitura Municipal de Cocalinho	59
Prefeitura Municipal de Colniza	60
Prefeitura Municipal de Colíder	60
Prefeitura Municipal de Confresa	62
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	63
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Cuiabá	64
Prefeitura Municipal de Cáceres	65
Prefeitura Municipal de Denise	76
Prefeitura Municipal de Diamantino	77
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	80
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	80
Prefeitura Municipal de General Carneiro	81
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	85
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	100
Prefeitura Municipal de Itaúba	101
Prefeitura Municipal de Itiquira	101
Prefeitura Municipal de Jangada	104
Prefeitura Municipal de Jauru	104
Prefeitura Municipal de Juara	105
Prefeitura Municipal de Juruena	131
Prefeitura Municipal de Juscimeira	131
Prefeitura Municipal de Luciara	132
Prefeitura Municipal de Matupá	137
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	138
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	139
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	140
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	140
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	143
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	143
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	144
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	146

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	146
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	146
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	151
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	151
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	152
Prefeitura Municipal de Paranatinga	152
Prefeitura Municipal de Paranaíta	156
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	158
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	161
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	162
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	162
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	163
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	164
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	166
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	168
Prefeitura Municipal de Poxoréu	168
Prefeitura Municipal de Querência	169
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	173
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	174
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	175
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	175
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	175
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	176
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	176
Prefeitura Municipal de Sapezal	177
Prefeitura Municipal de Sinop	178
Prefeitura Municipal de Sorriso	180
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	182
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	183
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	184
Prefeitura Municipal de Tabaporã	184
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	186
Prefeitura Municipal de Torixoréu	188
Prefeitura Municipal de União do Sul	188
Prefeitura Municipal de Vila Rica	188
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	191
Prefeitura Municipal de Água Boa	192

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, com fulcro nos artigos 9º, 10, 12, 14 do Estatuto, convoca todos os associados para a **Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **02 DE SETEMBRO DE 2015**, com primeira chamada às **08:00 h** e segunda chamada às **09:00 h**, no auditório da AMM, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, em Cuiabá-MT, tendo a seguinte pauta:

1) Reforma do Estatuto da AMM; 2) Elaboração e Aprovação do Regimento Interno da AMM; 3) E outros assuntos.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2015.

Neurilan Fraga

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 007/2015, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 03 de setembro de 2015 às 08:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para a frota veículos do CISOMT, POR MAIOR DESCONTO, conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail **cisomt@yahoo.com.br** e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 20 de agosto de 2015. **Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro**

RESOLUÇÃO Nº 002/2015**RESOLUÇÃO Nº. 002/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

SÚMULA: Estabelece normas a serem observadas no transporte de passageiros no âmbito do CISOMT e dá providências correlatas

O PRESIDENTE, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 15, XX, do Estatuto Social da instituição,

Considerando que o CISOMT, como uma extensão dos Municípios consorciados, tem como objetivo a promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população,

Considerando que o CISOMT, devendo proporcionar assistência médica especializada às pessoas residentes em municípios desprovidos de tais serviços, devendo encaminhar a outro que disponha da assistência em questão,

Considerando que o encaminhamento deve ser realizado por meio de transporte seguro, zelando seus pacientes e evitando qualquer incidente,

Eu CARLOS ROBERTO BIANCHI Presidente do Conselho de Prefeito do CISOMT, PROMULGO esta Resolução e;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O transporte de pacientes só será realizado quando o mesmo estiver na lista de passageiros, contendo todos os dados de sua consulta, incluindo horário, local e telefones para contato.

Parágrafo único. A lista de passageiros deverá informar quando o paciente estiver apenas retornando ao seu Município de origem.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes horários para saída do transporte sanitário do CISOMT:

I. Linha 01: Jauru a Cáceres, saída às 03h; II. Linha 02: Araputanga a Cáceres, saída às 04h30min; III. Linha 03: Porto Esperidião a Cáceres, saída às 04h; IV. Linha 04: Salto do Céu a Cáceres, saída às 04h; V. Linha 05: Araputanga a Cuiabá, saída às 00h30min. Parágrafo único. O horário de retorno de todas as linhas será após o último paciente a ser atendido pela regulação do CISOMT ou regulação Estadual.

Art. 3º - Aos pacientes particulares será permitido o uso de qualquer linha de transporte do CISOMT, desde que, seu horário seja compatível com o horário de retorno da linha ao Município de origem, com base nos horários dos pacientes agendados pela regulação do CISOMT, devendo o paciente particular agendar previamente no município de origem o seu retorno.

Art. 4º - Somente será permitido o Transporte de bagagem em caso de pacientes encaminhado para internação, para eventuais procedimentos cirúrgicos, ou pacientes para tratamento em TFD (Tratamento fora do Domicílio).

Art. 5º - Fica determinado que o transporte de bagagem de mão, só será permitido no compartimento interno do Ônibus, ou seja, acima de seu acento, ficando terminantemente proibido o transporte de bagagens no porta malas.

Art. 6º - Não serão permitidos o transporte de compras ou encomendas, salvo quando expressamente autorizada pela direção, devendo nesses casos serem revistadas pelo motorista.

Art. 7º - Fica vedado ao motorista o transporte de qualquer pessoa que não seja paciente para consulta/exames/cirurgias, caso algum Município agende pacientes que não sejam para atendimento médico, o responsável pela autorização será responsabilizado, sendo comunicado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal do município de origem o ocorrido, para que tomem as devidas providências cabíveis.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 06 dias do mês de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº091/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 070/2015**

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeiro, Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº064/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar a proposta apresentada concluímos que sagra se vencedora a Empresa: EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº22.276.155/0001-98, localizada na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 568, Santa Rita do Araguaia - GO, com o valor de R\$ 26.282,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta e dois reais) conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 07 de agosto de 2015. **Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 10 de setembro de 2015, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Disponibiliza aos proprietários rurais, o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.250 de 27 de Dezembro de 2005 que autoriza a assinaturas de Convenio da Receita Federal do Brasil com os Município para Fiscalização e Lançamento de Créditos Tributários referentes a ITR – Imposto Territorial Rural.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa RFB 1.562 de 29/04/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos proprietários de imóveis rurais a possibilidade de, a seu critério, utilizar-se da Avaliação da Fazenda Pública Municipal, na forma disposta na Norma de Execução Cofis nº 02/2013, Item 8.4.1 b).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica disponibilizado aos proprietários de Imóveis Rurais do município de Alto Garças/MT, o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), que compreenderá:

- I - Cadastro de Imóveis Rurais;
- II - Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- III - Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
- IV – O registro dos serviços de:
 - A – Licença Prévia (LP);
 - B – Licença de Instalação (LI);
 - C – Licença de Operação (LO);
 - D – Autorizações ambientais;
 - E – Licença Simplificada (LS);
 - F – Certidão de Conformidade Ambiental;

§ 1o. O Cadastro Técnico Rural Multifinalitário disponibilizado aos proprietários, terá base comum de informações, gerenciado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e pela Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, produzido e compartilhado pelas Secretarias do município e usuárias de informações sobre o meio rural.

§2o. A base comum do CTRM adotará código único para os imóveis rurais cadastrados de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre os órgãos municipais participantes.

§ 3o. Integrarão o CTRM as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelos órgãos participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas de cada órgão.

Artigo 2º - Os proprietários que optarem por obter a avaliação da Fazenda Pública Municipal, na forma do item 8.4.1 item b) da norma de execução cofis nº 02/2013, poderão realizar o cadastro, para finalidade a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º. Os proprietários que optarem por efetuar o cadastro deverão atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 2º. A veracidade das informações inseridas no Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), será de inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

§ 3º. O cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças, cujo endereço é o seguinte: www.altogarcas.mt.gov.br.

Artigo 3º. O proprietário ou detentor a qualquer título de imóvel rural certificado pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, nos termos da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, disponibilizará, a seu critério, o arquivo digital do polígono definidor dos limites da propriedade que esteja sob sua posse.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 13 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Desconto por Item, no **dia 09 de setembro de 2015, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS**, conforme as especificações contidas no Edital e Anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do

e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro Oficial.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº087/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 068/2015

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeiro, Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº064/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagrou-se vencedora a Empresa: CAIO VINÍCIOS VIERA ME, inscrita no CNPJ sob o nº13.282.572/0001-55, localizada na Avenida Marinho nº1026, Santa Rita do Araguaia - GO, com o valor de R\$ 571.840,20 (Quinhentos e setenta e um mil oitocentos quarenta reais vinte centavos) conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 30 de julho de 2015. **Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

AFASTA SERVIDOR DAS SUAS FUNÇÕES PARA APURAÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei nº 292/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Alto Garças e dá outras providências.

Considerando

o Art. 186 da referida lei “Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a incluir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração”.

Considerando a portaria 115/2015 que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º: Afastar preventivamente de suas funções o servidor Augustinho Couto Barros, por um período de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, a partir do dia 24 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 20 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1035, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 698/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 784/2009.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria Nº 481, DE 11 de outubro de 2013, a qual estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 698/2007, alterado pela Lei Municipal 784/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB será composto por no mínimo 11 (onze) membros titulares, sendo que a cada titular corresponde a 01 (um) suplente, totalizando também 11 (onze) suplentes, conforme representações e representatividades a qual pertencem, a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º: Os demais artigos da Lei Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº05/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº031/2014, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**”, ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT E **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.879.070/0001-09.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando de nº010/2014/SEC/ADM, onde solicita- a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LI-**

CENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO”.

Fica mediante Memorando 127/2015/SEC/ADM, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e de outro a Empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.879.070/0001-09, qualificado no contrato em epigrafe, RESCINDINDO nos Termos do Art. 77 cumulado com o Art.78 e incisos e Art.79 inciso I da Lei 8.666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Assim, assina o presente instrumento de Rescisão, em 02(duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças - MT, 19 de Agosto de 2015

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81 Assessoria Jurídica: Anderson Oliveira de Souza Assessor Jurídico/OAB/MT8.322	Ellen Betânia Correia Dou- rado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SMPLAG/RH
PORTARIA 219/2015**

PORTARIA 219/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF Nº 281.209.478-86, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA TOMADA DE PREÇO 07/2015, Contrato 96/2015 da Construção de uma base física para implantação de uma Agroindústria para processamento de mandioca.

Art. 2º- Fica revogada a **portaria nº 215/2015**, qual designava o servidor **SAMUEL SALGADO**, portador do **RG Nº93966236 SSP/MT e do CPF: 070.215.409-14**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 19 de Agosto de 2015.

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 131/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 131/2015

Contratado: ALEX LEITE PADILHA

CPF:034987361-59

Objeto: LAVADOR

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00

Vigência: 03/08/2015 a 31/07/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 126/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2015

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 40, Centro, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868** SSP/MT, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 13.924.839/0001-68, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com base no **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2015**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo AQUISICAO DE 100 (CEM) TONELADAS DE PRODUTO BETUMINOSO RR-1C E 1.000 (MIL) TONELADAS DE PEDRA BRITA.

DO PREÇO– A CONTRATADA se obriga a executar o OBJETO deste Contrato , pelo preço certo e ajustado de é **R\$ 244.000,00** (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais),, conforme proposta REGISTRADA, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
032	05 002 15 451 0025	1000	339030 000000

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/08/2015), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, (14/08/2016)

DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO – O presente contrato terá como gestor o Sr. **WILLIAM MALLMANN** , inscrito no CPF n. 281.209.478-86, ENGENHEIRO CIVIL, conforme PORTARIA N. 215/2015, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

Alto Paraguai-MT, 14 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

CNPJ 13.924.839/0001-68

WILLIAM MALLMANN

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

CPF: 281.209.478-86
SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR
1ª. TESTEMUNHA
 CPF: 032960321-27
ZILMAR MORENO CAMARÇO
2ª. TESTEMUNHA
 CPF: 172.696.871-53

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 132/2015

Extrato Contrato
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 CNPJ 03.648.532/0001-28
 PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 Contrato n. 132/2015
 Contratado: WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA
 CPF: 803166891-49
 Objeto: SERVIÇOS GERAIS- GARI
 Secretaria Sinfra
 Valor: 788,00
 Vigência: 03/08/2015 a 31/07/2016
 Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 134/2015

Extrato Contrato
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 CNPJ 03.648.532/0001-28
 PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 Contrato n. 134/2015
 CONTRATADA: ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
 CPF: 304430591-87
 Objeto: TECNICA DE ENFERMAGEM
 Secretaria SAUDE
 Valor: 1.023,48
 Vigência: 11/08/2015 a 31/07/2016
 Fiscal do contrato: **Hlosiani Vanni Massarolo**

SMPLAG/RH
PORTARIA 218/2015

PORTARIA 218/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF Nº 281.209.478-86, Engenheiro Civil, Contrato Nº 116/2015, através do Processo Seletivo Nº 001/2015 para executar a fiscalização de obras e serviços de engenharia do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 03/08/2015.

Publica-se;
 Registra-se;
 Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 19 de Agosto de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 127/2015

Extrato Contrato
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 CNPJ 03.648.532/0001-28
 PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 Contrato n. 127/2015
 CONTRATADA: MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS
 CPF: 904894971-87
 Objeto: COORDENADORA ACESSUAS TRABALHO
 Secretaria AÇÃO SOCIAL
 Valor: 1.8000,00
 Vigência: 01/08/2015 a 31/07/2016
 Fiscal do contrato: **Elizabete Mendes Borges Pedroso**

JURIDICO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 126/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2015
 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 40, Centro, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE. De outro lado, a Empresa RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 13.924.839/0001-68, neste ato doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com base no PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2015, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) TONELADAS DE PRODUTO BETUMINOSO RR-1C E 1.000 (MIL) TONELADAS DE PEDRA BRITA.

DO PREÇO- A CONTRATADA se obriga a executar o OBJETO deste Contrato , pelo preço certo e ajustado de é R\$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais),, conforme proposta REGISTRADA, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
032	05 002 15 451 0025	1000	339030 000000

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/08/2015), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, (14/08/2016)

DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO – O presente contrato terá como gestor o Sr. WILLIAM MALLMANN, inscrito no CPF n. 281.209.478-86, ENGENHEIRO CIVIL, conforme PORTARIA N. 215/2015, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

Alto Paraguai-MT, 14 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

CNPJ 13.924.839/0001-68

WILLIAM MALLMANN

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

CPF: 281.209.478-86

SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR

1ª. TESTEMUNHA

CPF: 032960321-27

ZILMAR MORENO CAMARÇO

2ª. TESTEMUNHA

CPF:172.696.871-53

**SMPLAG/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº. 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

C O N V O C A PARA TESTE PRÁTICO

Os abaixo relacionadas, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Municipal, homologado pelo Decreto Municipal nº 378/2014, que deverão comparecer no dia 21 de Agosto para realização do teste pratico na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 13h00 as 17h00.

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

**Inscrição Nº 1242 – ANTONIO DANTAS CAMPOS– Classificação-----
--04º**

Gabinete do Prefeito 20 de Agosto de 2015.

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 133/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 133/2015

Contratado: TIAGO DOS SANTOS LOPES

CPF:018184251-30

Objeto: pedreiro

Secretaria Sinfra

Valor: 1.800,00

Vigência: 11/08/2015 a 31/07/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 128/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 128/2015

CONTRATADA: PRINAS MARINA LUIZ GALVAO

CPF: 005099401-88

Objeto: FACILITADORA ACESSUAS TRABALHO

Secretaria AÇÃO SOCIAL

Valor: 900,00

Vigência: 01/08/2015 a 31/07/2016

Fiscal do contrato: **Elizabete Mendes Borges Pedroso**

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 129/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 129/2015

Contratado: EDIVALDO BENEDITO NUNES

CPF: 802354501-97

Objeto: SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00

Vigência: 12/08/2015 a 27/09/2015

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**SMPLAG/RH
PORTARIA 217/2015**

PORTARIA 217/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Servidora **LUCIMARA PADILHA DE MORAES**, portadora do **RG Nº 1620911-7 SSP/MT** e do **CPF Nº 008.327.521-50 Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA**, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, do afastamento de **Licença Para Interesse Particular de 2 (dois) anos**, conforme Artigos 125, § 1º da Lei Municipal 11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/07/2015 de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de Agosto de 2015.

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 130/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 130/2015

Contratado: EUGENIO FERREIRA DA SILVA

CPF:941.127.621-00

Objeto: SERVIÇOS GERAIS- GARI

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00

Vigência: 03/08/2015 a 31/07/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 125/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 125/2015

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 40, Centro, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º **09287868** SSP/MT, e do CPF n.º **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 04.420.916/0003-13, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com base no **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015 E REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2015**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE PRODUTO BETUMINOSO CM – 30.

DO PREÇO - A CONTRATADA se obriga a executar o OBJETO deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e Quatro Mil Reais), conforme proposta REGISTRADA, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 023/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
032	05 002 15 451 0025	1000	339030 000000

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/08/2015), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada

até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, (14/08/2016)

DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO – O presente contrato terá como gestor o **Sr. WILLIAM MALLMANN**, inscrito no CPF n. 281.209.478-86, ENGENHEIRO CIVIL, conforme PORTARIA N. 215/2015, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

Alto Paraguai-MT, 14 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

CONTRATADA

CNPJ 04.420.916/0003-13

WILLIAM MALLMANN

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

CPF: 281.209.478-86

SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR

1ª. TESTEMUNHA

CPF: 032960321-27

ZILMAR MORENO CAMARÇO

2ª. TESTEMUNHA

CPF: 172.696.871-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS 008/2015 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1988 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**. Comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 24/07/2015, às 07h30min (horário de Mato Grosso) teve como vencedor a empresa: **J.M. CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, com proposta no valor de **R\$ 682.301,07** (seiscentos e oitenta e dois mil e trezentos e um reais e sete centavos) por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. Alto Taquari – MT, 20 de agosto de 2015. **Cacilda Ferreira dos Santos**. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n.º 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015**, cujo certame se deu às 07h30min, (horário de mato grosso) do dia 31/07/2015; sagraram-se vencedor o proponente: a empresa, **LHN BORGES - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R\$ 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais), A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 20 de Agosto de 2015. Maiores informações fone

(66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 20 de Agosto de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 808/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SOLANGE FERNANDES BALIERO**, para o cargo de **ASSISTENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 21 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 809/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LIDIA MARIA SILVA CONTRERA**, para o cargo de **ASSISTENTE GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 21 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 806/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Sra. **SOLANGE FERNANDES BALIERO**, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 21 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 807/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerada a Sra. **LIDIA MARIA SILVA CONTRERA**, do cargo de **ASSISTENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 21 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 317/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica à servidora **ILDA GIACOMINI**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, no período de 21/08/2015 à 19/09/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 21 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 118/2015, ELEVAÇÃO DE GRAUS E NÍVEL DOS SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, Art. 17, Art. 19 e Art. 41

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a elevação de Graus e Classes, dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro em anexo, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME ART. 17, 19 E 41, DA LEI Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL	SALARIO
Avelomar Mequias de Oliveira	Motorista	07/08/2006	C/02	R\$ 1.585,93
Célio Marcio Figueiró Torres	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	C/02	R\$ 876,06
Cristiane Regina Gonçalves Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	01/08/2006	C/02	R\$ 1.585,93
Eldo Pereira dos Santos	Motorista	03/08/1994	D/02	R\$ 1.607,20
Elismar Alecrim de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	01/08/2006	C/02	R\$ 1.585,93
Franciane da Silva	Agente de Limpeza Pública	03/08/2012	B/02	R\$ 804,70
Francisco José Soares	Motorista	22/08/1994	D/02	R\$ 1.607,20
Gisely Aparecida Medeiros de Lima	Farmacêutico	01/08/2006	D/01	R\$ 3.945,99
Gustavo Domingues Babiloni	Dentista	01/08/2006	D/01	R\$ 3.945,99
Jaquison Correa da Cunha	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	C/02	R\$ 876,06
Jurandina Dias Figueiredo	Auxiliar de Serviços Gerais	16/08/2006	C/01	R\$ 750,10
Leila Adriana Pazete Maruiama	Fisioterapeuta	14/08/2006	C/01	R\$ 3.889,34
Lindinalra de Oliveira Souza Marquezini	Fisioterapeuta	01/08/2006	D/01	R\$ 3.945,99
Lucas Ferreira da Silva	Auxiliar Administrativo	07/08/2006	C/02	R\$ 876,06
Marcia Maria Pestille de Carvalho	Fonoaudióloga	01/08/2006	C/01	R\$ 3.542,07
Maria Aparecida Furtado	Auxiliar de Saúde Bucal	01/08/2012	B/01	R\$ 793,91
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	Bioquímica	01/08/2006	C/01	R\$ 3.889,34
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	07/08/2006	D/01	R\$ 5.918,97
Rosimeire Pereira de Oliveira Veda	Agente de Limpeza Pública	01/08/2012	B/02	R\$ 804,70
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	01/08/2006	D/01	R\$ 5.918,97
Suzamar Leite Aires	Zeladora	20/08/2012	B/02	R\$ 804,70
Valeria Carvalho Garcia Alves	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	C/02	R\$ 876,06

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 119/2015, REVOGAÇÃO PORTARIA 109/2015**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 109/2015, DATADA DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº 109/2015 que concede Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do Art. 99.º, da Lei Municipal 135/1992, do RJU – Regime Jurídico Único à servidora, Cleidemara de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS CONTRATOS 068 A 073.2015**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 068/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISES LT-DA- ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT,

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/07/2015 ATÉ 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 23.594,74

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 069/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IRACI CAVALCA DE PINHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE UM MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS E RISCO CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 16/07/2015 ATE 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA G.C. FIGUEIREDO-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 45.311,82

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 29.944,23

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ALINE FONSECA DE CAMPOS – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

PERIODO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 5.932,47

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 073/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA 2.M.M. CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE EXECUÇÃO: 30/07/2015 ATE 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 59.157,40

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestre, destinadas a pacientes em tratamento fora de domicílio e acompanhantes fora de domicílio em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 03/09/2015, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário

de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de Agosto de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015 ERRATA

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.565/15, comunica a errata do **Pregão Presencial 073/2015** que tem como objeto aquisição de material permanente, do tipo veículo Motoniveladora zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.

ONDE SE LE NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 2.1: A vigência contratual deverá ser de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº. 8.666/93.

LEIA-SE: A vigência contratual deverá ser de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº. 8.666/93.

ONDE SE LE NA MINUTA DO CONTRATO ITEM 3.4: O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

LEIA-SE: O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

Aripuanã-MT, 20 de Agosto de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.105/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº . **7.725/2015**, a qual designou funcionária efetiva Sra. Srª **SOLANGE ANTUNES KARPINSKI**, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1359422-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 800.805.611-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “**B**”, **Nível 1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para ministrar 20 (vinte) horas em substituição da Professora Kelse Ane Martins, a qual retornou as suas atividades, a partir do dia 1º/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

✍

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015**

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991, 049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2 Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3 Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar imprerivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: **Odontólogo**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULO RICARDO BALAN	00362
02	ÁLVARO JOSÉ SERAVALI FLAUZINO	06399

CARGO: **Enfermeiro**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAYARA OLIVEIRA NEVES DE JESUS	06577
02	PRISCILLA MOREIRA VICTOR DE OLIVEIRA	03876
03	ANDRESSA ALVES CABRAL DA COSTA	07248
04	RAQUEL SANTOS BRITO	00761
05	DOUGLAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	05150
06	FERNANDA CUNHA DE DEUS DUARTE PRADO	03403
07	CYNTIA MAGALHÃES NEVES	06883
08	MARTA ANDRÉIA DA SILVA	07908

CARGO: **Farmacêutico/Bioquímico**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	FERNANDO CARLOS DE FARIA	00701
02	WANCY DE MACEDO CARVALHO	06339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: **Vigia**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	VALDENI SILVA SOUSA	07168
02	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	01179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	ROSELI WENDLAND	01803

Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.516 DE 18 DE AGOSTO DE 2015****DECRETO 2.516 DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Designa **NUTRICIONISTA** para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a importância da intersectorialidade entre os Órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando a vacância no Cargo de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Considerando a inexistência de classificados em concurso público e/ou processo seletivo simplificado para cargo de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Considerando que a Alimentação Escolar requer perene acompanhamento de um nutricionista;

Considerando a convocação de Nutricionista classificado em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 - SMS.

DECRETA

Art.1º - A Nutricionista **JOMARA FERNANDA SOARES DOS SANTOS**, desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - A Jornada semanal de trabalho da servidora designada no Art. 1º deste Decreto será cumprida em estrita observância ao Ato Convocatório do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º - Notifique a servidora, a Secretaria de Origem, a Secretaria de Destino, a Chefia de Recursos Humanos, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 18 de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 05/2015

RESOLUÇÃO 05/2015

Estabelece critérios para a confecção das Cédulas de Votação e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 104 de 07 de novembro de 1990 e alterações pela Lei Municipal nº. 181 de 24 de março de 1993 e a Lei Municipal nº 1.035 de 26 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as deliberações resultantes da Reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 20/07/2015 (Ata nº 012/2015).

RESOLVE

Art. 1º. Para a confecção das Cédulas de Votação deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Deverão ser graficamente confeccionadas;
- b) Deverão ser confeccionadas e impressas conforme o número de eleitores apresentado pelo Cartório Eleitoral da 26ª ZE;
- c) As Cédulas de Votação deverão apresentar, no anverso, marca d'água com o Brasão do Município;
- d) Deverá apresentar número de tiragem (no verso);
- e) A Cédula de votação terá dimensões de 15cmX12cm;
- f) Os nomes dos candidatos deverão ser impressos no anverso da Cédula de Votação;
- g) No verso, a Cédula de Votação deverá conter espaço para identificação do Presidente da Seção e 1º Mesário;
- h) A disposição/ordem dos nomes dos candidatos na Cédula de Votação deverá obedecer a ordem do sorteio realizado para esse fim no dia 20/07/2015;
- i) O candidato poderá optar pela inscrição do nome e/ou codinome na Cédula de Votação.

Art. 2º. Os Candidatos poderão indicar fiscais para atuar durante o Processo de Votação e Escrutinação dos Votos conforme disposições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Cada candidato poderá indicar apenas 01(um) um Fiscal por local de votação;
- b) Cada candidato poderá indicar apenas 01(um) um Fiscal para acompanhar o processo de Escrutinação dos Votos;
- c) Somente poderão permanecer no espaço reservado para a Escrutinação dos Votos, os Escrutinadores (13), os Fiscais (12) e o integrantes da Comissão Eleitoral, os quais deverão estar devidamente identificados.
- c.1) Somente poderão permanecer no espaço reservado para a Escrutinação dos Votos em São José do Couto/ Distrito de Campinópolis, os Es-

crutinadores (06), os Fiscais (12) e o integrantes da Comissão Eleitoral, os quais deverão estar devidamente identificados

d) Os candidatos deverão apresentar a Comissão Eleitoral, até a data improrrogável de 10/09/2015, o nome dos Fiscais que atuarão no dia do Pleito e no momento da Escrutinação.

e) A recalcitrância ao disposto na alínea anterior implicará na impossibilidade de indicação de fiscal de urna e/ou escrutinação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Campinópolis-MT, 19 de agosto de 2015.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINAPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Específica, e

Considerando as deliberações da Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares – quadriênio: 2016/2020;

Considerando que **não serão utilizadas urnas eletrônicas** no dia do pleito para a escolha de Conselheiros Tutelares;

Considerando a necessidade de escrutinação manual dos votos;

I – Tornar Público os critérios para a inscrição do nome dos candidatos na Cédula de Votação, a forma e a quantidade de fiscais:

- a) A disposição/ordem dos nomes dos candidatos na Cédula de Votação obedecerá a ordem do sorteio realizado para esse fim no dia 20/07/2015, pela Comissão Eleitoral com presença dos candidatos;
- b) Cada candidato poderá indicar apenas 01(um) um Fiscal por local de votação;
- c) Cada candidato poderá indicar apenas 01(um) um Fiscal para acompanhar o processo de Escrutinação dos Votos;
- d) Somente poderão permanecer no espaço reservado para a Escrutinação dos Votos, os Escrutinadores (13), os Fiscais (12) e o integrantes da Comissão Eleitoral, os quais deverão estar devidamente identificados.
- d.1) Somente poderão permanecer no espaço reservado para a Escrutinação dos Votos em São José do Couto/ Distrito de Campinópolis, os Escrutinadores (06), os Fiscais (12) e o integrantes da Comissão Eleitoral, os quais deverão estar devidamente identificados
- e) Os candidatos deverão apresentar a Comissão Eleitoral, até a data improrrogável de 10/09/2015, o nome dos Fiscais que atuarão no dia do Pleito e no momento da Escrutinação.
- f) A recalcitrância ao disposto na alínea anterior implicará na impossibilidade de indicação de fiscal de urna e/ou escrutinação.

I. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

II. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

III. Campinópolis-MT, 19 de agosto de 2015

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DOS PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 166/2015 “Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLARINDA FERNANDES LEITE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLARINDA FERNANDES LEITE OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de **04 de agosto de 2015** e término em **03 de setembro de 2015**, conforme processo administrativo nº **010/003/2015-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de agosto de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de agosto de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAURINDO OSEAS DO PRADO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 850 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 525/2015****ONDE SE LÊ:**

PORTARIA Nº 525/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA FATIMA WENTZ LOZANO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 526/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA DANIELI FERNANDA LOPES DAMACENO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 523/2015**

PORTARIA Nº 523/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA OS FISCALIS ANTONIO REIS DA SILVA FILHO E BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS, COMO TITULARES DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS - RESOLUÇÃO Nº001**

RESOLUÇÃO Nº001 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO

DO REGIMENTO INTERNO

O CGFMHIS- CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI Nº 2.109, DE JULHO DE 2015**, em reunião Ordinária de nº001/2015 realizada no dia 29 de Julho de 2015 às 08/min.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar Regimento Interno, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde – MT, 06 de Agosto de 2015

KLEBERSON DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CGFMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 006/2015**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Resolução de nº 002/2015, para realização do processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Campos de Júlio (quadriênio 2016-2019) divulga a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para a realização da etapa da prova objetiva e de informática, conforme lista abaixo:

A. INSCRIÇÕES DEFERIDAS: 1. Andreina Siqueira dos Santos; 2. Daiane da Silva Mendes Ferreira (*sub judice*); 3. Dalila Aparecida Ribeiro; 4. Elizabeth da Silva Cardoso (*sub judice*); 5. Elza Custódio; 6. Gilberto Antônio Rasche; 7. Inês Alves de Lima; 8. Jovevani Jesus de Senas; 9. Kelly Borges Machado; 10. Laurinda da Silva; 11. Lediane Aparecida Horbach; 12. Leila Aparecida Moura (*sub judice*); 13. Lília Paula Neiva da Silva; 14. Maria Sueli do Carmo da Cruz; 15. Marta Regina da Silva; 16. Rosilene Santana da Silva; 17. Rute Oliveira Santos. **B. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** 1. Gisele Cristina Carrara Marchioro 2. Marilucia Horbach (desistência voluntária)

Fica retificado o edital anterior, publicado em 11 de agosto de 2015, alterando-se a sua numeração de “004/2015”, para “005/2015”, mantidas as demais disposições.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2015. Comissão Especial Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 049/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2015 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 047/2015, Pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, com abertura no dia 18/08/2015, às 14h00, horário local, objetivando o registro de preços de empresas especializadas para futura e eventual locação de palco, som, iluminação, gerador, painel de LED, tendas e banheiros químicos para a Expojúlio 2015, sendo declarada vencedora do certame a empresa L. BRUM DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.845/0001-42, com valor global de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 006/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Resolução de nº 002/2015, para realização do processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Campos de Júlio (quadriênio 2016-2019) divulga a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para a realização da etapa da prova objetiva e de informática, conforme lista abaixo:

A. INSCRIÇÕES DEFERIDAS: 1. Andreлина Siqueira dos Santos; 2. Daiane da Silva Mendes Ferreira (*sub judice*); 3. Dalila Aparecida Ribeiro; 4. Elizabeth da Silva Cardoso (*sub judice*); 5. Elza Custódio; 6. Gilberto Antônio Rasche; 7. Inês Alves de Lima; 8. Joevani Jesus de Senas; 9. Kelly Borges Machado; 10. Laurinda da Silva; 11. Lediane Aparecida Horbach; 12. Leila Aparecida Moura (*sub judice*); 13. Lilia Paula Neiva da Silva; 14. Maria Sueli do Carmo da Cruz; 15. Marta Regina da Silva; 16. Rosilene Santana da Silva; 17. Rute Oliveira Santos. B. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS 1. Gisele Cristina Carrara Marchioro 2. Marilucia Horbach (desistência voluntária)

Fica retificado o edital anterior, publicado em 11 de agosto de 2015, alterando-se a sua numeração de “004/2015”, para “005/2015”, mantidas as demais disposições.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2015. Comissão Especial Eleitoral

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 044, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a convocação do décimo primeiro candidato na ordem de classificação do certame, através do Edital de Convocação nº041, de 16 de julho de 2015, publicado em 17/07/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição 2270, sem apresentação no prazo fixado no artigo 4º do referido edital;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/03/2012, abaixo nominado(s), para comparecer(em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO	DANIELE MENDES	12º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no subitem 9.1 do Edital de Concurso Público n.º 001/2015, de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do concurso público para os cargos de Assessor jurídico, Contador, Responsável pelo APLIC, Recepcionista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista homologados em 23 de setembro de 2013.

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

SILMAR METKE

Vereador / Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 447/2015.

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, servidora no cargo de Agente Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 056/2015-Carta Convite nº 011/2015 que tem por Objeto a **Contratação de Empresa especializada para Serviços Gráficos com fornecimento de material.**

Art. 2º - Nomear **MARCIA PERREIRA DA SILVA**, servidora no cargo de Assessora de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 448/2015.

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **CLAUDIA ROSA DE SOUZA**, no cargo Inspetora Sanitária, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 060/2015-Pregão Presencial nº 035/2015 que tem por Objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.**

Art. 2º - Nomear **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA** no cargo de vigilante, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01 / 2015 – SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 01 / 2015 – SELEÇÃO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT, através de sua Gestora Sra. Gema Favreto Colling, pelas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o presente Edital para Seleção Simplificada de Pessoal, que visa contratar prestação de serviços técnicos especializados com conhecimento e experiência na área de Assistência Social, com foco no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.

A pessoa selecionada será contratada em regime de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, para atuar como Coordenador Municipal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, em Canarana-MT. O processo seletivo se baseia nas seguintes orientações:

1. Número de vaga: 1 (uma)

2. Função: Coordenador Municipal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO

3. Local de Trabalho: Município de Canarana

3.1 Abrangência: áreas urbana e rural

4. Objetivo: O referido edital tem a finalidade de selecionar profissional/ pessoa física para a prestação de serviços em consonância com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sobre o Programa ACESSUAS/TRABALHO, nos termos das Resoluções do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução Nº 109/

2009/CNAS, Resolução Nº 18/2012/CNAS, Lei Nº 8.742/93, Portaria Nº 143/2012/CNAS, e Portaria Nº 440/MDS, e formação de cadastro de reserva.

5. Período do trabalho: SETEMBRO/2015 a DEZEMBRO/2016

6. Fases do processo seletivo: A seleção se dará em duas fases: Análise de Currículo e entrevista.

6.1. Análise curricular: A análise curricular se dará por comissão eleita dentre os conselheiros municipais de assistência social, composta por 3 (três) membros, e por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que a presidirá.

7. Exigências para participação:

7.1- Experiência para falar em público e facilitar processos coletivos;

7.2- Conhecimento de metodologia participativa, dominar as abordagens da Convivência familiar, comunitária e social;

7.3- Capacidade e dedicação para estudos, objetivando ampliar conhecimento acerca da Assistência Social e sua interface com o mundo do trabalho;

7.4- Domínio para elaboração e escrita de relatórios;

7.5- Conhecimento sobre as problemáticas/contradições da organização social capitalista e suas consequências sociais

7.6- Experiência comprovada no exercício de atividades relacionadas à Assistência Social e ao Mundo do Trabalho e Emprego.

7.7 Possuir graduação em: serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011

8. Conteúdo das atividades a serem realizadas: Coordenar as ações do Programa; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo ente federado; registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS-TRABALHO. Realizar reuniões técnicas com usuários, realizar pesquisas estatísticas sobre a realidade do mercado de trabalho e emprego, bem como demandas por qualificação profissional. Atender ao público alvo 40 horas semanais.

9. Procedimentos para inscrição

: entrega de Currículo Vitae na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Mondai, nº 206 - Centro – Canarana – MT. CEP 78.640-000, em envelope fechado com a identificação SELEÇÃO ACESSUAS TRABALHO, ou por e-mail: canaranasocial@hotmail.com com o assunto denominado: SELEÇÃO ACESSUAS TRABALHO.

10. Prazo: serão aceitos e analisados os currículos recebidos até o dia 28 de agosto de 2015, às 17:00 horas. O resultado final da seleção será publicado no site (www.canarana.mt.gov.br) até o dia 31 de agosto de 2015.

11. Forma de Contratação: Prestação de Serviço (com contratação imediata).

12. Outras informações:

Telefone 66-3478-1577.

Canarana-MT, 20 de agosto de 2015

Gema Favreto Colling

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 451/2015.

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARIELI GOVARI DA ROSA**, no cargo Enfermeira, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 063/2015-Pregão Presencial nº 038/2015 que tem por Objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fabricação de artigos em inox para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Nomear **RAQUEL ALVES DA SILVA**, no cargo Gerente de Controle Financeiro e Compras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

Objeto: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para realização de cursos na modalidade Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional no Município de Canarana-MT.

Favorecido: SENAI – Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, CNPJ nº 03.819.150/0001-10, com sede na cidade de Cuiabá-MT., à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, Bosque da Saúde .

Forma de Execução: conforme cronograma anexo aos autos

Valor global: R\$ 28.806,00 (vinte e oito mil oitocentos e seis reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 20 de Agosto de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 450/2015.

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **DANIMEIRE RAMOS CARVALHO**, servidora no cargo de Assessora de Engenharia, para exercer a fiscalização referente ao **Processo nº 062/2015, Pregão Presencial nº 037/2015** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.**

Art. 2º - Nomear **MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO**, servidora no cargo de Auxiliar Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2015.**

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, no cargo de Agente Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 061/2015-Pregão Presencial nº 036/2015 que tem por Objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio Goiânia-GO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Nomear **MARIELI GOVARI DA ROSA**, no cargo Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2015.**

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, no Cargo de Enfermeira, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 046/2015-Tomada de Preços nº 005/2015 que tem por Objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de Construção da Academia da Saúde no Distrito de Serra Dourada no Município de Canarana-MT.**

Art. 2º - Nomear **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2015.**

De 20 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **IVO BECKMANN**, no cargo de Chefe de Departamento de Trânsito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 059/2015** que tem por Objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e radiadores sem fornecimento de materiais de forma fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**

Art. 2º - Nomear **CLAUDIO SONEMANN FEIJÓ**, servidor no cargo de Motorista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 420/2015**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **RONES CANDIDO DE MEIRELES** no cargo **CHEFE DE GERENCIAMENTO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ:05.982.671/0001-19** com sede na Av. Perimetral Rogério Silva Nº44 centro Alta Floresta MT CEP:78580-000, sendo representada pelo Sr. Edson Ferr Rodrigues, portador do RG:2027968-0 SSP/AM e CPF:313.186.061-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Caminhão Prancha, Motoniveladora e Pá Carregadeira), para manutenção das estradas vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e especificado no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Locação de Caminhão Traçado com Prancha 3 eixos e Rampa Hidráulica 10 metros -sem oleo e com operador	12	MÊSES	R\$17.000,00	R\$204.000,00
4	Locação de Maquina Motoniveladora Hidraulica 205-C equipada motor 315CV- sem oleo e com operador	02	MÊSES	R\$30.000,00	R\$60.000,00
				TOTAL	R\$ 264.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **30/07/2015 até 30/07/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista e custos com manutenção dos veículos pesados, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, **exceto** os gastos com combustível e material de desgaste, que serão às custas da Prefeitura.

4.2 Os serviços licitados deverão ser executados e finalizados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com a solicitação do órgão competente.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda. necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Arcar com os gastos relativos ao combustível utilizados pelos veículos locados;
- 5.1.6- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.7- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2015** a proposta da empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ:05.982.671/0001-19**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 30 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ:05.982.671/0001-19

Promitente Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/

MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, lado a empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ:05.982.671/0001-19** com sede na Av. Perimetral Rogério Silva Nº44 centro Alta Floresta MT CEP:78580-000, sendo representada pelo Sr. Edson Ferr Rodrigues, portador do RG:2027968-0 SSP/AM e CPF:313.186.061-87, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamentam o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, bem como considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/**

2015, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação e manutenção de pontes e bueiros das estradas do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
2	METRO CUBICO	AREIA GROSSA	240	R\$ 103,00	R\$ 24.720,00
					R\$ 24.720,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **06/09/2015 até 06/09/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado no momento da solicitação pela Secretaria Competente.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da Solicitação.

4.3. É de inteira responsabilidade de Contratada substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação por escrito da Contratante, materiais em desacordo com as especificações deste edital, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas de utilização).

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015** a proposta da empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ:05.982.671/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

**DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA
CNPJ:05.982.671/0001-19**

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, lado a empresa **LVL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ:22.155.537/0001-63** com sede na Av. Ludovico da Riva Neto, nº980 Sala 02 centro CEP:78580-000 Alta Floresta MTsendo representadapelo Sr. Luiz Araujo da Silva portador do RG:215701-9 SSP/PR CPF:292.727.341-34, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamentam o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, bem como considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação e manutenção de pontes e bueiros das estradas do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	METRO CUBICO	PEDRA BRITA 1/2"	180	R\$ 144,00	R\$ 25.920,00
3	UNID	CIMENTO SACO 50KG	1800	R\$ 31,00	R\$ 55.800,00
4	UNID	TELA TELCON MF 1113 MT 0975X120-PMT ROLO COM 120 METRO	45	R\$ 1.449,00	R\$ 65.205,00
					R\$ 146.925,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **06/09/2015 até 06/09/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 035/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado no momento da solicitação pela Secretaria Competente.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da Solicitação.

4.3. É de inteira responsabilidade de Contratada substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação por escrito da Contratante, materiais em desacordo com as especificações deste edital, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas de utilização).

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015** a proposta da empresa **LVL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ:22.155.537/0001-63**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

LVL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ:22.155.537/0001-63EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SCHMITT- SERVIÇOS E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.363.900/001-21** estabelecida na Avenida dos Ipês s/n, bairro centro, cidade de Carlinda, neste ato representada pelo Sr. Valdeir Schmitt, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 09209360 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 581.217.731-72 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços Instalação, Carga de Gás e Manutenção Preventiva e Corretiva em ares-condicionados pertencentes as diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	236	R\$ 200,00	R\$ 47.200,00
2	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. RURAL	65	R\$ 230,00	R\$ 14.950,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	248	R\$ 285,00	R\$ 70.680,00
4	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	26	R\$ 310,00	R\$ 8.060,00

5	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	17	R\$ 330,00	R\$ 5.610,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR URBANO	56	R\$ 250,00	R\$ 14.000,00
7	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR RURAL	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
				TOTAL	R\$ 164.700,00

CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	176	R\$ 180,00	R\$ 31.680,00
2	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR RURAL	75	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	255	R\$ 270,00	R\$ 68.850,00
4	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
5	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	9	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00
6	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	36	R\$ 240,00	R\$ 8.640,00
7	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR RURAL	9	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00
				TOTAL	R\$ 139.545,00

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	139	R\$ 310,00	R\$ 43.090,00
2	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR RURAL	182	R\$ 340,00	R\$ 61.880,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	152	R\$ 340,00	R\$ 51.680,00
4	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR RURAL	36	R\$ 386,00	R\$ 13.896,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	19	R\$ 370,00	R\$ 7.030,00
				TOTAL	R\$ 177.576,00

1.2 Segue abaixo a relação de serviços a serem executados por Secretaria, constando os valores de referência máximos conforme balizamento realizado:

GABINETE**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	4	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
5	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR URBANO	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
				TOTAL	R\$ 8.060,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
5	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00
6	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
				TOTAL	R\$ 5.715,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
				TOTAL	R\$ 5.010,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	55	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
5	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR URBANO	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
				TOTAL	R\$ 20.675,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
5	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00
6		CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	9	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
		TOTAL			R\$ 11.475,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
		TOTAL			R\$ 21.350,00

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
		TOTAL			R\$ 855,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
		TOTAL			R\$ 540,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
		TOTAL			R\$ 680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
5	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
		TOTAL			R\$ 10.060,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
5	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00
		TOTAL			R\$ 4.455,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	19	R\$ 310,00	R\$ 5.890,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
		TOTAL			R\$ 8.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	28	R\$ 200,00	R\$ 5.600,00
2	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	90	R\$ 285,00	R\$ 25.650,00
4	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	13	R\$ 310,00	R\$ 4.030,00
		TOTAL			R\$ 42.180,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00

2	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR RURAL	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	108	R\$ 270,00	R\$ 29.160,00
4	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
				TOTAL	R\$ 47.370,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	21	R\$ 310,00	R\$ 6.510,00
2	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. RURAL	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	45	R\$ 340,00	R\$ 15.300,00
4	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR RURAL	15	R\$ 386,00	R\$ 5.790,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
				TOTAL	R\$ 59.310,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40%**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	28	R\$ 200,00	R\$ 5.600,00
2	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	90	R\$ 285,00	R\$ 25.650,00
4	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	13	R\$ 310,00	R\$ 4.030,00
				TOTAL	R\$ 42.180,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00
2	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR RURAL	36	R\$ 220,00	R\$ 7.920,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	108	R\$ 270,00	R\$ 29.160,00
4	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
				TOTAL	R\$ 47.370,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	21	R\$ 310,00	R\$ 6.510,00
2	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. RURAL	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	45	R\$ 340,00	R\$ 15.300,00
4	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR RURAL	15	R\$ 386,00	R\$ 5.790,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
				TOTAL	R\$ 59.310,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
2	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR URBANO	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
7	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTU'S, 10000 BTU'S, 18000 BTU'S. SETOR RURAL	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
				TOTAL	R\$ 29.375,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
2	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR RURAL	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
6	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	9	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
7	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR RURAL	9	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00
				TOTAL	R\$ 16.230,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	32	R\$ 310,00	R\$ 9.920,00
2	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR RURAL	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00

4	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR RURAL	6	R\$ 386,00	R\$ 2.316,00
5	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
				TOTAL	R\$ 15.696,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
				TOTAL	R\$ 970,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
				TOTAL	R\$ 450,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
				TOTAL	R\$ 1.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7500 BTU'S 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
				TOTAL	R\$ 2.220,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
6	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
				TOTAL	R\$ 1.170,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
				TOTAL	R\$ 1.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	5	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
6	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7500 BTU'S 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
				TOTAL	R\$ 4.675,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
6	UND	CARGA DE GÁS 7500 BTU'S AR CONDICIONADO JANELA, 1000 BTU'S, 18000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
				TOTAL	R\$ 2.610,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----	-----------	------	--------	---------

1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
				TOTAL	R\$ 1.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	10	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
				TOTAL	R\$ 3.450,00

SERVIÇOS DE CARGA/RECARGA DE GÁS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 /12.000 BTU'S SETOR URBANO	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
3	UND	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
				TOTAL	R\$ 2.160,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 / 12.000BTU'S. SETOR URBANO	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
3	UND	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S. SETOR URBANO	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
				TOTAL	R\$ 2.970,00

1.3. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **20/08/2015 até 20/08/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 037/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES**5.1 - Do Município:**

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.
- 5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015** a proposta da empresa **SCHMITT SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA - ME CNPJ:19.363.900/0001-21**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Prefeito Municipal
SCHMITT SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA - ME CNPJ:19.363.900/0001-21
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA-ME CNPJ:10.858.257/0001-32** com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves s/nº centro CEP:78.587-000 na cidade de Carlinda/MT, sendo representada pelo Sr. Daiane Priori de Souza, portador do RG:18835457 SSP/MT e CPF:024.328.421-70, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	1190	R\$ 9,25	R\$ 11.007,50
2	PÃO FRANCES	KG	1510	R\$ 8,80	R\$ 13.288,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	800	R\$ 10,90	R\$ 8.720,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	900	R\$ 26,00	R\$ 23.400,00
5	MINI SONHO	KG	700	R\$ 14,69	R\$ 10.283,00
6	CUECA VIRADA	KG	650	R\$ 12,90	R\$ 8.385,00
7	CUECA VIRADA RECHEADA	KG	750	R\$ 12,70	R\$ 9.525,00
8	TORTA SALGADA	KG	800	R\$ 11,89	R\$ 9.512,00
9	SANDUICHE NATURAL	KG	250	R\$ 14,29	R\$ 3.572,50
10	PÃO DE QUEIJO	KG	600	R\$ 15,70	R\$ 9.420,00
11	ESFIRRAS RECHEADAS	KG	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
12	BOLINHO DE CHUVA CARAMELIZADO	KG	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
					R\$ 111.498,00

Relação e quantidade de itens por secretaria:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
2	PÃO FRANCES	KG	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
8	TORTA SALGADA	KG	50	R\$ 11,89	R\$ 594,50
					R\$ 2.800,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
2	PÃO FRANCES	KG	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
8	TORTA SALGADA	KG	50	R\$ 11,89	R\$ 594,50
					R\$ 2.800,50

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
2	PÃO FRANCES	KG	70	R\$ 8,80	R\$ 616,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
8	TORTA SALGADA	KG	50	R\$ 11,89	R\$ 594,50
9	SANDUICHE NATURAL	KG	50	R\$ 14,29	R\$ 714,50
					R\$ 4.232,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
2	PÃO FRANCES	KG	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
5	MINI SONHO	KG	500	R\$ 14,69	R\$ 7.345,00
6	CUECA VIRADA	KG	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
7	CUECA VIRADA RECHEADA	KG	600	R\$ 12,70	R\$ 7.620,00
8	TORTA SALGADA	KG	500	R\$ 11,89	R\$ 5.945,00
10	PÃO DE QUEIJO	KG	500	R\$ 15,70	R\$ 7.850,00
					R\$ 62.685,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA	KG	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
2	PÃO FRANCES	KG	200	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	75	R\$ 26,00	R\$ 1.950,00
					R\$ 6.485,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	------	-------	---------	----------

1	PÃO DE FORMA	KG	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
2	PÃO FRANCES	KG	700	R\$ 8,80	R\$ 6.160,00
3	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS	KG	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
4	MINI SALGADO ASSADO DIVERSOS	KG	175	R\$ 26,00	R\$ 4.550,00
5	MINI SONHO	KG	200	R\$ 14,69	R\$ 2.938,00
6	CUECA VIRADA	KG	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
7	CUECA VIRADA RECHEADA	KG	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00
8	TORTA SALGADA	KG	150	R\$ 11,89	R\$ 1.783,50
9	SANDUICHE NATURAL	KG	200	R\$ 14,29	R\$ 2.858,00
10	PÃO DE QUEIJO	KG	100	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
11	ESFIRRAS RECHEADAS	KG	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
12	BOLINHO DE CHUVA CARMELIZADO	KG	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
					R\$ 32.494,50

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/07/2015/ até 24/07/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 033/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos licitados e apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Administração.

3.2-O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos licitados deverão ser entregues, sem nenhum ônus para a Prefeitura, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no momento da expedição da Solicitação.

4.2 O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2015**, a proposta da empresa **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA-ME CNPJ:10.858.257/0001-32**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA-ME

CNPJ:10.858.257/0001-32

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS SOUZA LIMA 033.860.888-56 sob CNPJ:11.890.337/0001-38** com sede na Rua Araújo nº 365 setor industrial Cep:78.580-00 Alta Floresta MT, sendo representada pelo Sr. José Carlos Souza Lima portador do RG:15.625.805-5 e CPF:033.860.888-56., doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Caminhão Prancha, Motoniveladora e Pá Carregadeira), para manutenção das estradas vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e especificado no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Locação de Máquina Pá Carregadeira potencia 130CV, Concha 2,5 m3 – sem óleo e com operador e manutenção	12	MÊSES	R\$18.000,00	R\$216.000,00
3	Locação de Máquina Motoniveladora 120B potencia 140CV sem óleo, material de desgaste e com operador	12	MÊSES	R\$25.000,00	R\$300.000,00
				TOTAL	R\$516.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **30/07/2015 até 30/07/2016**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 034/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista e custos com manutenção dos veículos pesados, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, **exceto** os gastos com combustível e material de desgaste, que serão às custas da Prefeitura.

4.2 Os serviços licitados deverão ser executados e finalizados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com a solicitação do órgão competente.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.
necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Arcar com os gastos relativos ao combustível utilizados pelos veículos locados;

5.1.6- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 034/2015** a proposta da empresa **JOSÉ CARLOS SOUZA LIMA 033.860.888-56 sob CNPJ:11.890.337/0001-38**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 30 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SOUZA LIMA 033.860.888-56 sob CNPJ:11.890.337/0001-38

Promitente Fornecedora

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES-CONDICIONADOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

E que teve como vencedora a empresa

SCHMITT SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA - ME
CNPJ:19.363.900/0001-21

Carlinda – MT; 20 de Agosto de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 001/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2015**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL/RODOVIÁRIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE TRÊS PONTES DE CONCRETO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, NA RODOVIA MT – 423, TRECHOS: VALE DO SERINGAL – SANTA ELISA, SETOR 3 – SETOR 1 E CASTANHEIRA – FAZENDAS, SOBRE OS RIOS VERMELHO E 7 DE SETEMBRO, COM EXTENSÕES DE 85,00M, 75,00M E 45,00M E LARGURA 4,20M, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ME** e sagrou-se

vencedora a empresa **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 05.073.316/0001-27** no valor total de **R\$ 4.850.646,83** (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Castanheira - MT, 21 de agosto de 2015.

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 33/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, O objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES E DE ONIBUS ESCOLARES** e sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.728.039/0001-92** no valor total de **R\$ 109.395,00** (cento e nove mil trezentos e noventa e cinco reais).

Castanheira - MT, 21 de agosto de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: NELSON PEREIRA DE SOUZA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2015

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL IRMA MARIA BERTHAHADERS-DORF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: ASTRA COMERCIO DE MOVEIS E EMBALAGENS LTDA-ME.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2015

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL IRMA MARIA BERTHAHADERS-DORF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)

VIGENCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS-EIRELI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: SANDRO LUIZ DE CERQUEIRA CALDAS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: EUGÊNIO ALVES DE VASCONCELOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: CLAUDEMIR MARTINS MAMORÉ DA SILVA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MAMORÉ JUNIOR.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2015

DO OBJETO: OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: LEONARDO CÁSSIO BRILHANTE DE ALMEIDA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: G. LISBOA DE MORAES – EPP

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGENCIA: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO: G. LISBOA DE MORAES – EPP

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS oServidor Publico Municipal Efetivo Srº. **DIEGO MENDES FERREIRA**, no Cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, para tratar de assunto relacionado a sua vida funcional junto a este órgão de acordo com o Artigo 143 parágrafo II da Lei Municipal 581/91.

Notificamos ainda, devido o não comparecimento do servidor no Serviço Público por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas, ocorridas no período de julho/2015 até a presente data.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta.

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA N° 022/2015**

PORTARIA N.º 022/2015

“Dispõe sobre a Revisão em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 70/2012 da Portaria n.º 015/2008 que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sr. Eliane de Oliveira Neves.”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado nos art. 1º a 3º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, que acrescenta o art. Art. 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003 para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2000, combinado com o art. 12, inciso I da Lei n.º 1424 de 30/12/2010, que reestruturou o Regime de Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães-MT; e a Lei n.º 1.415 de 18/11/2010 que dispõe do enquadramento dos servidores de Chapada dos Guimarães e Lei 1.489/202 que dispõe do reajuste municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Revisão em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 70/2012, referente à concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez, SRª ELIANE DE OLIVEIRA NEVES**, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 370.771, SSP-MT e do CPF n.º 328.869.421-20, servidora Efetiva, no cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Nível “2”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2012.03.00022R1**, a partir de **30/03/2012**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de março de 2012**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães – MT, 17 de agosto de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Secretario de Administração

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2015**

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Moraes De Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **Regional Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.493.575/0001-96, e Inscrição Estadual n.º 13.473.974-4 estabeleci-

da a Avenida Gaspar Dutra, n.º 932, Sala 02, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Delson Vanderlei Rodrigues**, portador do CIRG n.º 1055543-9 SJ/MT e CIC n.º 826.290.211-49, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 039/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a Futura e Eventual **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Cláudia – MT**, conforme Termo de Referência em anexo e especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Cláudia – MT.	CARGAS	300	R\$ 630,00	R\$ 189.000,00
TOTAL					R\$ 189.000,00

Total: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais).

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá realizar os serviços nos endereços e locais indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **06 (seis) meses**, iniciados a partir de 20/08/2015 até o dia 20/02/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 039/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sendo os cascalhos entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação da Secretaria competente.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser disponibilizados na quantidade solicitada pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Prestar o serviço, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 039/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015** a proposta da empresa **Regional Transportes Ltda** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 20 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Regional Transportes Ltda

EMPRESA/Delson Vanderlei Rodrigues

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Moraes De Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do ou-

tro lado a empresa **A.M. Talau Comércio ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.056.944/0001-55, e Inscrição Estadual n.º 13.344.008-5 estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n.º 660, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Marcos Talau**, portador do CIRG n.º 4.965.446-4 SSP/PR e CIC n.º 762.054.959-53, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para a Futura e Eventual **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Cláudia – MT**, conforme Termo de Referência em anexo e especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de Transporte de Cascalho para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Cláudia – MT.	CARGAS	300	R\$ 630,00	R\$ 189.000,00
TOTAL					R\$ 189.000,00

Total: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais).

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá realizar os serviços nos endereços e locais indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **06 (seis) meses**, iniciados a partir de 20/08/2015 até o dia 20/02/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, sendo os cascalhos entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação da Secretaria competente.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser disponibilizados na quantidade solicitada pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Prestar o serviço, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 039/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015** a proposta da empresa **A.M. Talau Comércio ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 20 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

A.M. Talau Comércio ME

EMPRESA/ Antonio Marcos Talau

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980.578.551-34

NOME: TANIA BORGES ARAUJO

CPF: 020.862.761-84

**LICITAÇÃO
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**INTRODUÇÃO**

Art. 1º - Fundamentando-se nas exigências legais, da Lei Federal nº.: 9.790/1999 e Decreto nº.: 3.100/1999, o Instituto Tupã torna público seu regulamento de procedimentos para compras e contratação de serviços, referente ao Termo de Parceria Nº 001/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, através do Concurso de Projeto 001/2015.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria Financeira.

DAS COMPRAS**Definição**

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir o Instituto TUPÃ com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. Solicitação de compras assinadas pelo gestor responsável da atividade; II. Orçamentos; III. Apuração de melhor oferta com emissão do documento de aprovação da compra; IV. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

I Descrição detalhada do material, bem ou serviço a ser adquirido; II. Especificações técnicas; III. Quantidade a ser adquirida; IV. Regime de compra: rotina ou urgente; V. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - O setor Administrativo/Operacional deverá disponibilizar edital, mediante a solicitação do fornecedor via correio eletrônico.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo e documentação solicitada.

Certidão Negativa de tributos municipais (ISS); Certidão Negativa de tributos estaduais (ICMS); Certidão Negativa de tributos federais; Contrato ou estatuto social; Ata atualizada da atual diretoria; Cartão de Alvará; Cartão do CNPJ.

Art. 7º - O processo de habilitação final compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registrados em mapa de cotações;

§ 1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Financeira poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios de idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. A melhor oferta será apresentada à Diretoria Financeira, a quem compete, exclusivamente, aprovar a realização da compra. Nas aquisições com valor estimado acima de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) além da aprovação do Diretor Financeiro, a melhor oferta deverá ter visto do Diretor-presidente.

Parágrafo Único- Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes e seguro até o local da entrega
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o Setor requisitante;
- III. Uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 10 – O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria Financeira e na ausência do mesmo o responsável pelo Setor Administrativo/Operacional.

Art. 11 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, correspondentes as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Operacional.

Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 13 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Diretor Financeiro e pelo responsável do Setor Administrativo/Operacional diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao Instituto Tupã.

Do fornecedor exclusivo

Art. 15 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art 3º do presente Regulamento.

Art. 16 – O Setor Administrativo/Operacional deverá exigir declaração do fornecedor ou consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a condição de exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Operacional com base no referido no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

§ 2º – Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensados do procedimento descrito neste regulamento.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Definição

Art. 17 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Instituto Tupã, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, Serviços de Transportes, entre outros.

Da contratação

Art. 18 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 19 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviço técnico-profissional especializado os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação do Instituto Tupã (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 20 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 22 – As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 23 – As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- I. Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;

Celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

- II. Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria do Instituto Tupã.

- III. Compras e despesas oriundas de viagens cuja necessidade é voltada para o interesse da instituição.

Art. 24 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 26 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 03 de Agosto de 2015.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL – INSTITUTO TUPÃ

Pedido de Compras

N° de Solicitação ____/____/____ Data ____/____/____ De: _____ Para: Diretoria Financeira

Solicitação de Compra

Eu, _____ Gestora do _____, de acordo com termo de _____ firmado com a _____, solicito a compra _____ prevalecendo a proposta mais vantajosa em conformidade com o Regulamento Interno de Compra e Aquisição de Serviços.

Gestor de Projetos Diretor Financeiro

Pedido Nº _____		DATA _____ / _____ / _____			
Justificativa do Pedido					
() Até R\$ 4.000,00 () Acima de R\$ 4.000,00					
Item	Unidade	Descrição	Qtd	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1					
2					
Total					

Diretor Financeiro Diretor - Presidente

Pedido de Serviço

N° de Solicitação ____/____/____ Data ____/____/____ De: _____ Para: Diretoria Financeira

Solicitação de Contratação de Serviços

Eu, _____ Gestora do _____, de acordo com termo de _____ firmado com a _____, solicito a compra _____ prevalecendo a proposta mais vantajosa em conformidade com o Regulamento Interno de Compra e Aquisição de Serviços.

Gestor de Projetos Gestor Financeiro

Solicitação de Contratação de Serviços

N° de Solicitação _____ / _____ Data _____ / _____ / _____ De: _____ Para: Diretoria Financeira

Solicito providencias com vistas a contratação de serviços especificados abaixo relativo às _____, cuja despesa correrá a conta do _____ referente ao recurso _____.

DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Descrição detalhada do serviço:	
Local de prestação de serviços	
Período de serviços	
Valor total de serviços	R\$
Forma de pagamento	() A vista () Parcelado em _____ Meses () Mensal
Valor das parcelas	R\$
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Forma de Pagamento	

Gestor do projeto

Recebido: _____ / _____ / _____ Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO 1.220-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.220/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, constituído de 06 (seis) membros paritários entre o poder público e iniciativa privada, com a seguinte composição:

1 – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO:

- a) **Sergio Santana dos Santos**, Secretário Municipal de Transportes e Obras e Serviços Urbanos, que presidirá o Conselho;
- b) **Marcio Conceição Nunes Aguiar**, Secretário Municipal de Educação;
- c) **Carlos Manoel Teles**, Chefe do Escritório local do INDEA;

2 – REPRESENTANDO A INICIATIVA PRIVADA:

- a) **Tadeu Ferreira Barbosa**, representante do Sindicato Rural de Cocalinho;
- b) **Arioaldo José Ribeiro Franco**, representante do Sindicato Rural de Cocalinho;

c) **Lindomar José Gontijo**, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cocalinho – ACEC;

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses feitos ao Município pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 026/2015****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
(SRP) Nº 026/2015**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ORTOPEDISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLINICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL E EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COMO CLINICO GERALCOM PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DO GUARIBA.** Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

MOTIVO

Apresentando como justificativa maior divulgação do mesmo para alcançar maior competitividade do certame, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Evocando assim os princípios básicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade igualdade publicidade administrativa, esta comissão acredita garantir as empresas interessadas em participar do certame licitatório em epigrafe condições que garantam isonomia entre os interessados não se olvidado o preconizado no caput do **art. 3º** da lei 8.666/93 – **“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**, a equipe de apoio decidiu pela suspensão do feito e prorrogou por **05 (cinco) dias úteis, ficando definida a data de 28 de Agosto do corrente ano, às 08h30min** para a realização do certame em questão.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Agosto de 2015, às 08h30min**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

Colniza – MT, em 20 de Agosto de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. nº 347/GP/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**

(SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ORTOPEDISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLINICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL E EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COMO CLINICO GERALCOM PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DO GUARIBA. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

MOTIVO

Apresentando como justificativa maior divulgação do mesmo para alcançar maior competitividade do certame, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Evocando assim os princípios básicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade igualdade publicidade administrativa, esta comissão acredita garantir as empresas interessadas em participar do certame licitatório em epigrafe condições que garantam isonomia entre os interessados não se olvidado o preconizado no caput do **art. 3º** da lei 8.666/93 – **“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**, a equipe de apoio decidiu pela suspensão do feito e prorrogou por **05 (cinco) dias úteis, ficando definida a data de 28 de Agosto do corrente ano, às 08h30min** para a realização do certame em questão.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Agosto de 2015, às 08h30min**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

Colniza – MT, em 20 de Agosto de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. nº 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 071/2015**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor *Nilson José dos Santos*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres é o Fórum máximo de deliberação da Política de defesa dos direitos das mulheres.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres fica convocada a 1ª. Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres no dia 11 de setembro de 2015.

Artigo 3º- O tema Central da Conferência será: **“MAIS DIREITOS, PARTICIPAÇÃO E PODER PARA AS MULHERES”**.

Artigo 4º- A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres será realizada na Câmara Municipal de Colíder, localizado na Rua Francisco Bernardo Costa, s/n, Centro, na cidade de Colíder-MT.

Artigo 5º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e publicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 18 de agosto de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2015

A Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Pregão Presencial n° 058/2015, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, item 1, “DO OBJETO”.

Onde se lê:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratação de Serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para licença de uso, incluindo conversão de dados, correção, implantação e treinamento. Todas as unidades educacionais deverão estar “On-line” (conectadas) em tempo real por meio da internet em um Sistema de Gestão Educacional Unificado, com a possibilidade de funcionamento em modo “Off-Line” (desconectado). Este Sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapas) ou PROJETO PRESENÇA (Bolsa Família) de todas as unidades educacionais. Estas características deverão ser comprovadas com atestados de experiência e capacidade técnica de desempenho anterior (máximo 1 ano), fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, emitido e assinado pela secretária de educação da rede municipal de ensino, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema, anexando os recibos de envio do censo educacional de cada unidade aos atestados.

Leia-se:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratação de Serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para licença de uso, incluindo conversão de dados, correção, implantação e treinamento. Todas as unidades educacionais deverão estar “On-line” (conectadas) em tempo real por meio da internet em um Sistema de Gestão Educacional Unificado, com a possibilidade de funcionamento em modo “Off-Line” (desconectado). Este Sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapas) ou PROJETO PRESENÇA (Bolsa Família) de todas as unidades educacionais. Estas características deverão ser comprovadas com atestados de experiência e capacidade técnica de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema.

b) Fica alterada a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, item 5, alínea “b”.

Onde se lê:

b) Os softwares deverão usar uma ou mais de uma das versões mais recentes dos bancos de dados corporativos, tendo como referência os bancos Oracle11g, MSSQLServer2008R2 e DB2, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município.

Leia-se:

b) Os softwares deverão usar uma ou mais de uma das versões mais recentes dos bancos de dados corporativos, tendo como referência os bancos Oracle11g, MSSQLServer2008R2 e DB2, ou qualquer outro similar, desde atendam integralmente os requisitos contidos em edital, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município.

c) Fica alterada a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, item 6, subitem “2”.

Onde se lê:

2. Ser compatíveis com as versões mais recentes dos bancos de dados relacionais corporativos, sendo referência os bancos ORACLE, SQLSERVER e DB2, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município.

Leia-se:

2. Ser compatíveis com as versões mais recentes dos bancos de dados relacionais corporativos, sendo referência os bancos ORACLE, SQLSERVER e DB2, ou qualquer outro similar, desde atendam integralmente os requisitos contidos em edital, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município.

d) Considerando que as retificações acima alteram as condições de elaboração da proposta, fica concedido prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação desta, passando, assim, para o dia 02 de Setembro de 2015 a data de abertura do processo de licitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Colíder – MT, 20 de Agosto de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Colíder – MT

DECRETO N°. 074/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2012.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colider-MT, a partir do dia 20.08.2015 a 18.09.2015, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

- Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de identidade (R.G.);
- Cartão do C.P. F;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- 02 fotos 3x4 atuais;
- Carteira de trabalho;
- Cartão PIS/PASEP
- CNIS - INSS
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- Comprovante de residência;
- Carteira nacional de habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
- Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
- Declaração de bens.
- C/C (Banco do Brasil)
- Outros documentos pertinentes que fizerem necessários.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

MOTORISTA “CNH D”		
01	LUIZ SIQUEIRA DA SILVA	Classificação 4º lugar (2ª CHAMADA)
02	ARLETE MARCILIO DE OLIVEIRA	Classificação 16º lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2015

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos; Favorecidos: Lindomar Silva Borges; Prazo de execução: 30 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 07/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 20 de agosto de 2015.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 154/2014 DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO - JACKSON LEMES BECHI

Portaria nº 154/2014 de 12 de Agosto de 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

CONSIDERANDO;

CERTIDÃO DE ÓBITO – 0637430155 201504000005 170 0001270 62

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de CHEFE DE SEÇÃO por motivo de falecimento o Sr. JACKSON LEMES BECHI, matrícula 012359 - Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/URBANISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 061/2015 Pregão Presencial 046/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR COM REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO PATROL 120 B E MOTONIVELADORA CATERPILLAR**, a Empresa: Retífica de Motores 2 Irmãos Ltda. - ME, no valor Global de R\$ 39.457,66.

Confresa 20 de Agosto 2015.

José Carneiro da Silva,

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Nº002/2015**

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr Walmir Guse, torna público que firmou CONTRATO com a empresa BB PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME, com sede na cidade de Jauru - MT, na Rua Pastor Benedito da Silva, nº 974, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.195.680/0001-01, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA BRENNO & BARRETO PARA FESTIVIDADES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DO 2º CBXC-MT - CIRCUITO BRASILEIRO DE CROSS COUNTRY, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2015, importando o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). CONQUISTA D'OESTE - MT, 20 de agosto de 2015.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos utilitários automotores visando atender necessidades das diversas Secretarias do Município, teve como vencedora a empresa **CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ nº 02.469.738/0001-28, em que apresentou proposta compatível com o preço de referência, totalizando o valor dos itens de R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais). Conquista D'Oeste, MT, 20 de agosto de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste , Senhor Walmir Guse, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 15/09/2015, às 14:30 horas no Plenário da Câmara deste município. Nesta audiência será apresentado o Projeto LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conquista D' Oeste-MT, 20 de Agosto de 2015. Walmir Guse Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº115/2015**

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do servidor **Sr. FLORISVALDO ALVES PASLANDIM**, do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula nº 477, lotado na Secretaria Obras e Serviços Públicos, retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2008, para fins de regularização de vida funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2008**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2015.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 794/2015**

Tendo em vista o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/2015 do Pregão Presencial c/ SRP nº 030/2015 da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT para contratação de empresa especializada na locação de infraestruturas, locação de palcos, locação de instrumentos de sonorização e iluminação, camarins e painel de led, necessários para realização de eventos diversos no município de Conquista D' Oeste, torna público a formalização do contrato com a empresa JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI – ME CNPJ: 21.193.034/0001-10, no valor total de R\$ 466.640,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), conforme autorização do órgão licitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT, para conhecimento dos interessados pela efetivação do Ato. Conquista D'Oeste, 20 de agosto de 2015.

Walimir Guse
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A câmara Municipal de Cotriguaçu/MT torna público para conhecimento dos interessados O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU A JUINA, JUINA A CUIABÁ, CUIABÁ A JUINA E JUINA A COTRIGUAÇU, COTRIGUAÇU A JURUENA E JURUENA A COTRIGUAÇU, JURUENA A JUINA E JUINA A JURUENA E JURUENA A ARIPUANÁ E ARIPUANÁ A JURUENA) PARA FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, que sagrou-se vencedora a Empresa: **VIAÇÃO JUINA LTDA - EPP**; COM MENOR PREÇO POR ITEM

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
30	UNIDADE	PASSAGEM DE COTRIGUAÇU A JUINA	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
30	UNIDADE	PASSAGEM DE JUINA A CUIABÁ	R\$ 168,50	R\$ 5.055,00
30	UNIDADE	PASSAGEM DE CUIABÁ A JUINA	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
30	UNIDADE	PASSAGEM DE JUINA A COTRIGUAÇU	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00
5	UNIDADE	PASSAGEM DE COTRIGUAÇU A JURUENA	R\$ 26,00	R\$ 130,00
5	UNIDADE	PASSAGEM DE JURUENA A COTRIGUAÇU	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	UNIDADE	PASSAGEM DE JURUENA A JUINA	R\$ 54,00	R\$ 270,00
5	UNIDADE	PASSAGEM DE JUINA A JURUENA	R\$ 56,50	R\$ 282,50
6	UNIDADE	PASSAGEM DE JURUENA A ARIPUANÁ	R\$ 47,00	R\$ 282,00
6	UNIDADE	PASSAGEM DE ARIPUANÁ A JURUENA	R\$ 47,00	R\$ 282,00
				R\$ 16.161,50

Cotriguaçu, 20 de AGOSTO de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 005/2015**

Data: 20/08/201 – EMPRESA: VIAÇÃO JUINA LTDA - EPP; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU A JUINA, JUINA A CUIABÁ, CUIABÁ A JUINA E JUINA A COTRIGUAÇU, COTRIGUAÇU A JURUENA E JURUENA A COTRIGUAÇU, JURUENA A JUINA E JUINA A JURUENA E JURUENA A ARIPUANÁ E ARIPUANÁ A JURUENA) PARA FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; VALOR: 16.161,50 ; PRAZO: 31/12/2015 – TOMADA DE PREÇO N° 003/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 30.755/2015

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2015, cujo objeto é o Registro de Preços**, para futura e eventual, contratação de empresa especializada, no fornecimento de 15(quinze) microscópios ópticos (LACEC), unidade que compõe a Diretoria de Atenção Secundária (DAS) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme condições e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BUNKER COMERCIAL LTDA

Valor Total R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Ana Paula Villaça de Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 30.755/2015

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2015, cujo objeto é o Registro de Preços**, para futura e eventual, contratação de empresa especializada, no fornecimento de 15 (quinze) microscópios ópticos, binoculares para atender o Laboratório Central de Cuiabá (LACEC), unidade que compõe a Diretoria de Atenção Secundária (DAS) da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, conforme condições e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BUNKER COMERCIAL LTDA

Valor Total R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 58.405/2014)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade Concorrência Pública N° 014/2015, **cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais não pavimentadas dentro do Município de Cuiabá-MT, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**

LOTE 01.

Empresa Vencedora: **HL CONSTRUTORA LTDA**

Valor Total de R\$ 2.088.857,72 (dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

LOTE 02.

Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA**

Valor Total de R\$ 2.094.089,05 (dois milhões, noventa e quatro mil, oitenta e nove reais e cinco centavos).

Adjudico e Homologo:

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 20 de agosto 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG58.405/2014)

O Município de Cuiabá, através do Presidente da Comissão torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade Concorrência Pública N° 014/2015, **cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais não pavimentadas dentro do Município de Cuiabá-MT, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**

LOTE 01.

Empresa Vencedora: **HL CONSTRUTORA LTDA**

Valor Total de R\$ 2.088.857,72 (dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

LOTE 02.

Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARA**

Valor Total de R\$ 2.094.089,05 (dois milhões, noventa e quatro mil, oitenta e nove reais e cinco centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 20 de agosto 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31 /2015-PREGÃO ELETRONICO Nº36/2015

Para atendimento das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de materiais de consumo para realização de exame cito patológico**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde- Cáceres-MT., conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Fonte de Recursos: As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SMS, a seguir:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
06.060.20	10.301.1010.2028 10.301.1010.3029 10.302.1011.2040	3.3.90.30	102-194 e 114

4.2. A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.326.495/0001.06 com sede na Rua 24 DE OUTUBRO nº 285, Bairro CENTRO, na cidade de CUIABÁ-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srtª **ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO** portadora da Carteira de Identidade n.º **0716.994-9 SSP/MT, CPF: n.º 487.565.391-34**

Nº de Itens	Especificação	QUANT	MARCA	VALR. UNIT	VALOR TOTAL
04	SABONETE LÍQUIDO: Aspecto físico viscoso; com fragrância de coco ou erva-doce; Aplicação: para higienização e hidratação da pele; Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade;	100 UNI	hidromais	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ODONTOESTE LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.632.841.0001/09 com sede na Rua Tamoios nº145 E, Bairro Univercitário, na cidade de Chapecó Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srtª Gelson Tadeu Mohr portadora da Carteira de Identidade n.º **3341427SSP/SC, CPF: n.º 029.064.769-00**

Nº de Itens	Especificação	QUANT	MARCA	VALR. UNIT	VALOR TOTAL
01	ESPÁTULA DE AYRES: Confeccionada em madeira; descartável; em embalagem constando externamente os dados de identificação e procedência; pacote com 100 unidades.	150 pacotes	theoto	R\$6,30	R\$945,00
03	LÂMINA COM PONTA FOSCA: Emvidro; medindo: 26 mm x 76 mm; extremidade fosca; lapidada; espessura 0,8 mm a 1,3 mm; caixa com 50 unidades.	300 caixas	laborimport	R\$3,29	R\$987,00
05	PAPEL TOALHA: Tipo folha 3 dobras; com 100% de fibras celulósicas virgens; sem fragrância; grofada; medindo 27x23cm; cor branca (100% branca); super resistente; rápida absorção de líquido; material de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.000 folhas. O produto deve estar de acordo com as especificações do INMETRO em relação a largura e comprimento.	100 pacotes	elioti	R\$12,98	R\$1.298,00
06	ESTOJO PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA: Tubet com capacidade para 03 lâminas; fabricado em polipropileno (PP) transparente; com divisórias internas para armazenamento de 03 lâminas e tampa rosqueável; Formato: tubo; Diâmetro interno: aproximadamente 29 mm; Diâmetro externo: aproximadamente 30 mm; Altura com tampa: aproximadamente 81 mm; Embalagem em caixas contendo 500 unidades sem etiqueta padrão.	02 caixas	Labor import	R\$ 280,00	R\$560,00
07	PAPEL LENÇOL 70CMX50M PICOTADO: Produção com papel celulose virgem; Rolos embalados individualmente; Embalagem com data de fabricação, lote e validade; Cor Branca; Não estéril; Validade de 05 anos; Medindo 70 cm de Largura e 50 cm de profundidade. Cor: Branco; -Não estéril; -Tam.: 70cm x 50m; -Registro no ANVISA: 80597120002; -Validade de 5 anos; Cor: Branco; -Não estéril; -Tam.: 70cm x 50m; -Registro no ANVISA: 80597120002; -Validade de 5 anos; Cor: Branco; -Não estéril; -Tam.: 70cm x 50m; -Registro no ANVISA: 80597120002; -Validade de 5 anos; Cor: Branco; -Não estéril; -Tam.: 70cm x 50m; -Registro no ANVISA: 80597120002; -Validade de 5 anos.	15.000 unidades	impacta	R\$ 8,87	R\$133.050,00
08	LUVA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL: Fabricada em látex; Com pó bioabsorvível; Superfície lisa; Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; Tamanho P. Fabricada em látex; - Baixo nível de proteínas do látex; - Isenta de pó bioabsorvível; - Superfície microtexturizada; - Embalagem contendo 100 unidades; - Ambidestro; - Não estéril; - Uso único; - Disponível nos tamanhos PP, P, M e G; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.	200 caixas	nugard	R\$15,40	R\$3.080,00

09	LUVA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL: Fabricada em látex; Com pó bioadsorvível; Superfície lisa; Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; Tamanho M. Fabricada em látex; - Baixo nível de proteínas do látex; - Isenta de pó bioabsorvível; - Superfície microtexturizada; - Embalagem contendo 100 unidades; - Ambidestro; - Não estéril; - Uso único; - Disponível nos tamanhos PP, P, M e G; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.	200 caixas	nugard	R\$15,47	R\$3.094,00
10	LUVA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL: Fabricada em látex; Com pó bioadsorvível; Superfície lisa; Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; Tamanho G. Fabricada em látex; - Baixo nível de proteínas do látex; - Isenta de pó bioabsorvível; - Superfície microtexturizada; - Embalagem contendo 100 unidades; - Ambidestro; - Não estéril; - Uso único; - Disponível nos tamanhos PP, P, M e G; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Fabricada em látex; - Com pó bioabsorvível; - Superfície lisa; - Tamanhos PP, P, M e G; - Embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades; - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.	100 caixas	nugard	R\$18,96	R\$1.896,00
11	AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL: Sem manga; Confeccionado em TNT – "tecido não tecido"; fabricado em 100% polipropileno; Atóxico; Embalagem com 10 unidades; Tamanho único; Cor branca; gramatura 20.	1.500 embalagens	embramac	R\$10,96	R\$16.440,00

Perfazendo um valor total de R\$161.350,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais)

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.478.140/0001-34 com sede na AVENIDA GATURAMO nº 100, Bairro JARDIM PRIMAVERA, na cidade de ARAPONGAS / PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srtª **VINICIUS LOPES SALVI** portadora da Carteira de Identidade nº. 10865451-1 SSP/PR, CPF: Nº 078204279-14

Nº de Itens	Especificação	QUANT	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ESCOVA CERVICAL: Com as cerdas de 2 cm num formato levemente cônico; fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica com 16 cm de comprimento; Comprimento total 18 cm; pacote com 100 unidades.	150 pacotes	kolplast	R\$20,32	R\$3.048,00

Perfazendo um valor total de R\$3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais)

Prefeitura de Cáceres - MT, 19 de agosto de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2015**

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITO PATOLÓGICO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CÁCERES

EMPRESAS VENCEDORA:

DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR –LTDA EPP CNPJ: 01.326.495/0001.06

Valor Total R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)

ODONTOESTE LTDA – CNPJ: 12.632.841/0001-09

Valor Total R\$ 161.350,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)

SALVI LOPES & CIA. LTDA – ME – CNPJ: 82.478.140/0001-34

Valor Total R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Agosto de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 27335 de 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar os servidores abaixo relacionados, para a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2015.

Nome	Cargo	Lotada na Secretaria
Eduardo José da Silva	Motorista	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Marcos dos Santos	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
José Adolfo Silva	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Luiz da Guia Cintra de Alcântara	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Sérgio Nieczay	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Adevau Natio de Miranda	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Claudiney de Lima Pinto	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Denis Marcio Basto Pereira	Agente de Trânsito	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Josieldo dos Santos Silva	Agente de Trânsito	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Rosângela Martins Cardozo	Agente de Trânsito	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Emerson de Oliveira Pinto	Agente de Trânsito	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2015.

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 14.08.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312 DE 20 DE JULHO DE 2015.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27001, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **NEURILCE PEREIRA SOBRINHO**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, para fiscalizar os contratos relacionados abaixo:

Contrato Administrativo nº 089/2015 – PGM, entre a DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 10 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 090/2015** – PGM, entre a ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 02 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 091/2015** – PGM, entre a CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 10 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 094/2015** – PGM, entre a AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 10 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 096/2015** – PGM, entre a COLOMBI MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 10 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 109/2015** – PGM, entre a APPOLARI INFORMÁTICA LTDA-ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 22 de abril de 2015. **Contrato Administrativo nº 129/2015** – PGM, entre a S.M DA ROCHA COMERCIO DE BEBIDAS - ME, e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 19 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 222/2015** – PGM, entre a AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 13 de maio de 2015.

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2015.

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura

Afixado em: 20.07.15.

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 04º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
N.º 013/2014-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 04º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 013/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HIDROSAN ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto de Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 013/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para mais **180 (cento e oitenta) dias**.

Cáceres – MT, 20 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 160/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 160/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 160/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 20 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014-SMA; PORTARIA Nº132 DE
02 DE ABRIL DE 2014; INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº008/2014-CPIAD DA PREFEITURA DE CÁCERES-MT. PARA
APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE A**

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo-CPIAD, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado em **ATA nº. 001/2014**, com fulcro nos termos da Lei Municipal nº. 25/1996, c/c artigo 37, §4º e Artigo 41, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, e artigos 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, instaurou **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DIS-**

CIPLINAR, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Servidor **JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal efetivo, portador da cédula de identidade RG: sob nº. 1753130-6, e inscrito no CPF/MF nº. 015.432.351-90, residente e domiciliado residente na Rua Boa Vista Bairro - Santo Antônio, Cáceres/MT.

Segundo as investigações realizadas pela Polícia Federal, trata-se de supostas infrações administrativas tendo como base o inquérito policial que instrui o Processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT, onde consta nas investigações da Polícia Federal que servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em suas atribuições públicas concorrem à prática de diversos atos de improbidade administrativa". Motivo pelo qual, por determinação do chefe do Executivo Municipal, instaurou-se o presente inquérito administrativo disciplinar para apurar se ocorreu desvio de conduta ou falta grave do servidor público municipal. Pois, a administração pública municipal tem o dever e está obrigada a satisfazer os interesses públicos, cumprindo a vontade da lei, para atingir os seus fins.

DA SÍNTESE DO INQUÉRITO POLICIAL - FIDARE:

Das investigações e dos motivos que ensejaram o arrolamento do servidor **JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, em fase inquisitória a Polícia Federal apurou que "**JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, foi nomeado "sub judice" em 26/01/2012 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de Cáceres/MT. Sobrinho de **ARLEME JANISSARA** e conhecido como "**ZEZINHA**" exercia suas funções na Secretaria de Saúde, mais precisamente no almoxarifado".

"Segundo as interceptações telefônicas **ARLEME** pediu a "**ZEZINHA**" (servidor inquirido), *que tirasse cópia de uma nota fiscal de medicamentos que estavam para ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde*, fato esse ocorrido após a demissão de **ARLEME** da referida pasta, (áudios 4549821 e 4549870)".

"Ainda consta nos áudios apresentados que a Secretaria **ARLEME** orientou funcionários do almoxarifado, através de **JOSÉ CARLOS (ZEZINHA)** para que ele, ou ainda, **MARIONE e ADEMIR** atestassem recebimento de remédio da nota de **FRANCISCO** (Dental Centro Oeste), porém não teve o recebimento de remédio, de acordo com o empenho que foi feito, pois foi utilizado somente para pagar dívida passada da Prefeitura com a referida empresa, (áudio 4761420)".

"Segundo a autoridade policial os indícios de autoria delitiva restaram sobejamente demonstrados pelos diálogos interceptados nos Áudios 4549821 e 4549870 –Diálogos entre **ARLEME** e **JOSÉ CARLOS**, onde segundo as investigações trazem a influência de **ARLEME** sobre o sobrinho, de modo que ela, **depois de ter deixado o cargo, manda que o sobrinho tire cópia do que estava sendo entregue de medicamentos à Prefeitura**".

"Afirmando ainda, na persecução inquisitória que **ARLEME** orienta **LANDIM** a mandar o pessoal do almoxarifado (**MARIONE, ADEMIR, ZÉ CARLOS**) atestar (falsamente) o recebimento dos medicamentos referentes à nota. **ARLEME fala diretamente com ZÉ CARLOS na ligação para que seja atestado o recebimento dos medicamentos de DENTAL CENTRO OESTE para que a CGU não tome conhecimento dos fornecimentos irregulares**".

"Já nos Áudios 4861368 e 4888501 trazem a concretização do intuito de **ARLEME** em omitir as provas que possam comprometer-lá em relação às dívidas".

"Em um primeiro momento, ela liga para **LUCIANA** e manda ela pegar os documentos que estão na sala de **LANDIM**, dentro da Prefeitura. No segundo áudio **LUCIANA** fala que **LANDIM** deixou com ela os documentos, e **ARLEME** pede que ela entregue a **ZÉ CARLOS**".

"Segundo as investigações, **JOSÉ CARLOS** se mostrou como peça importante no esquema gerenciado por **ARLEME**, em razão de trabalhar diretamente no almoxarifado da Prefeitura, de modo que no relatório dos áudios foi possível verificar **ARLEME** orientando-o a falsificar documento, atestando falsamente a entrega de remédios pela **DENTAL CENTRO OESTE**, ou influenciando para que **MARIONE ou ADEMIR** o fizessem". "Assim como também se observou que ele recebeu de **LUCIANA** os documentos sobre compras que pudessem comprometer **ARLEME** e entregou à tia".

"Atentou diretamente contra as provas, para evitar a responsabilização. Deveras, o indiciado trabalha no almoxarifado e subtraiu documentos para sua tia **ARLEME**, bem como atestou mercadorias sem efetivamente ingressarem no estoque da Prefeitura, para dar a aparência de que a empresa havia fornecido os medicamentos objeto da licitação, quando na verdade, esta serviu apenas para formalizar a transferência de recursos públicos para as empresas que forneciam medicamentos sem licitação, sem controle, sem estudo de demanda, enfim, de forma totalmente ilegal".

"Os diálogos interceptados nº 4549821 e 4549870 acima transcritos comprovam que **JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, vulgo "**ZEZINHA**" retirou cópias das notas fiscais para fornecê-las à investigada **ARLEME**, notas essas cujos produtos não ingressaram efetivamente no almoxarifado da Prefeitura. Ademais, as mensagens interceptadas acima transcritas, demonstram que o investigado **JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, vulgo "**ZEZINHA**" visando a alterar o plano fático, atentou contra as provas, ao atestar falsamente a entrada de medicamentos que na prática, não haviam sido fornecidos".

É o necessário,

DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO:

Após a instauração do presente procedimento de inquérito, esta Comissão determinou a CITAÇÃO do servidor inquirido conforme consta às (fls. 23), o qual apresentou suas defesas nos termos da lei, assistido por Advogado, que manifestou no seguinte sentido:

"*Não há qualquer comprovação de que seu cliente (inquirido) tenha atendido ao pedido de assinar notas frias*"... em continuidade afirma que: "*Receber pedido não é crime. Executar atos ilegais seria*"(...) "*E disso não se provou*". Guerreira ainda que, "*entregar envelopes com documentos é prática usual nas atividades do representado, de forma que nunca desconfiou quando lhe pediram para entregar um envelope lacrado para outrem*". Ressaltando ainda que o inquirido "*Sequer sabia o que tinha dentro, aliás, não sabe até hoje*".

Ao final requer a defesa o arquivamento deste procedimento, reconhecendo que o inquirido não praticou atos de improbidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Síntese necessária para relatar o presente Inquérito Administrativo Disciplinar.

DO RELATÓRIO:

Observa-se que as imputações que recaem sobre o servidor referente à operação FIDARE são gravíssimas, desde já se torna preciso destacar que a referida operação se baseou em escutas telefônicas autorizadas pela Justiça, onde, segundo as investigações o ora inquirido pelo fato de ser "sobrinho" da Secretária Arleme, supostamente, teria concorrido para a prática de improbidade administrativa ao fornecer para sua "tia-Arleme" cópias de documentos públicos (notas fiscais de medicamentos), após a demissão da Arleme da pasta, conforme consta às (fls.13/15) dos autos.

Pesa ainda em desfavor do servidor José Carlos e outros, que estes teriam recebido informação/ordens da Secretária Arleme para que atestassem recebimento de remédio da nota de (Francisco) DENTAL CENTRO OESTE.

Ainda consta no relatório policial que o inquirido se mostrou como peça importante no esquema gerenciado por sua tia/Secretária Arleme, em razão de trabalhar no almoxarifado da Prefeitura, constando ainda nos áudios que o servidor inquirido foi orientado por Arleme a falsificar documentos

sobre compras que pudessem comprometê-la, onde segundo as investigações o inquirido teria atentado diretamente contra as provas que comprometiam a sua tia Arleme.

Pois bem,

Diante de tais fatos, esta Comissão buscou apurar se realmente ocorreram as situações descritas pela autoridade policial, para tanto, buscou ouvir o servidor público, ora inquirido, bem como buscou junto aos andamentos processuais sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, junto a Primeira Vara da Justiça Federal desta Comarca, para constatar se existiam provas nos autos que pudessem comprovar todo o alegado na investigação policial que ensejou este procedimento. Após estas diligências necessárias para se buscar a verdade real, pois não se pode aplicar sanção administrativa sem a certeza absoluta e incontestável, ressaltamos que nada se comprovou até a presente data na esfera judicial, ou seja, não juntaram até o presente momento nenhuma outra prova concreta capaz de afirmar e confirmar toda a acusação realizada ao ponto de comprometer a idoneidade moral do servidor público.

Nesse sentido, tendo em vista a citação dos autos do processo judicial, não podemos deixar de dar ênfase na independência da esfera administrativa, para ratificar no âmbito administrativo abusos cometidos em outros órgãos, pois, a aplicabilidade das sanções previstas por infração disciplinar e/ou improbidade administrativa em desfavor do servidor que é presumido inocente (Direito e Garantias Fundamentais, art. 5º, da C.F), ao ver desta Comissão seria imprudente.

Quanto a imputação feita no procedimento de inquérito policial, qual seja, que o servidor atestou notas fiscais “falsas” destacamos que não nos foi apresentado e, não existe nos autos do processo judicial tais documentos, diante da falta de prova capaz de confirmar os relatórios dos áudios apresentados, nada, absolutamente nada, se pode fazer no âmbito administrativo.

Quanto as ordens dadas pela Secretária Arleme ao seu sobrinho, servidor ora inquirido, até o presente momento, não podemos afirmar se o servidor realmente cumpriu as ordens dadas, sendo que consta nas escutas apenas a solicitação dada, todavia, não se confirmou através das referidas escutas telefônicas se as ordens foram cumpridas.

Quanto aos pedidos de cópias reprográficas de uma nota fiscal de medicamentos que estavam para serem entregues na Secretaria de Saúde, torna-se imperioso esclarecer que o pedido foi feito com intuito de tiragem de cópia de documento público não sigiloso, e mesmo que fosse comprovado que o servidor tivesse atendido a tal pedido, este não caracterizaria improbidade administrativa e sim, infração administrativa, punível nos termos previstos na legislação especial municipal Lei nº. 25/1997, todavia, nada se comprovou.

Em continuidade, foi analisada a situação em que a Secretária Arleme teria orientado os funcionários do almoxarifado, por intermédio do inquirido, para que este e outros servidores atestassem recebimento de remédios da nota de (Francisco) – advindo da DENTAL CENTRO OESTE. Quanto a esta imputação, esta Comissão mais uma vez ressalta que, não pode ratificar os termos do relatório policial, tendo em vista a falta de provas capazes de demonstrar que o inquirido acatou as ordens e/ou tenha realizado qualquer ato improbo.

Para apurar a veracidade da denúncia, ouviu-se o servidor o qual manifestou da seguinte forma:

“... Eu nunca atestei notas nenhuma, tanto é que o Conselho Municipal de Saúde e o Observatório que conferiam entrada e saída de qualquer medicamentos ou material, até a CGU chegar e apertar o cerco a partir daí, eles não foram mais, e partir daí os funcionários começaram a atestar as notas”.

Referente aos relatórios dos áudios 4861368 e 4888501, onde transcreve que:

“ARLEME ao tentar omitir as provas que possam comprometê-la em relação às dívidas. Em um primeiro momento, ela liga para LUCIANA e manda ela pegar os documentos que estão na sala de LANDIM, dentro da Prefeitura. No segundo áudio LUCIANA fala que LANDIM deixou com ela os documentos, e ARLEME pede **que ela entregue a ZÉ CARLOS**”.

Diante da situação fática acima transcrita, entendemos que o servidor não foi improbo e muito menos cometeu infração disciplinar, pois como afirmar que este tinha conhecimento do teor dos documentos, pois, tratou-se de um ato mecânico, qual seja, receber documentos e entregá-lo, sem saber a sua origem e conteúdo.

Quanto a este fato o servidor ao ser ouvido perante esta Comissão disse:

“A Luciana entregou um envelope lacrado para eu entregar para Arleme, agora o conteúdo não faço a menor ideia”.

Ante todo o exposto, e amparando-se nas provas carreadas ao procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar, esta Comissão por UNANIMIDADE, entende que o presente PAD instaurado em desfavor do servidor público municipal **JOSÉ CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO**, é passível de **ARQUIVAMENTO** pela falta de provas irrefutáveis capazes de demonstrar os supostos atos de improbidade administrativa ou condutas que atentem contra a moralidade pública, não sendo assim, prudente se basear nas imputações constantes no inquérito policial (FIDARE), pois, do relatório do inquérito policial e das provas carreadas aos autos, até o presente momento não apresentaram a materialidade da acusação, tornando-se frágeis e inconsistentes para se formar um Juízo de convicção.

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

(...)

III - arquivamento do processo.

(...)

(grifo nosso).

Conforme dispõe os termos do artigo 244, da Lei Municipal nº. 25/1997, encaminhe-se ao Chefe do Executivo Municipal para que analise, julgue e, caso entenda conforme esta comissão que homologue o presente relatório;

Encaminha-se.

Cáceres – MT, 15 de junho de 2015.

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente

PARECER EM JULGAMENTO EM INQUERITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo: 020/2014

Inquérito Administrativo: 008/2014

Protocolo: 25.946/2015

Interessado: José Carlos Gonçalves do Nascimento

Assunto Inquérito Administrativo – Operação Fidare

Visto, etc.

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria 132/2014 instaurada pelo Prefeito Municipal, para apurar irregularidades atribuídas ao servidor efetivo JOSÉ CARLOS GONÇALES DO NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (almoxarifado), com matrícula funcional nº 014959, arrolado no Inquérito Policial Federal que apura responsabilidade de servidores do Município, ligado a fraudes em procedimentos licitatório da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo disciplinar foi iniciado com base nas informações contidas na decisão de folhas 334/437 do Processo judicial 492-97.2014.4.01.3601 denominado "Operação Fidare".

A decisão judicial em face do servidor fora efetuada nos seguintes termos:

2.3.26. JOSE CARLOS GONÇALES DO NASCIMENTO,

vulgo "ZEZINHA"

(...)

Os indícios de autoria delitiva restaram sobejamente demonstrados pelos diálogos interceptados abaixo transcritos:

a) Áudio 4549821e 4549870 – Diálogo entre ARLEME e JOSÉ CARLOS, trazem a influencia de ARLEME sobre o sobrinho, de modo que ela, **depois de ter deixado o cargo, manda que o sobrinho tire cópia do que estava sendo entregue de medicamentos à Prefeitura.** b) Áudio 4761420- O diálogo entre ARLEME e LANDIM ocorre durante fiscalização da Prefeitura, LANDIM assume que pagou a FRANCISCO e está preocupado porque a CGU está verificando as entregas de mercadorias a fim de chegar ao valor da nota que foi paga. Porém, eles não chegariam a esse valor, porque não havia entregue, já que o pagamento da nota era referente a dívidas passadas, nesse panorama de ilegalidade, ARLEME orienta LANDIM a mandar o pessoal do almoxarifado (MARIONE, ADEMIR, ZE CARLOS) atestar (falsamente) o recebimento dos medicamentos referente a nota. **ARLEME fala diretamente com ZE CARLOS na ligação para que seja atestado o recebimento dos medicamentos de DENTAL CENTRO OESTE para que a CGU não tome conhecimento dos fornecimentos irregulares.** Posteriormente, ainda no contexto acima, a ex-secretária envia mensagem ao sobrinho: Mensagem interceptada; 16:57:12 09/07/2013 (tipo: envio) (cabeçalhos: Mensagem concatenada) fez malandragem e a dco, **vcs tem q assinar se não ele me complica dizendo da troca.** (g.n.) 16:57:09 09/07/2013 (tipo: envio) (cabeçalhos: Mensagem concatenada) ze, **vc tem q conversar c marione, se não ela pode complicar nos todos,** na verdade a mercadoria da básica foi trocada pelo do pam, e por mais que o landim 16:40:31 09/07/2013 (tipo: envio) pode p assinar as notas da DENTAL por mim, se não landim vai acabar me complicando. Conversa com Ademir. bjs, to no medico Áudio 4861368 e 4888501 – Os áudios trazem a concretização do intuito de ARLEME em omitir as provas que possam comprometê-la em relação às dívidas. Em um primeiro momento, ela liga para LUCIANA e manda ela pegar os documentos que estão na sala de LANDIM, dentro da Prefeitura. No segundo áudio LUCIANA fala LANDIM deixou com ela os documentos, e ARLENE pede que ela entrega a ZE CARLOS (...)

Determinada a citação do Inquirido (folhas 23), citado em 09/06/2014, apresentou defesa previa em 16/06/2014 (folas 25/26) alegando a não haver qualquer comprovação de que tenha atendido o pedido de assinar "notas frias", postulando assim, pela absolvição do servidor.

O depoimento (folhas 27/28) e defesa do servidor fora no sentido de que embora tenham lhe pedido para atestar as notas, este não o fez.

Após a devida instrução processual, fora conferido ao inquirido, em observância à ampla defesa e contraditório, prazo para apresentação de defesa final.

O servidor não arrolou testemunhas para serem ouvidas e apresentou junto às suas Alegações Finais a cópia do Relatório de Habeas Corpus im-

petrado em fase da decisão que decretou a prisão preventiva e originou o presente inquérito (folas 40/46).

Em alegações finais, apresentado às folhas 35/38, o inquirido pugnou pela improcedência do inquérito disciplinar, declarando-o inocente ante a inexistência de provas.

A comissão de Inquérito da Administração Pública Municipal, em função dos fatos acima, interrogou o servidor, oportunizou a ele e devido processo legal e, ao final, emitiu relatório postulando **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** por entender não haver nos autos, provas suficientes para imputar qualquer ato de improbidade administrativa ao servidor.

Encaminhado o feito a Procuradoria geral do Município, esta manifestou-se pela regularidade processual, tanto no aspecto formal quanto material.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Este é o Relatório. Decido

Pretende-se neste feito atribuir a José Carlos Gonçalves do Nascimento, a prática de improbidade administrativa, por ter atestado notas frias, auxiliado a servidora Arleme em atentar contra provas, bem como, saber do modo de gestão ilegal de Arleme e nada fez,

Sob o aspecto formal, não há nos autos de presente processo administrativo disciplinar qualquer vício a macular a sua regularidade, vez que todas as formalidades legais foram observadas de forma rigorosa.

Nota-se que a instrução processual garantiu ao inquirido a participação efetiva em todos os atos do procedimento, o qual fora devidamente acompanhada por advogado constituído.

- Quanto a pratica de atestar notas frias

A defesa do servidor, às folhas 37 assim pontuou:

Se o acusam de atestar notas frias, que apresentem as notas frias com a sua assinatura!!!! Simples assim!

Pois bem, até agora o presente momento, não há nos autos qualquer prova que demonstra que, realmente o servidor tenha efetuado seu atesto em notas fiscais (frias ou não).

Analisando os autos, entendo que as provas produzidas em sede policial, não se convalidam em juízo administrativo quanto ao atesto em notas frias.

- Quanto a pratica de atender contra as provas:

José Carlos, ao ser interrogado em sede administrativo (Folhas 27/28), afirmou que:

A Luciana entregou um envelope lacrado para eu entregar para Arleme, agora o conteúdo não faço a menor ideia.

Pois bem, sabe-se que foi LANDIM (áudio 4888501) que retirou alguns documentos da Secretaria Municipal de Saúde e este deixou com LUCIANA, que entregou tais documentos ao servidor José Carlos, para que este entregasse à ARLEME.

No áudio 4888501 fica evidente que foi LUCIANA quem informa ARLEME que LANDIM deixou com ela os documentos e ARLEME pede que ela entregue à ZÉ CARLOS (José Carlos).

Em que pese não restar duvidas que outros servidores sabiam da intenção de "atentar contra as provas" não restou comprovado que o servidor José Carlos sabia que os documentos que lhe foram entregues, através de envelope lacrado, visava efetivamente atender contra as provas.

Assim, tal situação não se convalidou em Juízo administrativo quanto à deliberada retirada de documentos que comprometeriam Arleme, visando atentar contra as provas por parte deste servidor.

- Quanto a saber do modo de gestão de Arleme e nada fazer.

Quanto à autoria, apesar da negativa do inquirido, entendo que resta comprovado que o servidor sabia do *modus operandi* de Arleme e que tal pratica poderia ensejar ilícito e nada fez.

Em seu próprio depoimento (folhas 27) o servidor declara saber do modo de gestão ilegal. Vejamos.

Sobre o áudio 4761420, o senhor José Carlos responde:

Houve essa conversa, ela pediu, mas, nem eu, nem ninguém assinou, tanto é que para assinar, tinha que haver assinatura de mais de uma pessoa.

(...)

Sobre a página 93 e uma mensagem enviada de Arleme para Jose Carlos, em que a ex-Secretária Arleme diz para o senhor José. **“Zé você tem que conversar com Marione, senão ela pode complicar nós todos”**. Odenise pergunta, que troca era essa? José Carlos responde: “ Deve ser sobre a troca do medicamento, a qual já falei anteriormente, a nota que nós não assinamos”.

Pelo que se percebe os áudios narram, de forma segura, a intenção de fraudar (atestar notas frias), ou seja, o servidor sabia do *modus operandi* utilizado no delito e de forma detalhada, a ação perpetrada pelos indicados e qual foi a participação de cada um.

Se assim não fosse, não haveria como fazer a proposta para que o inquirido conversasse e convencesse outros servidores (a exemplo de Marione) a “não complicar”.

Por fim, descabido o pedido de arquivamento, eis que comprovada através da própria fala do inquirido, obtida por meio de escutas telefônicas autorizadas pela justiça, verificando-se, portanto, a ciência do servidor quanto aos atos praticados por Arleme.

Deste modo, as provas são harmônicas e firmes sobre a ciência pelo servidor dos atos praticados, bem como este sabia tratar-se de possível ilícito praticado pela servidora Arleme, sabia da tentativa da servidora em atentar contra provas, aliados à falta de elementos para a comprovação da tese defensiva apresentada (negativa de autoria), constituem prova sólida para a condenação.

Pois bem, analisando todos os fatos em torno da participação do Servidor José Carlos Gonçalves do Nascimento, pertinente ao caso apurado no presente procedimento, o pedido de arquivamento não merece acolhimento, eis que, com efeito, ao compulsar dos autos constata-se que foram colhidas provas que possam, de forma prudente, consubstanciar um Juízo negativo acerca do comportamento do servidor.

Apesar da lei privilegiar o trabalho realizado pela comissão, determinando que a autoridade, ao proferir o julgamento, acate, em princípio, o Relatório, essa prescrição não é absoluta, conforme estabelece o artigo 245, § 2º da LC 25/1997.

É importante observar que no âmbito disciplinar também vige o princípio de livre convencimento, ou seja, autoridade julgadora formará seu livre convencimento, a partir das provas carreadas aos autos e, dessa forma, considerando que as apurações foram realizadas e esgotaram-se a busca de provas, com o objetivo de conhecer a verdade matéria, formando a convicção deste juízo.

Quanto à instrução processual, tem ainda, em observância aos princípios da economia processual, da isonomia e da segurança jurídica, o instituto judicial da prova emprestada que pode ser utilizada em sede disciplinar.

Diante de tal situação, havendo investigação criminal ou instrução penal com o compartilhamento do teor da conversa telefônica, a sede disciplinar, ao considerar a real necessidade de utilização dessa prova, poderá se utilizar desse meio probatório como prova emprestada.

Tem-se que a conduta descrita, caracteriza infração ao dever funcional descrito no artigo 178, II, da Lei Complementar nº 25/1997, que estabelece:

Art. 178. São deveres do servidor:

II – ser leal à instituição que servir;

Entende-se por lealdade, para fins de cumprimento do dever aqui analisado, a observância das regras e princípios que norteiam o exercício das competências e atribuições da Administração Municipal

Conforme bem apontado por José Armando da Costa (2009, p.329) “(...) lealdade, aqui erigida em dever funcional, não é em relação à pessoa do chefe. E sim as instituições a que serve o funcionário público. ”

Tal dever pressupõe não só observância das regras e dos princípios, mas, também, postura colaborativa para reportar à autoridade competente eventuais falhas detectadas.

Desta forma, para garantir a regularidade do serviço público e preservar a imagem pública da Administração, as penalidades disciplinares apresentaram, duas funções: uma preventiva, à medida que desincentivam transgressões, e outra repressiva, à medida que punem o agente público que perpetra certa irregularidade.

Segundo José Armando da Costa (2011) as sanções disciplinares objetivam reprimir condutas irregulares, espalhar exemplaridade no seio do funcionalismo e com isso, preservar a ordem interna do órgão a que pertence o servidor apenado.

Passo a opinar:

Ante todo o exposto, **OPINO** para que o julgador **deixe de acolher o relatório final** da Comissão de Permanente de Inquérito Administrativo de folhas 68/71 e que aprove o Parecer Jurídico (folhas 73/74), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

Recomendo que seja aplicada a **PENA DE ADVERTENCIA** em face do servidor JOSÉ CARLOS GONÇALES DO NASCIMENTO, com fulcro no artigo 193, I, e 195, ambos da Lei Complementar nº 25/1997, que Regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito à autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria.

É o Parecer. S.M.J.

Cáceres –MT, 07 de agosto de 2015

Atila Silva Gattass

OAB/MT 2.308

Assessor Especial de Gabinete

JULGAMENTO EM INQUÉRITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo administrativo: 020/2014

Inquérito Administrativo: 008/2014

Protocolo: 25.946/2015

Interessado: José Carlos Gonçalves do Nascimento

Assunto Inquérito Administrativo – Operação Fidare

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, o Parecer de julgamento elaborado pelo Assessor Especial de Gabinete Dr. Atila Silva Gattass.

DETERMINO a aplicação da **PENA DE ADVERTENCIA** em face do servidor JOSÉ CARLOS GONÇALES DO NASCIMENTO, com fulcro no artigo 193, I, e 195, ambos da Lei Complementar nº 25/1997, por infringir os deveres funcionais elencado no artigo 178, II, da Lei complementar nº 25/1997, que Regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

Encaminha-se o presente feito à Comissão de Inquérito, para ciência do servidor inquirido.

Notifique-se o defensor do servidor processado do teor desta decisão, para querendo, exercer a faculdade prevista no artigo 253 da Lei Complementar nº 25/1997.

Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Cáceres –MT 07 de agosto e 2015

FRANCIS Maris Cruz

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2014-SMA
PORTARIA Nº132 DE 02 DE ABRIL DE 2014. INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2014/CPIAD DA PREFEITURA
DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IM**

RELATÓRIO FINAL/DECISÃO

Na presente data de 10 de junho de 2015, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar/CPIAD, para análise e relatório final dos autos do processo administrativo disciplinar nº 20/2014, portaria nº132 de 02 de abril de 2014, inquérito administrativo disciplinar nº 010/2014, tendo como inquirida a servidora **LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA**, para apuração de supostos indícios de improbidade administrativa, por omissão e, por supostamente ter colaborado diretamente sob ordens da Secretária de Saúde Arleme, segundo dados obtidos através da investigação da Polícia Federal, (anexo aos autos), referente à operação FIDARE. Vindo os autos conclusos, proporcionado a servidora a mais ampla defesa e o contraditório e, não apresentando os autos nenhum tipo de irregularidade capaz de causar sua nulidade, passamos a relatar:

Vistos etc..

DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Segundo investigações obtidas pela Polícia Federal, a servidora teria concorrido à prática de improbidade administrativa por ter auxiliado a servidora Arleme nas seguintes condutas:

“Luciana teria dirigido à sala do Secretário de Saúde para retirar documentos que comprometeriam Arleme, auxiliando na empreitada ilícita ao atentar contra provas”;

“Arleme, no áudio 4531983, comenta com Luciana a respeito de um adiamento, o que demonstraria que Luciana sabia do *modus operandi* de Arleme”;

“Em conversa entre Júnior Carneiro e Luciana, ficou constado que supostamente Luciana sabia do modo de gestão ilegal de Arleme e nada fez”.

Imputações estas que tem por base as escutas telefônicas determinadas pela Justiça em desfavor da servidora inquirida, os quais foram transcritos da seguinte forma:

DOS ÁUDIOS:

ÁUDIO 4531983: - Diálogo entre Arleme e Luciana, Arleme fala que deixou empenhado desde de 2012 o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para pagar a Francisco o que devia a ele. **Segundo o relatório os áudios confirmam que Luciana dos Reis sabia do que acontecia na Prefeitura, sabia do modo de gestão ilegal de Arleme e nada fez.** Afirmando ainda que, **Luciana atua ativamente para que Arleme não seja responsabilizada pelas ilegalidades praticadas, Luciana recebe os documentos e analisa o que seria ou não comprometedor.** (grifo nosso).

ÁUDIOS: 4861368 E 488850 - recai ainda sobre Luciana que ela atentou diretamente contra as provas, para escondê-las e destruí-las, conforme abaixo descrito:

ÁUDIOS: 4861368 e 4888501 - Num primeiro momento Arleme liga pra Luciana e manda ela pegar os documentos que estão na sala de Landim, dentro da Prefeitura. No segundo áudio Luciana fala que Landim deixou com ela os documentos e, Arleme pede que ela entregue a Zé Carlos. **Segundo a autoridade policial, nos áudios interceptados foi possível constatar a atuação da investigada Luciana dos Reis como auxiliar de Arleme, resolvendo os problemas administrativos em especial, os contratos de consórcios que eram firmados pela secretária de saúde de Cáceres/MT.** (grifo nosso).

ÁUDIO: 4374533 - Diálogos interceptados entre Luciana e Júnior Carneiro, onde Júnior comenta com Luciana que Arleme teria indicado dotações sem recursos para quitar dívidas, citando como exemplo umas dívidas com DCO. **Ela afirma que Arleme favorecia alguns fornecedores, indicando para algumas contas com recursos. Comenta ainda que a então secretária atuaria de forma “enrolada”, sem clareza e transparência.** (grifo nosso).

Doutro norte, a servidora em sua oitava perante esta Comissão e na presença de seu Advogado, conforme documentos às (fls. 29; 30 e 31), dos autos respondeu:

“A minha função sempre foi como assistente administrativo ligado ao secretário de saúde e ao coordenador administrativo, **nunca trabalhei no setor de compras**” (...).

“**Eu não tenho conhecimento intelectual quanto à questão de irregularidades para poder julgar o que estava certo ou errado em relação a empenhos, se havia alguma irregularidade não era do meu conhecimento**” (...).

Em busca da verdade real esta Comissão indagou a servidora inquirida sobre as conversas constantes nos áudios 4861368 e 4888501, tendo a mesma respondido que:

“**Não retirei nenhum documento da sala do Landim, não entreguei nenhum documento pra Arleme, o que sei é que Landim ligou pra ela, mas isso não aconteceu, não sei que documento era, os únicos documentos que eu me refiro nesse áudio são todos os documentos que deram entrada na secretaria destinado ao secretário para conhecimento e despacho por ele, pois ele estava saindo do cargo e juntou todos os documentos que havia no Gabinete da secretária de saúde, depositou em três caixa boxe me entregando no outro dia, esses são os documento que me refiro nesse áudio**”.

Em ato contínuo a servidora afirmou que:

“**Não houve entrega de quaisquer outros documentos, nem para José Carlos ou outra pessoa, a não ser os que foram entregues ao Jaime, nunca repassei nenhum documento para José Carlos**” (...).

“**Quero afirmar que nunca retirei nenhum documento da secretaria de saúde em relação a solicitação de retirada de documentos comprometedores, esclareço que o ex-Secretário Landim me falou pessoalmente que ele havia retirado alguns documentos para entregar à Arleme, portanto desconheço quais são os documentos comprometedores referidos nos áudios**”.

Ao propiciar a servidora o direito de resposta às acusações, apresentadas nos autos do inquérito policial, onde o seu nome é citado, esta, por meio de sua defesa técnica guerreou as acusações (fls. 33/41 dos autos), explanando que:

“**Luciana jamais trabalhou no setor de compras da Secretaria de Saúde, sendo que desconhece como funciona uma licitação, ou muito menos as hipóteses de contratação direta**”.

“**No que tange especificamente às supostas irregularidades que estão em investigação, a priori, esta defesa afirma que Luciana jamais se deslocou ao gabinete do secretário de saúde (Landim), por ordem de Arleme, para extrair qualquer documento**”.

“Realmente, há áudio com o pedido feito por Arleme para a retirada de documentos, mas isto jamais se concretizou, sendo que Luciana deixa claro isto em seu depoimento. Mais do que isso, a investigada recebeu pilhas de documentos do secretário Landim no dia seguinte à ligação de Arleme (pois aquele estava deixando o cargo de Secretário de Saúde), sendo que, quem retirou documentos destas pilhas, se realmente isto ocorreu, foi Landim e não Luciana”.

“... Em outras palavras não há áudio interceptado onde a investigada afirma que se dirigiu a sala e retirou documentos que lhe foram pedidos”. “...Os áudios não representam o que de fato ocorreu e meras conjecturas não podem representar a prática de ilícito algum e, por conseguinte, não podem levar a penalização desta servidora”.

Em fase de instrução do procedimento, ao ouvir as testemunhas de defesa, estas nada contribuíram sobre os fatos, apresentaram apenas valores pessoais, estima e apreço que possuem em favor da servidora, não podendo assim, esta Comissão se amparar em suas oitivas, além dos fatores atenuantes existentes.

Nenhuma testemunha de acusação foi arrolada por esta Comissão, por entender não ser pertinente, se amparando nos documentos de investigação da autoridade policial.

Já em fase de Alegações Finais, a defesa manifesta pelo arquivamento do presente procedimento, alegando inexistir o desvio de conduta por parte da servidora, frisando a ausência de certeza de materialidade e comprovação de autoria, pugnando ainda pela manutenção do estado de inocência da servidora.

É o que merece registro.

DO DISPOSITIVO:

A Lei nº. 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário assim descreve:

Art. 10 – “caput”, Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou **OMISSÃO**, dolosa ou **CULPOSA**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei;

No caso em tela, as investigações apontam que a servidora teria dirigido à sala do Secretário de Saúde para retirar documentos que comprometeriam a Secretária Arleme, auxiliando na empreitada ilícita ao atentar contra provas. Em contrapartida a servidora ao exercer a ampla defesa e o contraditório perante esta Comissão, ratificou o depoimento dado perante a autoridade policial afirmando que, **não retirou nenhum documento da sala do Landim, não entregou nenhum documento pra Arleme, que não houve entrega de quaisquer outros documentos:**

“Quero afirmar que nunca retirei nenhum documento da secretaria de saúde em relação a solicitação de retirada de documentos comprometedores”. (grifo nosso)

Corroborando com o depoimento da servidora, destacamos o depoimento do servidor José Carlos que assim descreveu:

“A LUCIANA ENTREGOU UM ENVELOPE LACRADO PARA EU ENTREGAR PARA ARLEME, AGORA O CONTEÚDO NÃO FAÇO A MENOR IDEIA”. (grifo nosso).

Diante de tais controvérsias, buscou esta Comissão se amparar nas provas carreadas aos autos, e se estas demonstravam com precisão, certeza e clareza as irregularidades apontadas nas investigações realizadas pela autoridade policial, entretanto, pode se observar que as imputações que recaem sobre a servidora em questão, se baseiam em “hipóteses”, não sendo prudente punir ou sopesar a conduta da mesma amparando-se nas dúbias provas em seu desfavor, pois, no caso em testilha a autoridade policial não conseguiu demonstrar se realmente aconteceu a retirada dos documentos solicitados pela Secretária Arleme, por mais que existam vestígios nos áudios que nos levam a suspeitar da conduta da servidora pública,

não podemos no presente inquérito disciplinar atribuir juízos de valores afirmando que a servidora afrontou os princípios da moralidade com os assuntos que lhe são afetos no âmbito da administração pública municipal, pois nada se provou até o presente momento, nesse sentido, citamos os preceitos Constitucionais da **presunção de inocência**, que deve ser aplicado sem sombra de dúvidas em favor da servidora pública, e, por analogia as matérias penais citar ainda, *o in dubio pro reo*.

Em busca da verdade real e, analisando detidamente as provas dos autos referentes à Operação FIDARE, onde recaem graves acusações em desfavor da servidora, conforme já dito, esta Comissão não conseguiu encontrar nos autos do inquérito policial provas que pudessem ratificar os termos do relatório apresentado pela Polícia Federal.

Quanto ao fato de recair sobre a servidora a imputação de facilitação para beneficiar e esconder provas que pudessem incriminar outra servidora (Arleme), tal fato não pode ser aceito diante da dúvida existente, não sendo prudente aplicar qualquer tipo de sanção, pois, as provas obtidas nas investigações feitas pela autoridade policial, se baseia em “conjecturas”, não demonstrando ainda, quais foram os benefício ou promessas recebidas por parte da servidora em questão para agir de forma tão ardilosa, não podendo assim, esta Comissão processante acompanhar a interpretação constante nos termos do inquérito policial.

Dando continuidade no fato de entregar envelope a outrem, nota-se que tal situação trata-se de um serviço mecânico e não intelectual, não podendo esta comissão afirmar se naquela situação fática descrita a servidora tinha conhecimento que ocorria ilicitudes nos processos de compra de medicamentos com a participação efetiva de alguns servidores, conforme afirmado nos relatórios policiais, bem como não aqui afirmar se os documentos solicitados pela Secretária Arleme, conforme consta nos áudios, foram entregues a mesma.

Segundo o relatório da Polícia Federal existem indícios que a servidora em questão tinha conhecimento das supostas ilicitudes que vinham ocorrendo e nada fez para cessá-las, nesse sentido a Lei de Improbidade Administrativa dispõe que o servidor poderá responder por omissão, já a Lei especial Municipal diz que, o servidor tem o dever de informar a autoridade competente toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento, porém, não existe nos autos provas incontroversas, capazes de fundamentar qualquer sanção por ato de improbidade administrativa por **OMISSÃO CULPOSA**.

Mais uma vez ressaltamos que, não podemos seguir a linha de raciocínio da Polícia, pois o relatório nada se provou, motivo pelo qual não nos basearemos nas presunções apresentadas.

Ante todo exposto, os membros desta Comissão por UNANIMIDADE, relatam da seguinte forma:

Após à análise dos relatórios e documentos que instruem o presente inquérito, esta Comissão chegou à conclusão que este procedimento é passível de **ARQUIVAMENTO, pois, NADA, absolutamente, NADA** que foi imputado nas investigações da OPERAÇÃO FIDARE, se provou no decorrer da instrução deste PAD, motivo pelo qual deve ser reconhecido que a servidora pública municipal **LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA**, não concorreu a prática de improbidade administrativa, diante da falta de provas irrefutáveis capazes de demonstrar as supostas condutas inidôneas que, segundo as investigações policiais atentavam contra a moralidade pública.

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

(...)

III - arquivamento do processo.

(...)

(grifo nosso).

Conforme dispõe os termos do artigo 244, da Lei Municipal nº. 25/1997, **encaminhe-se ao Chefe do Executivo Municipal para que, analise, julgue e, se entender conforme esta Comissão, que homologue o presente relatório.**

Encaminha-se.

Cáceres – MT, 10 de junho de 2015.

FÁTIMA ARRUDA DA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

PARECER EM JULGAMENTO EM INQUÉRITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo administrativo: 020/2014

Inquérito Administrativo: 010/2014

Protocolo: 25.946/2015

Interessado: Luciana dos Reis Alves Oliveira

Assunto Inquérito Administrativo – Operação Fidare

Visto, etc.

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria 132/2014 instaurada pelo Prefeito Municipal, para apurar irregularidades atribuídas à servidora efetiva LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA, assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula funcional nº 012916, arrolada no Inquérito Policial Federal que apura responsabilidade de servidores do Município, ligados a fraude em procedimentos licitatório da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo disciplinar foi iniciado com base nas informações contidas na decisão de folhas 334/437 do Processo judicial 492-97.2014.4.01.3601 denominado “Operação Fidare”.

A decisão judicial em face da servidora fora efetuada nos seguintes termos:

2.3.7. LUCIANA DOS REIS

(...)

Os indícios de autoria delitiva restaram sobejamente demonstrados pelos diálogos interceptados abaixo transcritos:

a) Áudio 4374533 – Dialogo entre LUCIANA E JUNIOR CARNEIRO – no áudio **JUNIOR comenta com LUCIANA que ARLEME teria indicado dotações sem recursos para quitar dívidas**, citando como exemplo umas dívidas com DCO. **Ela afirma que ARLEME favorecia alguns fornecedores**, indicando para algumas contas com recursos. Ela ainda comenta que a então secretária atuaria de forma “enrolada” sem clareza e transparência. O áudio traz indícios de que ARLEME teria comprado remédios junto a FRANCISCO (DCO) sem observar a existência ou não de recursos para a quitação da dívida. (Grifo nosso) b) Áudio 4531983 – No diálogo entre ARLEME e LUCIANA. ARLEME fala que deixou empenhado desde 2012 o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para pagar a FRANCISCO o que devia a ele. ARLEME fala que LANDIM vai se encontrar com FRANCISCO para pagar o que estava devendo e pegar mais medicamento. **O áudio confirma que LUCIANA sabia do que acontecia na prefeitura, sabia do modo de gestão ilegal de ARLEME e nada fez** c) Áudios 4861368 e 4888501 Os áudios trazem a concretização do intuito de ARLEME em omitir as provas que possam comprometê-la

em relação às dívidas. Em um primeiro momento, ela liga para LUCIANA e manda ela pegar os documentos que estão na sala de LANDIM, dentro da Prefeitura. No segundo áudio LUCIANA fala LANDIM deixou com ela os documentos, e ARLEME pede que ela entregue a ZÉ CARLOS. O diálogo evidencia a participação de LUCIANA quando atua ativamente para que ARLEME não seja responsabilizada pelas ilegalidades praticadas. LUCIANA recebe os documentos e analisa o que seria ou não comprometedor. Ainda na decisão judicial em outros trechos da decisão, constam os seguintes áudios: a. Áudio 4372483 – Diálogo entre JUNIOR CARNEIRO e LUCIANA em que ele liga cobrando notas fiscais da DENTAL CENTRO OESTE para que ele possa proceder ao pagamento, dando a entender que FRANCISCO forneceu adiantado a pedido de ARLEME, mas que está querendo receber. b. Áudio 4374533 – Diálogo entre LUCIANA e JUNIOR CARNEIRO - no áudio Junior comenta com LUCIANA que ARLEME teria indicado dotações sem recursos para quitar dívidas com a DCO. Ela afirma que ARLEME favorecia alguns fornecedores, indicando para algumas contas sem recursos. Ele ainda comenta que a então secretária atuaria de forma “enrolada”, sem clareza e transparência. O áudio traz indícios de que ARLEME teria ... c. Áudio 4372495 – Áudio entre LUCIANA e JUNIOR CARNEIRO em que LUCIANA afirma a ele que VANIA encaminhou as notas da DENTAL CENTRO OESTE para as ... Determinada a citação da inquirida (folha 26), citada em 10/06/2014, apresentou defesa previa em 07/07/2014 (folhas 33/41) alegando a existência de desvio de conduta ou falta grave por parte da servidora, bem como, arrolou testemunhas e juntou documentos relativos ao organograma municipal e atribuições de cargos, postulando assim, pelos arquivamento do feito

O depoimento (folhas 29/31) e defesa da servidora fora no sentido de que suas atribuições mecânicas e não intelectuais, não sendo da sua competência realizar licitações e compras, bem como, não há certeza quanto à materialidade da prática de qualquer ato ilícito.

As testemunhas foram ouvidas (52/55) e declararam que nada sabem sobre os fatos, bonificando a conduta profissional da servidora.

Após a devida instrução processual, fora conferido à inquirida, em observância à ampla defesa e contraditório, prazo para apresentação de defesa final.

Em alegações finais, apresentado às folhas 56/67, a inquirida pugnou pela inexistência de materialidade nas práticas ilícitas e da ausência de comprovação da autoria, apontando inclusive que na Ação Civil Pública de improbidade administrativa (Processo 1799-86.2014.4.01.3601) não houve por parte do Ministério Público Federal denúncia em face da servidora pela prática de qualquer ilícito criminal.

A comissão de Inquérito da Administração Pública Municipal, em função dos fatos acima, interrogou a servidora, oportunizou a ela e devido processo legal e, ao final, emitiu relatório postulando **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** por entender não haver nos autos, provas suficientes para imputar qualquer ato de improbidade administrativa à servidora.

Encaminhado o feito a Procuradoria geral do Município, esta manifestou-se pela regularidade processual, tanto no aspecto formal quanto material.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Este é o Relatório. Decido

Pretende-se neste feito atribuir a Luciana dos Reis Alves de Oliveira, a prática de improbidade administrativa, por ter auxiliado a servidora Arleme em atentar contra provas, bem como, saber do modo de gestão ilegal de Arleme e nada fez,

Sob o aspecto formal, não há nos autos do presente processo administrativo disciplinar qualquer vício a macular a sua regularidade, vez que todas as formalidades legais foram observadas de forma rigorosa.

Nota-se que a instrução processual garantiu à inquirida a participação efetiva em todos os atos do procedimento, o qual fora devidamente acompanhada por advogado constituído.

- Quando a prática de atestar contar as provas:

Analisando os autos, entendo que as provas produzidas em sede policial, se convalidam em Juízo administrativo quanto à deliberada retirada de documentos que comprometeriam Arleme, visando atentar contra as provas.

Luciana, ao ser interrogada em sede administrativa (Folhas 29/31), negou que tivesse atentado contra prova, afirmando que:

Não retirei nenhum documento da sala do Landim, não entreguei nenhum documento pra Arleme, o que sei é que Landim ligou para ela e disse que iria deixar uns documentos separados e entregaria para eu entregar pra ela, mas isso não aconteceu, não sei que documento era,

(...)

Não houve entrega de quaisquer outros documentos, nem para José Carlos ou outra pessoa, a não ser os que foram entregues ao Jaime, nunca repassei nenhum documento para José Carlos. (...)

Quero afirmar que nunca retirei nenhum documento da Secretaria de Saúde, em relação à solicitação de documentos comprometedores, esclareço que o ex-Secretário Landim, me falou pessoalmente que ele havia retirado alguns documentos para entregar à Arleme, portando eu desconheço quais são os documentos comprometedores referidos nos áudios

Em sua defesa final às folhas 59, respondeu

Realmente, há áudio com o pedido feito por ARLEME para a retirada de documentos mas isto jamais se concretizou, sendo que LUCIANA deixou claro isto em seu depoimento (fls. 29/31). Mais do que isso, a investigada recebeu pilhas de documentos do secretário LANDIM no dia seguinte à ligação de ARLEME (pois aquele estava deixando o cargo de Secretário de Saúde), sendo que, quem retirou documentos destas pilhas, se realmente isto aconteceu, foi LANDIM e não LUCIANA

Ocorre que, confrontando o depoimento da inquirida com as demais provas nos autos, há nítida divergência, eis que o depoimento do servidor José Carlos Gonçalves do Nascimento, comprova que a servidora Luciana entregou documentos a ele para que fosse entregue à Arleme

O depoimento prestado pelo servidor José Carlos Gonçalves do Nascimento, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2014, inquérito nº008/2014, folhas 27/28, este afirma:

Sobre os áudios 4861 e 48001, o senhor José Carlos declara: “ A Luciana entregou um envelope lacrado para eu entregar para Arleme, agora o conteúdo não faço a menor ideia”

Pois bem, sabe-se que foi LANDIM (áudio 4888501) que retirou alguns documentos da secretaria Municipal de Saúde e este deixou com LUCIANA, que entregou tais documentos ao servidor José Carlos, para que este entregasse à ARLEME.

No áudio 4888501 fica evidente que foi LUCIANA quem informa ARLENE que LANDIM deixou com ela os documentos e ARLENE pede que ela entregue à ZÉ CARLOS (José Carlos).

Oras, não resta dúvidas que LUCIANA sabia da intenção de “atentar contra as provas”, tanto o é que fora LUCIANA quem ligou para avisar ARLEME que LANDIM tinha lhe repassado os documentos.

- Quanto a saber do modo de gestão de Arleme e nada fazer.

Quanto à autoria, apesar da negativa do inquirido, entendo que resta comprovado que a servidora sabia do *modus operandi* de Arleme e que tal prática poderia ensejar ilícito e nada fez.

Em que pese a negativa da autoria por parte da inquirida, as demais provas trilham em sentido diversos.

Vejamos.

Áudio 4374533 – Diálogo entre LUCIANA E JUNIOR CARNEIRO – no áudio **JUNIOR comenta com LUCIANA que ARLEME teria indicado doações sem recursos para quitar dívidas**, citando como exemplo umas dívidas com a DCO. **Ela afirma que ARLEME favorecia alguns fornecedores**, indicando para algumas contas com recursos

Áudios 48661368 e 4888501 – os áudios trazem a concretização do intuito de ARLEME em omitir as provas que possam comprometê-la em relação a dívidas. Em em primeiro momento, ela liga para LUCIANA e manda ela pegar os documentos que estão na sala de LANDIM, dentro da Prefeitura. No segundo áudio LUCIANA fala que LANDIM deixou com ela os documentos, e ARLEME pede que ela entregue a ZÉ CARLOS

Pelo que se percebe os áudios narram, de forma segura, o *modus operandi* utilizado no delito, e informam detalhadamente, a ação perpetrada pelos indiciados e qual foi a participação de cada um.

A própria inquirida afirma em áudio (4374533) que ARLEME **favorecia** alguns fornecedores, o que demonstra que a servidora sabia a gestão impropria praticada pela servidora ARLEME

Por fim, descabido o pedido de arquivamento, eis que comprovada através da própria fala do inquirida, obtida por meio escutas telefônicas autorizadas pela justiça, verificando-se portanto, a ciência da servidora quanto aos atos praticados por Arleme.

Deste modo, as provas são harmônicas e firmes sobre a ciência pela servidora dos atos praticados, bem como este sabia tratar-se de possível ilícito praticado pela servidora Arleme, sabia da tentativa da servidora em atentar contra provas, aliados à falta de elementos para a comprovação da tese defensiva apresentada (negativa de autoria), constituem prova sólida para a condenação.

Pois bem, analisando todos os fatos em torno da participação da Servidora Luciana dos Reis Alves Oliveira , pertinente ao caso apurado no presente procedimento, o pedido de arquivamento não merece acolhimento, eis que, com efeito, ao compulsar dos autos constata-se que foram colhidas provas que possam, de forma prudente, consubstanciar um Juízo negativo acerca do comportamento da servidora Luciana dos Reis Alves Oliveira .

Apesar da lei privilegiar o trabalho realizado pela comissão, determinando que a autoridade, ao proferir o julgamento, acate, em princípio, o Relatório, essa prescrição não é absoluta, conforme estabelece o artigo 245, § 2º da LC 25/1997.

É importante observar que no âmbito disciplinar também vige o princípio de livre convencimento, ou seja, autoridade julgadora formará seu livre convencimento, a partir das provas carreadas aos autos e, dessa forma, considerando que as apurações foram realizadas e esgotaram-se a busca de provas, com o objetivo de conhecer a verdade matéria, formado a convicção deste juízo.

Quanto à instrução processual, tem ainda, em observância aos princípios da economia processual, da isonomia e da segurança jurídica, o instituto judicial da prova emprestada que pode ser utilizada em sede disciplinar.

Diante de tal situação, havendo investigação criminal ou instrução penal com o compartilhamento do teor da conversa telefônica, a sede disciplinar, ao considerar a real necessidade de utilização dessa prova, poderá se utilizar desse meio probatório como prova emprestada.

Tem-se que a conduta descrita, caracteriza infração ao dever funcional descrito no artigo 178, II, da Lei Complementar nº 25/1997, que estabelece:

Art. 178. São deveres do servidor:

II – ser leal à instituição que servir;

Entende-se por lealdade, para fins de cumprimento do dever aqui analisado, a observância das regras e princípios que norteiam o exercício das competências e atribuições da Administração Municipal

Conforme bem apontado por José Armando da Costa (2009, p.329) "(...) lealdade, aqui erigida em dever funcional, não é em relação à pessoa do chefe. E sim às instituições a que serve o funcionário público."

Tal dever pressupõe não só observância das regras e dos princípios, mas, também, postura colaborativa para reportar à autoridade competente eventuais falhas detectadas.

Desta forma, para garantir a regularidade do serviço público e preservar a imagem pública da Administração, as penalidades disciplinares apresentam, duas funções: uma preventiva, à medida que desincentivam transgressões, e outra repressiva, à medida que punem o agente público que perpetra certa irregularidade.

Segundo José Armando da Costa (2011) as sanções disciplinares objetivam reprimir condutas irregulares, espalhar exemplaridade no seio do funcionalismo e com isso, preservar a ordem interna do órgão a que pertence o servidor apenado.

Passo a opinar:

Ante todo o exposto, **OPINO** para que o julgador **deixe de acolher o relatório final** da Comissão de Permanente de Inquérito Administrativo de folhas 68/71 e que aprove o Parecer Jurídico (folhas 73/74), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

Recomendo que seja aplicada a **PENA DE ADVERTENCIA** em face da servidora LUCIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA, com fulcro no artigo 193, I, e 195, ambos da LEI Complementar nº 25/1997, por infringir os deveres funcionais elencados no artigo 178, II, da Lei Complementar nº 25/1997, que Regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito à autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria.

É o Parecer. S.M.J.

Cáceres –MT, 29 de julho de 2015

Atila Silva Gattass

OAB/MT 2.308

Assessor Especial de Gabinete

JULGAMENTO EM INQUÉRITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo administrativo: 020/2014

Inquérito Administrativo: 010/2014

Protocolo: 25.957/2015

Interessada: Luciana dos Reis Alves Oliveira

Assunto Inquérito Administrativo – Operação Fidare

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, o Parecer de julgamento elaborado pelo Assessor Especial de Gabinete Dr. Atila Silva Gattass.

DETERMINO a aplicação da **PENA DE ADVERTENCIA** em face da servidora Luciana dos Reis Alves Oliveira, com fulcro no artigo 193, I, e 195, ambos da Lei Complementar nº 25/1997, por infringir os deveres funcionais elencados no artigo 178, II, da Lei complementar nº 25/1997, que Regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

Encaminhe-se o presente feito à Comissão de Inquérito, para ciência da servidora inquirida.

Notifique-se o defensor da servidora processado do teor desta decisão, para querendo, exercer a faculdade prevista no artigo 253 da Lei Complementar nº 25/1997.

Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cáceres –MT 29 de julho e 2015

Francis Maris Cruz

PREFEITO DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2015

CONTRATO Nº: **005/2015**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**

CONTRATADA: **JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS**

OBJETO: Prestação Emergencial de Serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Cáceres.

VALOR R\$: **16.000,00**

VIGÊNCIA: **18/08/2015 a 17/12/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 155/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE **DENISE/MT**, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

ONDE SE LEU:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **SAMUEL TEIXIRA** - CPF n.º **213.124.418-52**, Contrato: **039/2015**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE (PSF) DO CENTRO, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.**

PASSA-SE A LER:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **SAMUEL TEIXIRA** - CPF n.º **213.124.418-52**, CONTRATO Nº **040/2015**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE (PSF) DO CENTRO, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.**

As demais disposições continuam inalteradas.

Denise/MT, 21 de Agosto de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 156/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

ONDE SE LEU:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **GUSTAVO GARCEZ DA LUZ AGUILA** - CPF n.º 710.005.691-87, **Contrato: 040/2015, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE (PSF) DO JARDIM BOA ESPERANÇA, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS**

PASSA-SE A LER:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **GUSTAVO GARCEZ DA LUZ AGUILA** - CPF n.º 710.005.691-87, **CONTRATO Nº 041/2015, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO POSTO DE SAÚDE (PSF) DO JARDIM BOA ESPERANÇA, ONDE ESTÁ IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS**

As demais disposições continuam inalteradas.

Denise/MT, 21 de Agosto de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA**, para atender as Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital. **Início da Sessão:** Dia: 03/09/2015. **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 21 de Agosto de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 158/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA, RESOLVE:

ONDE SE LEU:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **I. AMARAL FERREIRA GRÁFICA – ME** – CNPJ: 13.570.367/0001-92, **Contrato: 041/2015, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, conforme anexo I deste edital. Pelo período a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2015 – conforme os produtos e valores constantes do Anexo I do Contrato.**

PASSA A LER:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Denise-MT e a empresa/Senhor (a) **I. AMARAL FERREIRA GRÁFICA – ME** – CNPJ: 13.570.367/0001-92, **CONTRATO Nº 039/2015, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, conforme anexo I deste edital. Pelo período a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2015 – conforme os produtos e valores constantes do Anexo I do Contrato.**

As demais disposições continuam inalteradas.

Denise/MT, 21 de Agosto de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 110/2015 – GAB

O Prefeito Municipal de **DIAMANTINO** – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando os artigos 22, 42 e 43 da Lei Complementar n.º 011/2011, de 22 de junho de 2011 e suas alterações, e

Considerando o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação, homologado pela Portaria n.º 044/2015 – GAB,

R E S O L V E,

Art. 1º ENQUADRAR os Profissionais da Educação Básica nos Cargos, Classes e Níveis concedendo-lhes Estabilidade, conforme abaixo especificado, por terem sido aprovados no Estágio Probatório realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo: Professor da Educação Básica – 30 horas

ORD.	MAT.	NOME	CPF	CLASSE	NÍVEL
01	3292	Cristiana Rodrigues Coimbra	652.254.731-72	C	2
02	3294	Eitene França de Lima	018.505.321-17	C	2

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – 30 horas

ORD.	MAT.	NOME	CPF	CLASSE	NÍVEL
01	3207	Cimara Vitor da Silva	019.647.601-19	B	2
02	3215	Jéssica de Almeida Santana	018.593.911-25	A	2
03	3212	Leize da Silva Costa	840.300.971-20	A	2
04	3216	Marcos Nei Doico	015.121.841-28	B	2
05	3214	Roseli dos Santos Brito	037.381.151-96	A	2

06	2952	Tamara Silva	004.070.301-07	A	2
----	------	--------------	----------------	---	---

Cargo: Apoio Administrativo Educacional (**PROFISSIONALIZADO**)– 30 horas

ORD.	MAT.	NOME	CPF	CLASSE	NÍVEL
01	3296	Marlene Maria Lourenço	571.696.911-91	B	2
02	3291	Tereza Barros da Silva	751.725.971-00	B	2

Cargo: Apoio Administrativo Educacional (**NÃO PROFISSIONALIZADO**)– 30 horas

ORD.	MAT.	NOME	CPF	CLASSE	NÍVEL
01	3284	Dilma Gusmão Silva	033.078.991-04	B	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE,

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE.

Diamantino – MT, em 17 de agosto de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

SETOR JURÍDICO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JUVIANO LINCOLN, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 378.465 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, residente e domiciliado em Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sr. **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2605661-5, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 056.038.521-86, residente e domiciliado à Rua das Camélias, Novo Diamantino, em Diamantino/MT, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviço, por prazo determinado, nos termos dos artigos 49, da Lei nº 881/2013, e 4º da Lei nº 1.013/2014, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, pluralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se nos artigos 49, da Lei nº 881/2013, e 4º da Lei nº 1.013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de Brigadista, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura**, a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início em 01º/08/2015 e término em 31/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vencimento e da Dotação Orçamentária

Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 938,20 (novecentos e trinta e oito reais, e vinte centavos) mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Programa de Trabalho: 1.029 – Desenvolver Campanha de Controle de Queimada

III – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.0001

IV – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA QUINTA - Acúmulo de Cargo

O **CONTRATADO** declara para todos os efeitos legais, que com a presente contratação não viola o regime de acumulação de cargos na Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Regime Jurídico

O servidor é estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 881/2013 e Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 006/90.

CLÁUSULA SÉTIMA- Regime Previdenciário

O contrato vincula-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social, através do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos e ficar impedido de participar de qualquer processo seletivo deste, pelo período de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - Publicação, Efeitos

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Municipal em vigência, estando livres e não comprometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino/MT, 01º de agosto de 2.015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino/MT

JOÃO CARLOS FERREIRA DE MIRANDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2015

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2015, que tem por objetivo a inclusão de pagamento de horas extras, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e Adeales Benedito de Pinho, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sr. **ADEALES BENEDITO DE PINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1843109-7, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 025.539.671-60, residente e domiciliado à Av. Santos, nº 133, Cohab Pé Branco – Jardim Alvorada, em Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Inclusão de Horas Extras no Vencimento

Quando o **CONTRATADO** ultrapassar o regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado na Cláusula Quarta, fará jus ao pagamento de HORAS EXTRAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mensalmente, a secretaria responsável emitirá o respectivo relatório de horas extras com o valor a ser pago a esse título, juntamente com o do vencimento do **CONTRATADO** mais adicional de insalubridade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 19 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ADEALES BENEDITO DE PINHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2015

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e Celso Antônio de Almeida, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**,

brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sr. **CELSON ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 623243, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 000.873.161-61, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Loteamento Novo Progresso, Bairro Popino, em Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação de Prazo

O presente contrato fica prorrogado até dia 31.12.2015.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 18 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONTRATADA: CELSON ANTONIO DE ALMEIDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2015

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e Cecílio Matias dos Santos, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sr. **CECÍLIO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 466498, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 458.294.621-68, residente e domiciliado à Rua Frei Manoel, nº 813, Bairro da Ponte, em Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação de Prazo

O presente contrato fica prorrogado até dia 31.12.2015.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 18 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN**Prefeito Municipal****CONTRATADA: CECÍLIO MATIAS DOS SANTOS****Contratado****TESTEMUNHAS:**

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

**SETOR JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2015**

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2015, que tem por objetivo a prorrogação de prazo, que entre si fazem o Município de Diamantino/MT e João Evangelista de Almeida, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e Sr. **JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0512628-2, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 345.399.481-72, residente e domiciliado à Rua 14, s/n, Vale do Sol, em Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação de Prazo

O presente contrato fica prorrogado até dia 31.12.2015.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 18 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN**Prefeito Municipal****CONTRATADA: JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA****Contratado****TESTEMUNHAS:**

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 043/2015 – SMEC**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a Profissionais da Educação conforme abaixo especificado:

1 – ROSANE MARIA FERREIRAMatrícula: **470**CPF: **566.248.409-00**Cargo: **Professora da Educação Básica**Período Aquisitivo: **01/03/2009 a 01/03/2011**Período de Usufruto: **19/09/2015 a 18/12/2015.**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura. Revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE**CUMPRE-SE**

Diamantino – MT, em de 20 de agosto de 2015

Prof. Nilvo Pedro Lanza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2015
REGISTRO DE PREÇOS 033/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 02 de setembro de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 034/2015, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 20 de agosto de 2015.

Marcos Pagno

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA TRABALHAR COM ARTESANATO.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Pregão Presencial nº. 007/2015, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedores as empresas, **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** CNPJ. 11.073.488/0001-01, **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME** CNPJ 13.498.051/0001-37, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 25/2015**

PORTARIA Nº. 25/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O Exmº Sr. **ANÍSIO APARECIDO PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, visando ainda o reordenamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA, com base na Lei Complementar nº 10/2008 de 29 de Outubro de 2008, Licença Maternidade de 180(Cento e oitenta) dias, no período de 21/08/2015 a 16/02/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS E LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TIPO PC E CAMINHÕES BASCULANTE L PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D' OESTE.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Pregão Presencial 005/2015, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor a empresa IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA – ME, CNPJ. 20.591.765/0001-50, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de Julho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº776/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEI Nº776/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe a Cor Oficial a ser utilizada em identificação de Prédios Públicos do Município de General Carneiro Estado de Mato Grosso e dá outras Providências”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecida as cores amarelo e branco como coloração Oficial que deverá predominar nas placas, logotipos, peças publicitárias,

uniformes e para a identificação de prédios públicos no Município de General Carneiro Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A alteração da cor ou símbolo Oficial do Município de General Carneiro depende de prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MOARES

Prefeita Municipal

LEI Nº774/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEI Nº774/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Cargo de Procurador Jurídico na Procuradoria Geral do Município de General Carneiro - MT e da outras providências.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de General Carneiro Estado de Mato Grosso, criada pela Lei Municipal nº 693/2013 de 27 de Junho de 2013 o Cargo de Procurador Jurídico e define suas atribuições e dispõe sobre os vencimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Procurador Jurídico será acompanhado em suas atividades juntamente pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será composta também pelo cargo de Procurador Jurídico do Município, sendo o cargo ocupado mediante concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 5º São requisitos para a inscrição no concurso:

I - Ser brasileiro;

II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 02 anos;

VII - Comprovar no mínimo 02 anos de atividade pública;

VIII - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 6º Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Incumbe ao Procurador Jurídico, assessoramento direto e imediato ao Procurador Geral, além do suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município, e atuação em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade, Procurador Geral, em especial a execução das seguintes atividades:

I - prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

IV - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

V - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

VI - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de General Carneiro seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VII - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VIII - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

IX - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

X - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

XI - elaborar minutas de contratos e convênios;

XII - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de General Carneiro - MT.

XIV - promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI - emitir parecer em matéria fiscal;

XVII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XVIII - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XIX - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XX - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, domínios, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI - representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXII - propor ação civil pública.

XXIII - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

XXIV - Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

XXV - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

XXVI - Elaborar contratos legais, além de administrá-los;

XXVII - Realizar pesquisas jurídicas e rever documentos;

XXVIII - Prestar suporte ao departamento de pessoal durante contratações e demissões.

XXIX - Dar suporte administrativo quando é preciso;

XXX - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;

XXXI - Executar análise e instrução de processos;

XXXII - Elaboração de pareceres e peças processuais.

XXXIII - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;

XXXIV - Executar outras atividades afins;

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º O cargo de Procurador Jurídico da Procuradoria Geral do Município terá os seguintes vencimentos:

I - O cargo de Procurador Jurídico terá como valor remuneratório R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 9º O Procurador Jurídico do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal.

Art. 10 - O Procurador Jurídico do Município poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Art. 11 - O cargo de Procurador Jurídico do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - No caso do Procurador Jurídico do Município optar por jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, ou trinta (30) semanais, terá sua remuneração acrescida de 70% sobre os vencimentos totais.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador do Município, a seu critério, cancelar a opção por jornada de seis horas.

§ 3º - Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como a participação em audiências e julgamentos judiciais, pesquisas, verificações e diligências em cartórios Judiciais e extrajudiciais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 12 - A licença e afastamento do Procurador Jurídico Municipal reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Único - O afastamento de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

Art. 13 - Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 14 - O Procurador Jurídico do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 15 - São prerrogativas do Procurador Jurídico do Município:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive nas cobranças e execuções da dívida ativa.

VI - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 16 - Fica vedada a remoção do Procurador Jurídico do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 17 - Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo único: No exercício do cargo público, são asseguradas ao Procurador Jurídico do Município as seguintes garantias:

a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Jurídico remuneração condigna com a função que ocupa;

b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTO

Art. 18 - São deveres do Procurador Jurídico Municipal:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;

VI - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Jurídico com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII - A observância do estatuto da OAB.

Art. 19 - Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Jurídico é vedado:

I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

Art. 20 - É defeso ao Procurador Jurídico do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - Nos casos previstos na legislação processual;

Art. 21 - O Procurador Jurídico do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Jurídico do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 22 - Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 23 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25 - Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

Art. 26 - Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários de sucumbências.

Parágrafo 1º - perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 27 - O cargo de Procurador Jurídico do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 28 - O Procurador Geral do Município será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo Procurador Jurídico no exercício do cargo.

Art. 29 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 30 - Esta lei aplica-se, no que couber aos cargos de advogado ou Procurador da Câmara Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 31 - Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador Jurídico do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Carneiro.

Art. 34 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MOARES

Prefeita Municipal

LEI Nº777/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEI Nº777/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2015, no Valor de R\$ 295.300,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Trezentos Reais), e dá outras providências.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial Suplementar na Lei Orçamentária Municipal nº 754/14 de 30/12/14 que trata do Orçamento Programa do Município de General Carneiro para o Exercício de 2015, na forma, a saber:

Entidade: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 07 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Proj./Ativ.: 1.024 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Valor R\$: 295.300,00
Fonte de Recurso: 0124- Transferências de Convênios - Outros

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial Suplementar, aberto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos pela fonte de convênio, através do Programa PLANEJAMENTO URBANO do Ministério das Cidades, contratação nº 102357-93/2015, no valor de R\$ 295.300,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Trezentos Reais).

Art. 3.º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº773/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEI Nº773/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2015, no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) e dá outras providências”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 754/13 de 30/12/14 que trata do Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2015, na forma, a saber:

Programa: 4050 - Gestão do Sistema de Infra estrutura
Ação: Manutenção de Rodovias Municipais - FETHAB
Produto: Rodovia Municipal Recuperada
Unid. de Medida: Km
Meta Física: 379
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 03 - Secretaria de Administração
Unidade: 07 – Departamento de Viação Obras e Serviços Urbanos
Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo Valor R\$: 195.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$: 100.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações Valor R\$: 100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Valor R\$: 5.000,00
Programa: 4050 – Gestão do Sistema de Infra estrutura
Ação: Manutenção de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas - FETHAB
Produto: Rodovia Estadual Não Pavimentada Recuperada
Unid. de Medida: Km
Meta Física: 194
Função: 26 – Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 03 - Secretaria de Administração
Unidade: 07 – Departamento de Viação Obras e Serviços Urbanos
Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo Valor R\$: 100.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$: 100.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações Valor R\$: 80.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Valor R\$: 5.000,00
Programa: 4050 - Gestão do Sistema de Infra estrutura
Ação: Implantação e Construção de Pontes, Bueiros, Mata burros, Galerias e outros - FETHAB
Produto: Rodovias e pontes recuperada
Unid. de Medida: Km
Meta Física: 379
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 03 - Secretaria de Administração
Unidade: 07 – Departamento de Viação Obras e Serviços Urbanos
Despesas: 3.3.90.30- Material de Consumo Valor R\$: 5.000,00
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$: 5.000,00
4.4.90.51-Obras e Instalações Valor R\$: 300.000,00
4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente Valor R\$: 5.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião de aumento da arrecadação municipal em virtude dos REPASSES DE RECURSOS DO FETHAB autorizados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 com uma previsão de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).

Art. 3.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MOARES

Prefeita Municipal

LEI Nº775/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEI Nº775/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previ-

dência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,53% (vinte inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,78% (doze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2015.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MOARES

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	7,75%
2016	8,51%
2017	9,27%
2018	10,03%
2019	10,79%
2020	11,55%
2021	12,31%
2022	13,07%
2023	13,83%
2024	14,59%
2025	15,35%
2026	16,11%
2027	16,87%
2028	17,63%
2029	18,39%
2030	19,15%
2031	19,91%
2032	20,68%
2033	21,44%
2034	22,20%
2035	22,96%
2036	23,72%
2037	24,48%
2038	25,24%
2039	26,00%
2040	26,76%
2041	27,52%
2042	28,28%
2043	29,04%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1327/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 1327/2015

De 18 de agosto de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 43.134,47 (quarenta e três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL

Rubrica: 05.01.10.122.0016.2025.339014 – diária e Civil.....
..... R\$ 7.750,00

Fonte: superávit de exercício anterior.

Projeto/Atividade 2025 – Manutenção e Encargos da Gestão de Saúde (conta.22.254-2)

Rubrica: 05.01.10.122.0016.2025.339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 3.484,70

Fonte: superávit de exercício anterior.

Rubrica: 05.01.10.122.0016.2025.339030 – Material de Consumo.....
.....R\$ 8.000,00

Fonte: superávit de exercício anterior.

Rubrica: 05.01.10.301.0016.1231.339030 – Material de Consumo
.....R\$ 23.900,00

Fonte: superávit de exercício anterior.

Projeto/Atividade 1231 – Índice de Alcance de Metas (conta.22. 279-8)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2014.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

NP 620/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0231/2015

De 13 de julho de 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A redação do inciso III do art. 44 da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A Receita do PREVIUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I- De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41, regulamentada pela Lei Federal 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,03% (dezenove inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

IV- de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI- pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII- pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII- por aluguéis de imóveis, estabelecidas em Lei;

IX- dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

X- De um repasse mensal do Poder Executivo para o custeio das despesas administrativas que ultrapasse o limite de 2,0 % (dois por cento), conforme reavaliação atuarial realizada em janeiro de 2005, especificado no inciso VI, do Art. 64.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de julho do ano de 2015.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Muni-

cípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 505/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	9,10%
2016	9,10%
2017	9,10%
2018	9,10%
2019	9,10%
2020	9,10%
2021	9,10%
2022	9,10%
2023	9,10%
2024	9,10%
2025	9,10%
2026	9,10%
2027	9,10%
2028	9,10%
2029	9,10%
2030	9,10%
2031	9,10%
2032	9,10%
2033	9,10%
2034	9,10%
2035	9,10%
2036	9,10%
2037	9,10%
2038	9,10%
2039	9,10%
2040	9,10%
2041	9,10%
2042	9,10%
2043	9,10%

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 0230/2015

DE 13 de maio de 2015.

“ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 216/2014 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º- Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 216/2014, aumentando o número de vagas para o cargo de procurador, em razão de excepcional interesse público, passando o número de vagas de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de maio do ano de 2015.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Muni-

cípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 392/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

ANEXO II

GABINETE DA PREFEITA		
Cargo	Salário	VAGAS
Procurador Jurídico Municipal	5.325,00	03
Assessor Municipal	2.162,00	01
Chefe De Departamento de APLIC	1.621,50	01
Assessor de apoio em Cuiabá	1.621,50	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS		
Cargo	Salário	VAGAS
Coord. Administração e Gestão de Contratos	2.594,40	01
Coordenador de Serviços de Compras	2.594,40	01
Coordenador de Licitação	2.594,40	01
Coordenador de Contab. e Finanças	2.594,40	01
Coordenador de Tributação	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Gestão Administrativa	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Pesq. de Preços e Mercado	1.621,50	01
Chefe de Dep. De Licitações	1.621,50	01
Chefe de Dep. De Suprimentos	1.621,50	01
Chefe de Dep. Financeiro	1.621,50	01
Chefe de Divisão Administrativa	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Cadastro e Fornecedor	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Suprimentos	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Contabilidade	1.081,00	01
Chefe de Divisão Financeira	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Cadastro	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Fiscalização	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Gestão de Pessoal	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Governo e Gestão	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Apoio ao Gabinete	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Articulação Institucional	1.621,50	01
Chefe de Divisão de Arquivo e Protocolo	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Relações Públicas	1.081,00	01
Chefe de Div. de Gest. de Folha de Pagamento	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Educação	2.594,40	01
Coordenador de Informática	2.594,40	01
Coordenador de Transporte Escolar	2.594,40	01
Coordenador de Compras	2.594,40	01
Coordenador de Desenvolvimento Cultural	2.594,40	01
Coordenador de Esportes Escolar	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Educação	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Informática Escolar	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Transportes Escolar	1.621,50	01
Chefe de Dep. Administrativo	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Desenvolvimento Cultural	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Práticas Esportivas	1.621,50	01
Chefe de Divisão de Educação Especial	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Práticas Agrícolas	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Administração Escolar	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Informática Escolar	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Transporte Escolar	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Manutenção	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Eventos Culturais	1.081,00	01
Chefe de Div. de Inic. de Praticas Esportivas	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Administração Hospitalar	2.594,40	01
Coordenador de Atenção Primária	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Almoarifado	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Administração Financeira	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Administração Hospitalar	1.621,50	01

Chefe de Dep. de Regulação	1.621,50	01
Chefe de Divisão de Cont. Aval. e Auditoria	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Laboratório e Análise	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Cursos e Qual. Profissional	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Proteção Social	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Promoção Social	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Emprego e renda	1.621,50	01
Chefe de Divisão do CREAS	1.081,00	01
Chefe de Div. de Apoio aos Conselhos Sociais	1.081,00	01
Chefe de Div. de Apoio Adm. e Financeiro	1.081,00	01
Chefe de Div. de Apoio a Criança e Adolescente	1.081,00	01
Chefe de Div. de Apoio ao Idoso	1.081,00	01
Chefe de Div. de Atendimento Adm. ao Idoso	1.081,00	01
Chefe de Div. de At. Adm. a Criança e Adolescente	1.081,00	01
Chefe de Div. de Atendimento Social	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Execução de Obras	2.594,40	01
Coordenador de Frotas	2.594,40	01
Chefe de Departamento de Obras	1.621,50	01
Chefe de Departamento de Controle Frotas	1.621,50	01
Chefe de Departamento de Manutenção de Frotas	1.621,50	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO AMB E TURISMO		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Meio Ambiente	2.594,40	01
Coordenador de Defesa Civil	2.594,40	01
Coordenador de Aquicultura	2.594,40	01
Chefe de Departamento Administrativo	1.621,50	01
Chefe de Departamento de Fiscalização	1.621,50	01
Chefe de Departamento de Indústria e Comércio	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Acompanhamento de Convênios	1.621,50	01
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	1.081,00	01
Chefe de Div. De Prevenção a Desastres e Incêndios	1.081,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
Cargo	Salário	VAGAS
Coordenador de Análise de Projetos e Convênios	2.594,40	01
Coordenador de fiscalização de Obras	2.594,40	01
Chefe de Dep. de Projetos Governamentais	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Convênios	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Topografia	1.621,50	01
Chefe de Dep. de Apoio Administrativo	1.621,50	01
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas	1.081,00	01
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	1.081,00	01

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1328/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1328/2015

De 18 de agosto de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 62,19 (sessenta e dois reais e dezenove centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.06.13.392.0033.2022.333093 – Indenizações e Restituições.....
..... R\$ 62,19

MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CULTURA

Próprios

Crédito adicional especial

Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 621/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015- RESULTADO DAS INSCRIÇÕES AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte torna público, para conhecimento dos interessados, em especial dos inscritos ao Chamamento Público nº 01/2013, que fará realizar, **no dia 24 de Agosto de 2015, às 08:00 horas**, em sua sede, na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a ser apresentadas no âmbito da **Tomada de Preço nº 10/2015**, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais inscritos e aceitos ao Chamamento Público nº 01/2015, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, conforme relações abaixo:

ORDEM	NOME	HABILITAÇÃO	VÍNCULO COM A PMGN?
1	Carlos Eduardo da Silva Duarte	Produtor de áudio e vídeo	NÃO
2	Elaine Cristina de Souza	Operadora de VT	NÃO
3	Jehashua da Gama Albernaz Neto	Cinegrafista	NÃO
4	José Renã Teodoro	Atua como Repórter	SIM
5	Leila Gomes Ferreira da Silva	Atua na Área de Apoio ao Jornal	NÃO
6	Leandro lima de Nascimento	Editor de Imagem	SIM

7	Néverton Schemmer da Silva	Cinegrafista	NÃO
8	Rosalina da Silva Reis	Administradora de Empresa	NÃO
9	Sueli Silva Campos	Atua na Área de Apoio ao Jornal	NÃO
10	Thiago Vieira do Nascimento	Jornalista	NÃO
11	Valdemir Lemes de Souza	Apresentador de tele jornal	NÃO

Nos termos do § 5º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante das relações acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 3552-5135.

Guarantã do Norte/MT, 20 de Agosto de 2015

Luiz Gustavo Zandarim Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 407/2015 DE 18/08/2015

PORTARIA Nº 407/2015 de 18/08/2015

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE URGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente responsável pela urgência do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- VALTER NEVES DE MOURA
- ANDRÉIA DA SILVA
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO
- MILTON CELSO GUINAMI
- OSVALDO ORGANISTA
- GUILHERME LAUSCH

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia pode-

rá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 613/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 402/2015 DE 18/08/2015

PORTARIA Nº 402/2015 de 18/08/2015

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente responsável pelo Planejamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- MERIDIANA BALBINOT
- VALTER NEVES DE MOURA
- WILLIAM JOSE LORENZETTI VIEIRA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servi-

dores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II- Da Carga horária:** a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 608/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1325/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1325/2015

De 18 de agosto de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08.01.08.244.0030.129.339030 - Material de Consumo R\$ 24.000,00

Manutenção e Encargos do Co-financiamento.

08.01.08.244.0030.1229.339039 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.400,00

Manutenção e Encargos do Co-financiamento.

08.01.08.244.0030.1234.449052 - Equipamentos E Materiais Permanentes R\$ 12.600,00

Manutenção e Encargos do Co-financiamento.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 618/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1324/15.**

LEI MUNICIPAL Nº 1324/15.

DE 18 de agosto de 2015.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Participativa – PPP – para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Guarantã do Norte/MT, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

ARTIGO 2º - As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento), dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar às obras que trata o ‘caput’, será o constante de uma rua e/ou setor/bairro por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pela Secretaria Municipal da Cidade.

ARTIGO 3º - O Programa de Pavimentação Participativa – PPP – funcionará com a Colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a empresa concessionária e será sempre fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por meio de processo licitatório e terá como prazo até cinco anos para execução do objeto prorrogáveis por igual período observado o interesse público e a conveniência da administração pública.

ARTIGO 4º - Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados e a Prefeitura Municipal, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único- Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

ARTIGO 5º - O custo dos serviços, em metros quadrados, será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

§1º – O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela metragem quadrada, tanto de sua testada, quanto pela parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.

§2 – As áreas comuns serão rateadas por todos os moradores do Bairro.

ARTIGO 6º - Os prédios públicos beneficiados pela presente Lei participará, em igualdade de condições com os particulares do Plano de Rateio.

ARTIGO 7º - Será exigido da eventual Empresa Credenciada, que poderá ser feita em moeda corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 50% (cinquenta por cento), do valor do Projeto a ser executado.

ARTIGO 8º – Os proprietários de imóveis que aderiram ao Programa de Pavimentação Participativa, não terão reajustados o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis beneficiados pelo asfalto, pelo período de 03 (três) anos, salvo a correção inflacionária.

Parágrafo Único- Os imóveis beneficiados com o disposto no **Artigo 8º** serão exclusivamente os beneficiados com o Programa de Pavimentação Participativa, vedando qualquer outro imóvel em nome do beneficiado.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 617/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1323/15.****LEI MUNICIPAL Nº 1323/15.****DE 18 de agosto de 2015.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o município de Guarantã do Norte-MT, a receber de forma gratuita e escriturar, em nome do município de Guarantã do Norte-MT, o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte sob a matrícula n.º 5380, com área de 3.152,65m², tendo como perímetro MP01/MP02 com distância de 227,511 e azimute de 90°59'39"; MP02/MP03 com distância de 1.355,251m e azimute de 183°51'20"; MP03/MP04 com distância de 239,695m e azimute de 277°08'16"; MP04/MP01 com distância de 1.330,225m e azimute de 04°22'33".

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária.

ARTIGO 2º - Fica a área delimitada no artigo anterior reconhecida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

ARTIGO 6º- Aplica-se o Código Tributário Municipal para efeitos tributários.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 616/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1326/2015****LEI MUNICIPAL Nº 1326/2015****De 18 de agosto de 2015.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 59.

889,49 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01.10.301.0016.1231.449052 – Equipamento e Material Permanente ... R\$ 32.889,49

Fonte: superávit de exercício anterior.

Projeto/Atividade 1231: Aquisição de Veículos CER – COMP. Especificidade Regionais (conta.1.782-0)

Rubrica: 05.01.10.301.0016.1231.449052 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.500,00

Fonte: Anulação de dotação.

Projeto/Atividade 1231: Aquisição de Veículos CER – COMP. Especificidade Regionais (conta.1.782-0)

Rubrica: 05.01.10.302.0016.1232.339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica R\$ 25.500,00

Fonte: superávit de exercício anterior.

Projeto/Atividade 1232 – Manutenção do Programa Rede Cegonha (conta. 1628-9)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2014 e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 619/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1322/2015****LEI MUNICIPAL 1322/2015****DE 18 de agosto de 2015.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NOS TERMOS DO INCISO X, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição salarial em um percentual de 8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento) no salário base, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, Instrutor Desportivo, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Escolar e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, conforme apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com fulcro no inciso X, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 615/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015- RESULTADO DAS
INSCRIÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

- RESULTADO DAS INSCRIÇÕES -

- DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO -

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos profissionais que tiveram suas inscrições DEFERIDAS para a participação no sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da **Tomada de Preço nº 010/2015** para contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade, elaborada em atenção ao disposto no § 4º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, a saber:

ORDEM	NOME	HABILITAÇÃO	VÍNCULO COM A PMGN?
1	Carlos Eduardo da Silva Duarte	Produtor de áudio e vídeo	NÃO
2	Elaine Cristina de Souza	Operadora de VT	NÃO
3	Jehashua da Gama Albernaz Neto	Cinegrafista	NÃO
4	José Renã Teodoro	Atua como Repórter	SIM
5	Leila Gomes Ferreira da Silva	Atua na Área de Apoio ao Jornal	NÃO
6	Leandro Lima de Nascimento	Editor de Imagem	SIM
7	Néverton Schemmer da Silva	Cinegrafista	NÃO
8	Rosalina da Silva Reis	Administradora de Empresa	NÃO
9	Sueli Silva Campos	Atua na Área de Apoio ao Jornal	NÃO
10	Thiago Vieira do Nascimento	Jornalista	NÃO
11	Valdemir Lemes de Souza	Apresentador de telejornal	NÃO

A sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada no dia **24 de AGOSTO de 2015, às 08:00**

horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, à Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais com as inscrições deferidas para o Chamamento Público nº 001/2015, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.

Nos termos do § 9º, do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 3552-5135.

Guarantã do Norte/MT, 20 de Agosto de 2015.

Luiz Gustavo Zandarim Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2015 DE 18/08/2015.**

PORTARIA Nº 408/2015 de 18/08/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	VALDIR DOMIMICIANO
CARGO:	MOTORISTA
Período de:	18/08/2015 A 27/08/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2012 A 05/01/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 614/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1329/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 1329/2015

De 18 de agosto de 2015.3

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA AO CONSELHO REGIONAL DE EN-

GENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, a proceder a doação de área urbana especificada no Parágrafo Único, para a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, com fulcro no Artigo 17, Inciso I, Letra “b”, da Lei 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata este artigo, é a seguinte:

1. Área de 891,94 m², localizada na Avenida Guarantã Marginal I, destacada na matrícula n.º 934, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, passando a referida área a denominar-se Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA, conforme ANEXO I.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 622/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2015 DE 14/08/2015.**

PORTARIA Nº 397/2015 de 14/08/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	FLAVIO ALFREDO KOCH
CARGO:	PROFESSOR
Período de:	10/08/2015 A 24/08/2015 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	08/02/2013 A 08/02/2014

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/08/2015.

NP 603/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2015 DE 18/08/2015**

PORTARIA Nº 409/2015 de 18/08/2015

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 393/2015, DE 12/08/2015, QUE NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2015 E DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DECORRENTE DA EXCLUSÃO DE ALGUNS DE SEUS MEMBROS,

RESOLVE:

ARTIGO1º - Ficam Nomeados os novos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Josivaldo da Silva Ferreira Ladislau Guerreiro Campos Ricardo Rodrigues de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	Loren Renata I. Furtado Léo Schaefer
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças	Donizete de Souza Dolce Marlete Aparecida Antônio Renata Borges Eckhardt de Oliveira
Gabinete da Prefeita	Sandra Regina Lopes Marlu Machado do Couto Sandra Martins
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	Clara Angélica de Andrade Santos Marlu Machado do Couto Lourival Francisco dos Reis
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Regina Lisboa de Souza Simone Maciel Alencar Marcos Aurelio Hartmann

USF I – 13 de Maio	Regiane do Amaral Marques Pereira Margarida Borgert Isabel Cristina Lavaratti
USF II – Cidade Nova	Wilson Koiti Tashima Raimunda Francisca Brito dos Santos Isabel Cristina Lavaratti
USF III – Centro	Adriana Aparecida da Silva Gonçalves Carmen Regina Zadona Laydner Isabel Cristina Lavaratti
USF IV – Santa Maria	Mariana Chiste Libânio Zamdarin Rossi Leandra Andrade de Oliveira Isabel Cristina Lavaratti
USF V – Aeroporto	Elisangela de Fátima Camargo Thiago Machado Pereira Isabel Cristina Lavaratti
USF VI – Cotrel	Liliane Schuh Angela M ^a de Macedo Isabel Cristina Lavaratti
USF VII – São Cristóvão	Márcia de Fatima Budtinger Melo Elias César da Silva Isabel Cristina Lavaratti
USF VIII – Jardim Araguaia	Maria Alice Laguna Garcia Carina Sandra da Silva Isabel Cristina Lavaratti
USF - Rural	Willian José Lorenzetti Vieira Cristiane do Nascimento Teixeira Isabel Cristina Lavaratti
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Katia de Paula Avelino Maria do Carmo Fernandes e Silva Isabel Cristina Lavaratti
Centro de Saúde Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Graciela Gubut Angela Maria de Macedo Isabel Cristina Lavaratti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Cleonice Terezinha Sroczynski Zacchi Diane Tonon Caovilla Valcimar José Fuzinato
Escola Municipal Beija Flor	Fabiana Terezinha Pin Sonfanfi Denise de Fátima Pastório Terezinha Lindacir Perin Bussolaro
Escola Municipal Estrelinha do Norte	Maria Dalva Jardim Pissinelli Derli Gabardo Bussolaro Kátia Brambilla
Escola Municipal Darcy Ribeiro	Romi Wazlawick Schingel Elza Alves Ferreira Nascimento Flavio Alfredo Kock
Escola Municipal Sueli Olmira Pereira	Omar Passos Amorin Aurea Saibert Juliana Rodrigues
Escola Municipal 13 de Maio	Janice Terezinha Calione Maria Gorete Menegatti Matos Daniela Defenfi
Escola Municipal Santa Marta	Hellena Jaqueline Costa Pimenta Maria Aparecida Rodrigues Siava Marlene Cogo da Silva
Escola Municipal Novo Horizonte	Lucidio Luiz Garbinato Roque de Oliveira Lucia Regina Moratelli
Escola Municipal Sol Nascente	Lucidio Luiz Garbianto Nilton Henrique Dias Valcimar José Fuzinato
Creche Municipal Arco-Iris	Marlete Moeller Jacira Nunes Aguilhães Julia M ^a Leal
Creche Municipal Gente Miúda	Roselene Pereira de Oliveira Marinalva Elias Borges Dircliana Fatima Baranoski
Creche Municipal Tia Teté	Joseli Sutil Ritter Virgina de Souza Costa Valcimar José Fuzinato
Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças - SCF	Renata Borges Eckhardt de Oliveira
Hospital Municipal	Viviane de Julio Faria Gicelia Silveira Ramos de Oliveira Isabel Cristina Lavaratti
Centro de Reabilitação	Luciana Dias Borges Graciela Gubert
Laboratório de Análises Clínica	Elenir Maria Fagundes Juliano Aparecido Bochio
Sistema Aplic	Tatiana Benassi Alves Karla Janaina Ferreto Lima da Silva Norival Batista dos Santos

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 623/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2015 DE 19/08/2015.**

PORTARIA Nº 410/2015 de 19/08/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	DANIELA GIRARDELLI VILELA SILVA
CARGO:	DENTISTA
Período de:	19/08/2015 A 28/08/2015 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	17/04/2013 A 17/04/2014

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/08/2015.

NP 625/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2015 DE 20/08/2015.**

PORTARIA Nº 411/2015 de 20/08/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	ADILTON LARA CASTILHO
CARGO:	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO
Período de:	20/08/2015 A 18/09/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	18/02/2014 A 18/02/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 20/08/2015.

NP 626/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2015 DE 18/08/2015**

PORTARIA Nº 406/2015 de 18/08/2015

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE FISCALIZADORA DAS OBRAS E REFORMAS DA SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente responsável pela Fiscalização das Obras E Reformas Da Saúde do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- WILLIAM JOSE LORENZETTI VIEIRA
- MERIADIANA BALBINOT
- VALTER NEVES DE MOURA
- MARIA DO CARMO FERNANDES E SILVA
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente

violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 612/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2015 DE 14/08/2015.**

PORTARIA Nº 398/2015 de 14/08/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDORA:	TEREZA FLAUZINO DOS SANTOS
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	11/08/2015 A 09/09/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	03/07/2014 A 03/07/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retróagando seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/08/2015.

NP 604/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2015 DE 17/08/2015.**

PORTARIA Nº 399/2015 de 17/08/2015.

“CONCEDE AFASTAMENTO A OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDE afastamento não remunerado, por período de 02 (Dois) anos, ao Senhor **LUIZ BRANCO**, cargo efetivo em **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, brasileiro, maior, portador do RG Nº 37558214 SJ/MT e do CPF Nº 490.865.109-49, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 (Dezesse) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/08/2015.

NP 605/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2015 DE 17/08/2015**

PORTARIA Nº 400/2015 de 17/08/2015.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a senhora **ROSANGELA RODRIGUES**, portadora do RG Nº 1682480-6 SSP/MT e do CPF Nº 737.292.211-91, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 (dezesse) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/08/2015.

NP 606/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2015 DE 17/08/2015.****PORTARIA Nº 401/2015 de 17/08/2015.****“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, as servidoras abaixo relacionados.**

SERVIDORA:	REGIANE DO AMARAL MARQUES PEREIRA
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Período de:	17/08/2015 A 15/09/2015 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	16/04/2014 A 16/04/2015

SERVIDORA:	TATIANE MARQUES DA COSTA
CARGO:	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS
Período de:	17/08/2015 A 31/08/2015 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	09/03/2014 A 09/03/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/08/2015.

NP 607/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
025- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2014.****025- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014.**I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014** realizado no dia **07/12/2014**, **CONVOCA** pelo presente edital as candidatas aprovadas para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:**PROFESSORES ZONA URBANA**

Nº INSC	NOME	Classificação
052	MARIA APARECIDA DE MELO BOLONHA	17º

Nº INSC	NOME	Classificação
171	FRANCIELE RITTER	18º

Nº INSC	NOME	Classificação
185	DAIAN RAQUEL MENEGON	12º

II. A candidata convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **20/08/2015**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos: **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** **a-** Carteira de Identidade; **b-** Cadastro de Pessoa Física (CPF); **c-** Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **d-** Certificado deReservista das Forças Armadas, quanto for o caso. **Originais:** **a-** Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado; **b-** Duas fotos 3x4 recentes; **c-** Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; **d-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside. Guarantã do Norte/MT, 20 de agosto de 2015.**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do paço Municipal Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 20/08/2015. NP Nº 627/2015. **LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2015 DE 18/08/2015****PORTARIA Nº 403/2015 de 18/08/2015****“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente responsável pelo Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.****PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- CLEUZA MARIA DOS SANTOS
- MARIANE MEIRE CAPISTRANO DIAS
- ANGELA MARIA MACEDO
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO
- SILVANIA ARAUJO PEREIRA

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:**I- Dos Prazos:** **a-** A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; **b-** Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II- Da Carga horária:** **a-** Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. **b-** Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** **a-** O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; **b-** Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; **c-** O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente

violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 609/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404/2015 DE 18/08/2015**

PORTARIA N° 404/2015 de 18/08/2015

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE DO SUS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Permanente responsável pela Comunicação E Informação De Saúde Do SUS do Conselho Municipal De Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- SANDRA APARECIDA DE MELO
- SOLANGE BOMM
- ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2° - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório;

rio; II- Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 610/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE DO SUS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Permanente responsável pela Comunicação E Informação De Saúde Do SUS do Conselho Municipal De Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- SANDRA APARECIDA DE MELO
- SOLANGE BOMM

- ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA
- IZABEL CRISTINA LAVRATTI
- LOREDANA BALBINOT SIMONETTO

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II- Da Carga horária:** a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 610/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405/2015 DE 18/08/2015**

PORTARIA N° 405/2015 de 18/08/2015

“CRIA COMISSÃO PERMANENTE DA OUVIDORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente responsável pela Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS
- MARCIA DE FATIMA BUDTINGER
- VALTER NEVES DE MOURA
- ANA MARIA NUNES PROCÓPIO
- ANDRÉIA DA SILVA
- RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
- DAVID MARQUES DA SILVA

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios:

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II- Da Carga horária:** a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 10 dias úteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 5 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional, que de forma fundamentada poderá ratificar ou reformar o Parecer da Comissão em até 30 dias; **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 18/08/2015.

NP 611/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS EDITAL N°. 022/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 042/2015 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo no interesse Secretaria Municipal de Saúde o candidato aprovado dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 042/2015.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deve comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
06	PEDRO LUIZ CAMPOGARA	MEDICO	7,0	3º	OC

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia **autenticada em cartório** da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;

8 – Título de Eleitor;

9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 – Comprovante de Escolaridade;

13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;

17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;

18 – Declaração de bens.

19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)

20 – 1 foto 3x4 recente;

21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;

24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

EDITAL N°021/2015

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **27 de Agosto de 2015 (quinta-feira)**, com início às 19h30, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com **o objetivo de elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2016.**

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe, conselhos Municipais e associações para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal do exercício 2016.

Ipiranga do Norte, 20 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL 004/2015**

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato Pessoal n° 004/2015, para a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, assinado em 11 de março de 2015.

CONTRATADA: SIMONE DE FRANÇA

VIGENCIA: 01/09/2015 A 31/12/2015

VALOR: R\$ 851,28,00 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos) mensais.

GENECI DA SILVA STURMER
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA****PORTARIA N° 12/2015**

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARLENE APARECIDA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAUBA-MT, EXCELENTÍSSIMA SENHORA GENECI DA SILVA STURMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder Licença Prêmio (gozo) a servidora MARLENE APARECIDA DE JESUS, servidora efetiva no cargo de Tec. Enfermagem, portadora da RG 1087194-2 SSP/PR e do CPF 762.772.321-34, lotada na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Art. 90 da Lei Complement. 01/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT, referente ao período aquisitivo de 03/01/2010 a 03/01/2015.

Art. 2°

- O pagamento da referida Licença Prêmio será efetuado em Folha de Pagamento, em 03 parcelas iguais, nos meses de setembro/outubro/novembro/2015.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, em 20 de agosto de 2015.

GENECI DA SILVA STURMER
PRESIDENTE – FHSMI

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Fundação Hospitalar no período de 20/08/2015 a 20/09/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 073/2015**

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o servidor abaixo relacionado, em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de Concurso Público, para o cargo relacionado, a partir de 19/08/2015, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT:

NOME	CARGO
MARIOVALDO DUARTE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2°

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 19 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/08/2015 a 04/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PORTARIA N° 158, DE 30 DE AGOSTO DE 2015.**

Cancela a pedido do servidor que menciona a Licença Prêmio de Assiduidade, concedida pela Portaria n° 059/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando o cancelamento da Licença Prêmio de Assiduidade, ora concedida pelo Poder Executivo, bem como cópia do registro no livro ponto, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Cancelar a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida por meio da Portaria n° 059/2012 ao servidor abaixo relacionado:

1. ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação efetivado em 01/04/2002, **referente ao período aquisitivo 01/04/2002 à 01/04/2007.**

Art. 2° - A licença a que se refere no artigo anterior, será gozada em momento oportuno a ser fixado posteriormente.

Art. 3° -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada:

1. UARLLA RODRIGUES PEREIRA, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo JARDINEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 10/08/2015 à 05/02/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 06/02/2016.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2013

Data assinatura: 18/08/2015

Contratante/Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada/Distratada: **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 36.879.070/0001-09

OBJETO: O Município de Itiquira rescinde unilateralmente, usando do instituto da discricionariedade que lhe cabe, fundamentado na exposição fática epigrafada e com fundamento no art. 77 c/c 78, incisos I, IV e XIII e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, o Contrato nº 035/2013, de 03 de julho de 2013. Pregão presencial nº 016/2013, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**. Juntamente com seus respectivos aditivos.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 123/2015.

Dispõe sobre nomeação de Auxiliar de Serviços Gerais e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 862/2014,

RESOLVE,

Art. 1º. Contratar, a **Srta. JAINE ROCHA ANSELMO**, brasileira, solteira, filha de: João Batista da Silva Anselmo e Eleni Rocha da Silva, natural de Itiquira-MT., nascida em 08/05/1994, portadora do CPF 048.520.501-71, RG 2104866-5 SSP/MT, Expedição em: 06/10/2006, residente e domicili-

ada nesta cidade na Avenida Pedro Campos, nº 61, Centro, para o cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir do dia 19 de agosto de 2015.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo I,

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 46, inciso I, são atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletroeletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

a) - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo.

b) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

Art. 4º - A carga horária será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo a jornada diária definida com o secretário de administração, de modo a atender as necessidades da câmara.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 19 de agosto de 2015.

Licurgio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

"Reintegrar, a pedido o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal a partir de 19 de agosto de 2015, o Servidor abaixo relacionado:

1. NELSON DA SILVA CAMPOS, servidor público efetivo no Cargo de MOTORISTA, aprovado em Concurso Público, empossado em 23/03/2000, lotado na Secretaria de Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 19 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. AGNALDO FRANCISCO MONTEIRO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 11/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 01/08/2014 a 01/11/2015, referente ao período aquisitivo 11/04/2002 a 11/04/2007.**

2. CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO, empossada em 03/03/2008, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/08/2015 à 03/11/2015, referente ao período aquisitivo 03/03/2008 a 03/03/2013.**

3. JOSÉ CARLOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUARIO, empossado em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/08/2015 à 03/11/2015, referente ao período aquisitivo 04/04/2007 a 04/04/2012.**

4. MARIA ELENA DE OLIVEIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NIVEL II, empossado em 03/02/2000, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/08/2015 à 03/11/2015, referente ao período aquisitivo 03/02/2010 a 03/02/2015.**

5. MARIA JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/08/2015 à 03/11/2015, referente ao período aquisitivo 02/04/2002 a 02/04/2007**

6. MARIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 01/02/2000, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 10/08/2015 à 10/11/2015, referente ao período aquisitivo 01/03/2008 a 01/03/2013.**

7. ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 03/08/2015 à 03/11/2015, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 a 01/04/2007.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2015 RETIFICA O ITEM 5.2.8.1 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2015.

A **Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2015, instituída através da Portaria n° 166/2015, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de n° 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, que foi retificado o ITEM 5.2.8.1 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

5.2.8.1. Os títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **26/07/2015 a 03/07/2015**, devidamente **autenticado em cartório**. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

LEIA SE:

5.2.8.1. Os títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **24/08/2015 a 04/09/2015**, devidamente **autenticado em cartório**. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

ITIQUIRA – MT, aos 20 de agosto de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2015**

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2015**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e

seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II – ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2015**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 026/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIOS USADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Itiquira/MT, 20 de agosto de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº. 21/2015.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Jangada,

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Jangada-MT, que terá as seguintes composição:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

TITULAR: Rodrigo Jose Santos de Andrade

SUPLENTE: Crislainy Cristina de Paula

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

TITULAR: Sandra Eva Ferreira

SUPLENTE: Zenir Maria Gonçalves

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

TITULAR: Maria Auxiliadora Martins da Silva Santana

SUPLENTE: Dejacir da Costa Almeida

IV - REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA;

TITULAR: Orides de Jesus Nascimento

SUPLENTE: Amelia Ferreira de Jesus

V - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

TITULAR: Nilton Damião Silva Barros

SUPLENTE: Joel de Campos Mialha

IV - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS;

TITULAR: Jovelino Jose de Almeida

SUPLENTE: Alexandre Ferreira da Silva

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT 13 de Agosto de 2015.

VALDECIR KEMER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001186/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO.

O MUNICIPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro torna público que em face da desistência, das Empresas, conforme tabela a seguir:

Filgueira e Santana Ltda - ME CNPJ: 05.437.468/0001-61
Item 041 - Carbamazepina Xarope 20mg/ml Frasco 100ml
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ: 12.889.035/0001-02
Item 038 - Captopril 50mg Comprimidos
Medicinali Produtos Para Saúde Eireli - ME CNPJ: 20.918.668/0001-20
Item 044 - Carbonato de Cálcio + Colicalciferol 500 +400UI Comprimidos
All Médica Dist. Mat. Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 07.095.969/0001-32
Item 002 - Aciclovir 200mg Compromido
Dental Centro Oeste Ltda - EPP CNPJ: 36.900.926/0001-80
Item 018 - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido
Item 319 - Compressa de Gaze Hidrófila, 100% Algodão, alto poder de absorção não estéril 7,5x7,5 11 fios
Item 379 - Suporte de Parede para coletor perfurado cortante 13L
Item 400 - Filme para Raio X 24x30
Item 428 - Pinça Kelly curva 16cm, conf. em aço inoxidável, mat. autoclavável

Repassa os referidos itens para as empresas abaixo relacionadas, que ficaram como segundas colocadas:

Marcofarma Dist. De Produtos Farmacêuticos CNPJ: 06.935.554/0001-67
Item 002 - Aciclovir 200mg Compromido
Item 038 - Captopril 50mg Comprimidos
Item 044 - Carbonato de Cálcio + Colicalciferol 500 +400UI Comprimidos
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ: 12.889.035/0001-02
Item 041 - Carbamazepina Xarope 20mg/ml Frasco 100ml
Filgueira e Santana Ltda - ME CNPJ: 05.437.468/0001-61
Item 018 - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido
Odontoeste Ltda CNPJ: 12.632.841/0001-09
Item 319 - Compressa de Gaze Hidrófila, 100% Algodão, alto poder de absorção não estéril 7,5x7,5 11 fios
Item 428 - Pinça Kelly curva 16cm, conf. em aço inoxidável, mat. autoclavável
L.P Com. e Prestação de Serviços Ltda - EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29
Item 379 - Suporte de Parede para coletor perfurado cortante 13L
Stock Com. Hospitalar Ltda CNPJ: 00.995.371/0001-50
Item 400 - Filme para Raio X 24x30

JAURU-MT, 20 de agosto de 2015.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

DECRETO 093/2015

DECRETO N.º 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSA-DO E NOMEADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2012.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 448 /2012 de 16 DE Agosto de 2012, no respectivo cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

CLOTER OLIVEIRA DAVI CONTADOR

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 17 de Agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 72/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 72/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 72/2015, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 29/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas “calcário” entre o município de Rosário Oeste e Juara/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, sagrou-FRACASSADA.**

Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 086/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 56/2015/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: Nº. 086/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, E.P SOARES - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.543.377/0001-00, localizada à Avenida Rio Arinos, 1240-W – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. Evaldo Paulo Soares, portador da Cédula de Identidade RG: 610.703 SSP/MT e CPF: 474.871.351-87, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E FILTROS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 086/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 086/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICACAO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	75372	ADITIVO PARA RADIADOR PLUS CONCENTRADO	UND	20	18,85	377,00	HITECH
03	92171	FILTRO DE AR SAVEIRO ARL-6091	UND	60	15,50	930,00	VOX
05	92187	FILTRO COMBUSTIVEL 130102 – PSC 990	UND	10	37,00	370,00	VOX
07	92172	FILTRO COMBUSTIVEL SAVEIRO - GI12/07	UND	60	15,00	900,00	VOX
09	92133	FILTRO DE AR ONIBUS – EXT. ARS 9838	UND	05	70,00	350,00	VOX
11	65879	FILTRO DE AR UNO – ARL 4152	UND	127	27,00	3.429,00	VOX
13	92167	FILTRO DE AR DUCATO – ACP 105	UND	60	23,00	1.380,00	VOX
17	92164	FILTRO DE AR TOYOTA HILUX ARS 7065	UND	25	54,00	1.350,00	VOX
19	76150	FILTRO DE COMBUSTIVEL INJECAO ELETRONICA UNO – PALIO GI04/7	UND	116	11,00	1.276,00	VOX
21	62141	FILTRO DE OLEO ONIBUS – PEL 2003	UND	10	35,00	350,00	VOX
23	92142	FILTRO DE OLEO UNO – PSL 55	UND	05	17,00	85,00	VOX
27	92206	FILTRO DIESEL P945X – PC2/255	UND	15	19,50	292,50	VOX
29	92175	FILTRO CABINE TOYOTA HILUX – ACP 887	UND	25	14,00	350,00	VOX
31	92208	FILTRO HIDRAULICO W1290 – PSH 211	UND	15	84,50	1.267,50	VOX
33	92205	FILTRO LUBRIFICANTE W934 – PSL 900	UND	15	25,50	382,50	VOX
35	92168	FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO – PSL 657	UND	60	30,00	1.800,00	VOX
37	92138	FILTRO LUBRIFICANTE PALIO – PSL 55	UND	05	16,00	80,00	VOX
40	92198	FILTRO MOTOR 1909102 PSL 338	UND	10	41,00	410,00	VOX
46	92182	FLUIDO DE FREIO 500 ML – DOT 3	UND	24	10,50	252,00	VARGA
48	92181	FLUIDO DE FREIO EMBREAGEM DOT 4 500 ML	UND	06	17,00	102,00	VARGA
49	92163	FLUIDO HAV XLC50/50 PLUS CONCENTRADO	UND	100	19,00	1.900,00	HITECH
51	65860	GRAXA MARFAK 1 KG	UND	30	22,00	660,00	MARFAK
55	92183	OLEO 10W40 1LTS API SM ACEA A3/B4	UND	05	28,00	140,00	GULF
57	63121	OLEO 15W40 20LTS API CI-4 ACEA E7 20LTS	UND	274	230,00	63.020,00	GULF
59	92145	OLEO 2 TEMPOS 500ML - LUBRAX	UND	60	6,90	414,00	LUBRAX
61	81732	OLEO 4T 20W50 1LTS API SL JASO MA2	UND	30	18,25	547,50	GULF
63	16866	OLEO 40 W API CF 20LTS	UND	180	209,00	37.620,00	GULF
65	92162	OLEO 5W40 1LT API SN VW50200/50500 100% Sintetico	UND	60	31,00	1.860,00	GULF
67	92179	OLEO 90W 1LT GL-4	UND	24	15,50	372,00	GULF
69	92209	OLEO 90W GL4 20TS	UND	15	209,00	3.135,00	GULF
71	81717	OLEO ATF 20 LTS TYPE A SUFFIX A	UND	160	300,00	48.000,00	GULF
73	87753	OLEO COMPRESSOR 1 LT	UND	15	27,30	409,50	ACHULZ
75	92160	OLEO DE FREIO ½ LT DOT4 500LT	UND	200	17,00	3.400,00	VARGA
77	92161	OLEO DIFERENCIAL CAMBIO GL5 80W90 20LT	UND	15	265,00	3.975,00	GULF
79	92158	OLEO 5W30 1LT API SM ACEA A3/B4 100% SINTETICO	UND	100	31,50	3.150,00	GULF

81	81723	OLEO MOTO 4 T 1LT API SL JASO MA2 20W50	UND	10	18,50	185,00	GULF
85	92212	OLEO 80W90 GL5 20LTS	UND	15	265,00	3.975,00	GULF
87	92213	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 GL5 20LTS	UND	15	271,00	4.065,00	GULF
89	92216	OLEO 90W GL5 20LTS	UND	10	265,00	2.650,00	GULF
91	92157	OLEO 15W40 TD 20LTS API CG-4 ACEA A3/B4	UND	25	230,00	5.750,00	GULF
93	59970	OLEO W10 20 LTS API CF	UND	70	195,00	13.650,00	GULF
95	92178	OLEO 10W30 20LT API GL4 WB101 MF 1145	UND	18	279,00	5.022,00	GULF

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

- 6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:
- 7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em até 48 (quarenta e oito horas) de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.
- 7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.
- 7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.
- 7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 7.14. Da garantia:
- 7.14.1. De acordo com a especificação do item.
- 7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;
- 7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços para o exercício financeiro de 2015 e para o subsequente em dotação de mesma natureza.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências legais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan
 Prefeito Municipal
 E.P. SOARES – EPP
 CNPJ nº 05.543.377/0001-00
 Srº Evaldo Paulo Soares
 RG: 610.703 SSP/MT
 CPF: 474.871.351-87

**SETOR DE LICITAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-A/2015**

PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 086/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 56-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 086/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.753.681/0001-70, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 117S – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. Augusto César Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG: 4.835.738 SSP/MT e CPF: 673.648.616-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E FILTROS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 086/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 086/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICACAO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
02	87051	ARLA 32 BD BALDE 20 LTS ISSO 22241	UND	90	86,00	7.740,00	ORBI QUIMICA
04	92169	FILTRO CABINE DUCATO ACP-105	UND	60	23,00	1.380,00	VOX
06	92170	FILTRO COMBUSTIVEL F1000 – BF-707	UND	100	13,00	1.300,00	VOX
08	92166	FILTRO COMBUSTIVEL TOYOTA HILUX – PSC 949	UND	25	26,00	650,00	VOX
10	92132	FILTRO DE AR PALIO – ARL 4142	UND	02	21,00	42,00	VOX
12	92202	FILTRO DE AR C16400 – ARS 8842	UND	15	41,00	615,00	VOX
14	92203	FILTRO DE AR INTERMEDIARIO CF 400 – ASR 807	UND	15	43,00	645,00	VOX
15	92193	FILTRO DE AR PRIMARIO 94,32 / 925587	UND	10	73,00	730,00	VOX
16	92194	FILTRO DE AR SECUNDARIO 3C/4C	UND	10	18,00	180,00	VOX
18	92137	FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL ONIBUS – PEC 3022	UND	05	46,00	230,00	VOX
20	65635	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE – UNO PSL 55	UND	10	17,00	170,00	VOX
22	92143	FILTRO DE OLEO PALIO – PSL 55	UND	05	16,50	82,50	VOX
24	92197	FILTRO DE TRANSMISSAO 94,581/M7012	UND	10	131,00	1.310,00	VOX
25	92199	FILTRO DIESEL 73300 482	UND	10	96,00	960,00	VOX
26	92192	FILTRO DIESEL 94,32/92587	UND	10	38,00	380,00	VOX
28	92174	FILTRO CABINE SAVEIRO – ACP 305	UND	60	18,00	1.080,00	VOX
30	92200	FILTRO HIDRAULICO 8282 4884	UND	10	73,00	730,00	VOX
32	76904	FILTRO LUBRIFICANTE UNO – PSL 155	UND	105	36,00	3.780,00	VOX
34	92189	FILTRO LUBRIFICANTE 120002 – PSL 327	UND	10	29,00	290,00	VOX
36	92140	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS – PEL 2003	UND	05	27,00	135,00	VOX
38	92173	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO – PSL 560	UND	60	16,00	960,00	VOX
39	92165	FILTRO LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX – TM1	UND	25	16,00	400,00	VOX
41	92196	FILTRO OLEO HIDRAULICO 12 MICRON 94,32	UND	10	56,00	560,00	VOX
42	92191	FILTRO DE OLEO MOTOR 94,02 / 103513	UND	10	66,00	660,00	VOX
43	92154	FILTRO ORIGINAL CD 120013	UND	20	70,00	1.400,00	VOX
44	92190	FILTRO PURIFICADOR DE AR CD PA 0039	UND	10	88,00	880,00	VOX
45	92207	FILTRO SEPARADOR PSD964	UND	15	29,00	435,00	VOX
47	81727	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML – DOT 3	UND	20	11,00	220,00	BOSH
50	51075	GRAXA 1 KG MAFK	UND	02	23,00	46,00	MARFAK
53	92186	GRAXAS PARA PINO E BUCHA 20KG P Gota 95°C	UND	20	193,00	3.860,00	ENGRAX
54	40782	GRAXA P/RLTO TB 170kg P Gota 170°C	UND	14	1.369,00	19.166,00	ENGRAX
56	81776	OLEO 15W40 / GASOLINA 1LT SL ACEA A3/B3	UND	40	23,00	920,00	LUBRAX
58	92180	OLEO 15W40 20LTS API CG-4 ACEA A3/B4	UND	08	231,00	1.848,00	LUBRAX
60	79386	OLEO 2 TEMPOS 1000ML API TC JASO FB	UND	80	14,00	1.120,00	LUBRAX
62	86900	OLEO 4 T 20W50 1LTS API SL JASON MA2	UND	60	18,00	1.080,00	LUBRAX
64	59878	OLEO 5W30 1LTS API SM ACEA A3/B4 100% Sintético	UND	76	31,00	2.356,00	LUBRAX
66	79388	OLEO 68 AW 20 LTS	UND	212	155,00	32.860,00	GIRUX
68	79390	OLEO 90W GL5 20 LTS	UND	180	229,00	41.220,00	LUBRAX
70	75457	OLEO ATF 1LT TYPE A SUFFIX A	UND	15	21,00	315,00	GIRUX
72	88474	OLEO PARA BENGALA 1LT 10W SINTETICO	UND	04	18,00	72,00	GIRUX
74	92159	OLEO DE FREIO ½ LT DOT3 500LT	UND	200	11,00	2.200,00	HITEC
76	42793	OLEO DE FREIO 500ML DOT3 DOT 3	UND	10	11,00	110,00	HITEC
78	92144	OLEO FREIO 500ML DOT 3	UND	218	11,00	2.398,00	GIRUX
80	51532	OLEO 68AW HIDR. 1LT	UND	05	14,00	70,00	GIRUX
82	62153	OLEO 10W30 1LT API SL ACEA A3/B3 1LT	UND	80	33,00	2.640,00	LUBRAX
83	92211	OLEO 10W40 20LTS API SM ACEA A3/B4	UND	200	226,00	45.200,00	LUBRAX
84	92214	OLEO 15W40 20LTS API CG4 ACEA A3/B4	UND	30	231,00	6.930,00	LUBRAX
86	92215	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 GL 5 20LTS	UND	15	266,00	3.990,00	LUBRAX
88	76903	OLEO 5W30 API SM ACEA A3/B4 100% SINTETICO 1LT	UND	20	31,00	620,00	LUBRAX
90	92155	OLEO 10W30 1LT API SL ACEA A3/B3	UND	20	27,00	540,00	LUBRAX
92	92156	OLEO 15W40 TDX 20LTS CI4 ACEA E7	UND	25	286,00	7.150,00	LUBRAX
94	79401	OLEO W50 COMANDO FINAL 20LTS API CF	UND	65	289,00	18.785,00	GIRUX

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em até 48 (quarenta e oito horas) de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços para o exercício financeiro de 2015 e para o subsequente em dotação de mesma natureza.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2. retardar a execução do objeto;
- 12.3. falhar na execução do contrato;
- 12.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. fizer declaração falsa;
- 12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT 20 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP

CNPJ sob o n. 08.753.681/0001-70

Sr. Augusto César Guimarães

RG: 4.835.738 SSP/MT

CPF: 673.648.616-53

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 093/2015**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 093/2015/SECAD****TIPO: PRESENCIAL****TIPO:** Menor Preço por Lote.**PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 93/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30**ENTREGA DA PROPOSTA:** Dia 10 de Setembro às 09h00 – Horário Local;**DATA DE ABERTURA: 10 de Setembro de 2015.****HORÁRIO DA ABERTURA:** 09h00 horas – Horário Local.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizada à Rua Niterói n. 81N – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan**Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal****SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 085/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 85/2015****TIPO: ELETRONICO****JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 85/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 18/08/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BANDEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LAZER**, sagrou-se vencedora a empresa: **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA-EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.371.036/0001-93, localizada à Rua Barão de Melgaço, nº 2333, Telefone 65 3023-9060, CEP 78.020-800 na Cidade Cuiabá – MT, representada pelo Srº Luis Afonso as Silva CPF 537.721.131-68 e Cédula de Identidade nº 08569274 SSP-MT, vencedora para o item 02 com valor global de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), e a empresa: **FEDERAL BANDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.692.205.0001-18, localizada à Rua Gonçalves Dias, S/N, QD 66 LT 01, Telefone 62 3284-7866, CEP 74.920-540 na Cidade Satélite São Luiz Aparecida de Goiânia – GO, representada pela Srª Regina Aparecida de Oliveira CPF 786.218.281-20 e Cédula de Identidade nº 3387514 SSP-GO, vencedora para os itens 01-03-04 com valor global de R\$ 3.384,00 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2015**

PREGÃO ELETRONICO nº. 085/2015**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS***Processo Administrativo n. 085/2015***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 57/2015/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: Nº. 085/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA-EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.371.036/0001-93, localizada à Rua Barão de Melgaço, nº 2333, Telefone 65 3023-9060, CEP 78.020-800 na Cidade Cuiabá – MT, representada pelo Srº Luis Afonso as Silva CPF 537.721.131-68 e Cédula de Identidade nº 08569274 SSP-MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BANDEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LAZER**, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 085/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 **Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
02	88349	BANDEIRA DO BRASIL MEDIDA 2,25 X 3,21M. CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIAMIDA (PARAQUEDAS). BORDADAS, DUPLA FACE, COSTURADAS COM DIOS DE NYLON DE ALTA RESIDENCIA E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	UND	03	358,00	1.074,00

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. **A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

- I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA-EPP

CNPJ sob o n. 08.371.036/0001-93

Srº Luis Afonso as Silva

CPF 537.721.131-68

RG nº 08569274 SSP-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-A/2015**

PREGÃO ELETRONICO nº. 085/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 085/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 57-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 085/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, FEDERAL BANDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.692.205.0001-18, localizada à Rua Gonçalves Dias, S/N, QD 66 LT 01, Telefone 62 3284-7866, CEP 74.920-540 na Cidade Satélite São Luiz Aparecida de Goiânia – GO, representada pela Srª Regina Aparecida de Oliveira CPF 786.218.281-20 e Cédula de Identidade nº 3387514 SSP-GO, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BANDEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LAZER, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 085/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	88352	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT MEDIDA 1,12 X 1,60M. CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIAMIDA (PARAQUEDAS), BORDADAS, DUPLA FACE, COSTURADAS COM DIOS DE NYLON DE ALTA RESIDENCIA E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	UND	03	168,00	504,00
03	9223	BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO MEDIDA 2,25 X 3,21M. CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIAMIDA (PARAQUEDAS), BORDADAS, DUPLA FACE, COSTURADAS COM DIOS DE NYLON DE ALTA RESIDENCIA E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	UND	03	419,00	1.257,00
04	88351	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JUARA MEDIDA 2,25 X 3,21M. CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIAMIDA (PARAQUEDAS), BORDADAS, DUPLA FACE, COSTURADAS COM DIOS DE NYLON DE ALTA RESIDENCIA E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	UND	03	541,00	1.623,00

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

- 6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - 6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - 6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:
- 7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.
 - 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.
- 7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

- 7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 7.14. Da garantia:
- 7.14.1. De acordo com a especificação do item.
- 7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;
- 7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com

sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

FEDERAL BANDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI

CNPJ sob o n. 22.692.205.0001-18

Srª Regina Aparecida de Oliveira

CPF 786.218.281-20

RG nº 3387514 SSP-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**LEI N.º 1071 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.****LEI N.º 1071 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

“ALTERA O INCISO IV DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL N. 906 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito de Juruena, Estado de Mato Grosso em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 906, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.48.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,81% (dezessete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,39% (quatorze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juruena/MT, 20 de agosto de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n.º. 484, de 04 de março de 2002.

MARCOS ANDRÉ RAUBER

Sec. Mun. de Adm.e Finanças

ANEXO I**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA
2015	3,42%
2016	3,95%
2017	4,49%
2018	5,02%
2019	5,55%
2020	6,09%
2021	6,62%
2022	7,16%
2023	7,69%
2024	8,22%
2025	8,76%
2026	9,29%
2027	9,82%
2028	10,36%
2029	10,89%
2030	11,43%
2031	11,96%
2032	12,49%
2033	13,03%
2034	13,56%
2035	14,09%
2036	14,63%
2037	15,16%
2038	15,70%
2039	16,23%
2040	16,76%
2041	17,30%
2042	17,83%
2043	18,36%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EDITAL COMPLEMENTAR CONCURSO PUBLICO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas a inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais nº 199/1991, 672/2005, 860/2012 e 939/2013, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, nomeada pela Portaria nº 027/2015, RESOLVE retificar o Edital de Concurso Público nº 001/2015, RESOLVE:

I. Alterar os requisitos do cargo de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo/Contratação	Local de Trabalho Secretaria	Vagas- (Ampla)	Vagas PNE	Total de Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	CEI Padre Lothar	001		- 001	788,00	30 horas	Ensino Médio de
	CEI Irenópolis	001		- 001			Magistério ou
	CEI Enequina M. Barbosa	013	001	014			Licenciatura Plena
	CEI Rainha dos Apóstolos	001		- 001			em Pedagogia.
	CEI São Miguel	002		- 002			

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanojamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, Juscimeira/ MT, 18 de Agosto de 2015.

VALDECI LUIZ COLLE JOSÉ CARLOS SOUZA COSTA

Prefeito Municipal Presidente Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público

JOSÉ APARECIDO ROMERO DR. RICARDO MARQUES DE ABREU

Secretário Membro - Advogado - Representante da OAB local – OAB/MT nº 11.683.

FERNANDO FONTANELI SILVA NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Suplente da Comissão

Avenida “N” 210 – Bairro Cajus – CEP.: 78.810-000 – CNPJ 15.023.955/

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 053/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA JOSÉLIA SILVA OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora JOSÉLIA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 581.969.781-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 051/2015 DE 1.º DE JULHO DE 2015

“DEMITE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - DEMITIR, a partir desta data, por razão de aposentadoria, a senhora **TÂNIA MARIA DANIEL FREITAS**, portadora do RG n.º 905.097 SSP/MT e do CPF n.º 294.037.901-72, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social do município de Luciara, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 008/2012, de 16 de janeiro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 052/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MAGNA UILZA RIBEIRO MARTINS SEIXAS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora MAGNA WILZA MARTINS SEIXAS, portadora do RG n.º 1156897-6 SSP/MT e do CPF n.º 006.552.171-42, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 050/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ANA LÚCIA SILVA SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora ANA LÚCIA SILVA SANTOS, portadora do RG n.º 18836690 SSP/MT e do CPF n.º 982.845.331-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 30/2015 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48, IV.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com mandato de 30 de março de 2015 a 30 de março de 2017.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULARES

01 Hermínia Silva Sales – RG n° 853.909 SSP/MT – CPF n° 989.564.421-34

02 Selma dos Anjos Feitoza – RG n° 1072593 SSP/DF – CPF n° 490.555.261 - 34

03 João José da Silva Santos – RG n°069.311 SSP/MT – CPF n°299.729.221-20

SUPLENTE

01 Vergínio Rodrigues Oliveira Neto – RG n°374.70528-8 – CPF n°334.212.728 – 75

02 Elson Roberto N. de Sousa – RG n° 0368953-0 SSP/MT-CPF n° 424.212.411-20

03 José Nélio Aires Costa – RG n° 662940 – 7 – CPF n° 459.811.261-15

REPRESENTANTES DOS AGENTES CULTURAIS:

TITULARES

01 Guilherme Araújo dos Santos – RG n°1212931-3 SSP/MT – CPF n° 766.799.313-34

02 Elissandra Gama Carvalho – RG n° 820327 SSP/MT – CPF n° 545.805.951-49

03 Edoardo Ferreira Dorta – RG n°270 613 SSP/MT - CPF n°240.571.261-04

SUPLENTE

01 FernandoGomes Luz – RG n° 115 698-1 SJ/MT – CPF n° 918.884.171-33

02 Maria do Carmo Pereira de Oliveira-RG n° 027 046-2 - CPF n°581.957.771-04

03 Fabiana Pereira de Souza – RG n° 1156910-7- CPF n°906.241.901-10

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES

01 Josélia Silva de Oliveira – RG n° 895 723 SSP/MT – CPF n° 581.969.781-20

02 Arlete Ferreira da Cruz Martins – RG n° 36947-4 -SSP/MT- CPF n°785.109.531-04

03 Lisboa Alves Pugas – RG n°076 3293-2 SSP/MT – CPF N°495.949.763-68

SUPLENTE

01 Wilmara V. B. de Araújo Santos- RG n°1802528-5 SSP/MT - CPF n°011.723.721-36

02 Maria Luiza Teixeira da Jesus – RG n° 146 8098-03 – CPF n° 851.158.351-34

03 Alzira Gomes de Campos Pugas- RG n°1400245-0 SSP/MT- CPF n° 853.708.511-15

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Luciara, de 12 de agosto de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 061/2015 DE 14 DE AGOSTO DE 2015

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a senhora **RAIZA MARTINS MONTEIRO**, portadora do RG n.º 1883601-1 SSP/MT e do CPF n° 051.000.941-79, do cargo comissionado de Chefe da **Divisão de Posto de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2015.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 060/2015 DE 31 DE JULHO DE 2015

“DEMITE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DEMITIR**, a partir de 1.º de agosto de 2015, por razão de aposentadoria, o senhor **FRANCISCO JÚNIOR GAMA LIMA**, portador do RG n.º 1136086-0 SSP/MT e do CPF n° 569.019.501-44, do cargo de provimento efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 082/2008, de 24 de novembro de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 656/2015 21 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2015, no Valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para adequação às novas normas do Fundo Estadual de Transportes e Habitação – FETHAB, e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Municipal nº 651/2015 de 09 de dezembro de 2014, que trata do Orçamento Programa do Município de Luciara para o Exercício de 2015, na forma, a saber:

Programa: 101 – Transporte Rodoviário
Ação: Manutenção de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas - FETHAB
Produto: Rodovia Estadual Não Pavimentada Recuperada
Unid. de Medida: Km
Meta Física: Manutenção de Rodovias Estaduais não Pavimentadas
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Despesas:
3.3.90.30 - Material de Consumo Valor R\$: 390.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$: 70.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações Valor R\$: 100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Valor R\$: 40.000,00

Programa: 101 – Transporte Rodoviário
Ação: Manutenção de Rodovias Municipais - FETHAB
Produto: Rodovia Municipal Recuperada
Unid. de Medida: Km
Meta Física: Recuperação de Rodovias Municipais
Função: 26 - Transportes
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
Despesas:
3.3.90.30 - Material de Consumo Valor R\$: 300.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor R\$: 30.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações Valor R\$: 40.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Valor R\$: 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião de aumento da arrecadação municipal em virtude dos REPASSES DE RECURSOS DO FETHAB autorizados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 com uma previsão de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Art. 3.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, em 21 de agosto de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 062/2015 DE 14 DE AGOSTO DE 2015

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora **NATHALIA KAROLINNE HORTA GUEDES MONTEIRO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 2577707-6 SJSP/MT e do CPF nº 053.841.001-92, para a o cargo comissionado de Chefe da **Divisão de Posto de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 059/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e no âmbito do que delimita o Decreto n.º 026/2015 que convoca a IV Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão Organizadora com a finalidade de proceder aos encaminhamentos para realização da IV Conferência Municipal de Saúde, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. João Borges de Souza (Coordenador)
2. Maria Iraene da Silva
3. Cizina Feitoza Coronheiro
4. Elissandra Aguiar
5. Adriana Souza Kauffmann
6. Ivelta Pires de Souza
7. Mara Arantes Crispim
8. Guilherme
9. Joice Morgana
- 10.

11.

Art.2º - Institui ainda a relatora da V Conferência Municipal de Saúde: Mara Arantes Crispim.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 10 de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

JOÃO BORGES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 058/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA EDILEUZA MARIA SEIXAS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora EDILEUZA MARIA SEIXAS DA SILVA, portadora do CPF n.º 007.088.121-98, ocupante do cargo efetivo de Infra-Estrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 057/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ALICE PEREIRA EVANGELISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora ALICE PEREIRA EVANGELISTA, portadora do CPF n.º 545.860.461-04, ocupante do cargo efetivo de Adm. Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 657/2015 21 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE UMA PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizados, no exercício de 2015, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em 20% (vinte por cento) do montante fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 651/2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01/01/2015, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização das fontes de recursos.

□

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, em 21 de agosto de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 055/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA ALICE PEREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora MARIA ALICE PEREIRA, portadora do CPF n.º 973.356.731-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 056/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO LUZ, portadora do CPF n.º 513.945.451-34, ocupante do cargo efetivo de Infra-Estrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 036/2015. 21 DE AGOSTO DE 2015

“PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de concessão de desconto no IPTU referente ao exercício de 2015, para recolhimento à vista ou através de parcelamento, nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/07/2015 será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/08/2015 será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/09/2015 será concedido um desconto de 30% (trinta por cento);

IV – para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/07/2015;

b) 40% (quarenta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/08/2015;

c) 30% (trinta por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/09/2015;

d) 20% (vinte por cento) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/12/2015.

Art. 2º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nas alíneas “a” a “d” do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar

o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - o Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 15 de julho de 2015;

II - o vencimento da última parcela não poderá exceder a 31/12/2015;

III - a primeira parcela vencerá até o final do mês seguinte à assinatura do Termo de Parcelamento, em dia a ser escolhido pelo contribuinte no ato do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

I – atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPF/Lu);

II - multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT, tanto na sede quanto nos distritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 2015.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 21 de agosto de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 054/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA DOMICIA LUZ DOS SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora DOMICIA LUZ DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 000.059.811-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 1.º de agosto de 2015 a 30 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 1.º de julho de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO PRÉVIO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Nº 001/2015

RESULTADO PRÉVIO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DAS PROVAS OBJETIVAS.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde Nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT**, nomeada pelo **Decreto nº2050/2015** – através do presente instrumento apresenta o **RESULTADO PRÉVIO** de aprovados e classificados das provas objetivas.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 15) JARDIM DAS FLORES

LINHA DA RODOVIÁRIA RUA 20, 21 E 22 EM TODA SUA EXTENSÃO – BAIRRO JARDIM DAS FLORES.

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Cleia Appel	10	27	Aprovada
02	Maria Neli Martins da Silva	08	-	-

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 07) CENTRAL

RUAS 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 DO CENTRO. AVENIDA VITOR FIDÉLIS DONINI (LADO BRADESCO, ATÉ POSTO SATURNO); AVENIDA LUIZ MENA (LADO DA FARMÁCIA ECONOMIZAR ATÉ ECHER MOTOS).

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio	03	24	Aprovada
02	Sandra Alves do Nascimento	11	24	Aprovada
03	Gislaine Aires de Sousa	09	22	Classificada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 08) CENTRAL

RUAS 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 33 EM TODA SUA EXTENSÃO DO BAIRRO CENTRO.

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Flavia de Lemos Juca Santos	01	23	Aprovada

02	Ackauany Missasse Marques	15	21	Aprovada
03	Elizangela da Silva	02	15	Reprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 17) CENTRAL

RUAS 03, 03, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 E 31 DO BAIRRO CENTRO, E METADE DA RUA 18 (da antiga cancha de bocha até o nº 294), E A RUA 01, 03, E 04 DO CENTRO.

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Gleiciane Matos dos Santos	07	30	Aprovada
02	Cassiane Carniel	12	23	Aprovada
03	Nelci dos Santos Flor	16	19	Reprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 12) CENTRAL

LINHAS AEROPORTO, CLUBE DE LAÇO, CONFINAMENTO FRIALTO, E LINHA DO SUCÃO (CHÁCARAS). RUA 01, 02, 03, 04 E 08 ZONA REGIONAL 001, LOCALIZADO ATRÁS DO ANTIGO MERCADO AURORA, AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR (DESDE LAGO DO DENDÊ ATÉ MAQUINAS AGRÍCOLAS CSEI (SUPREMA MÁQUINA); AVENIDA PERIFÉRICA ATÉ O POSTO TREVÃO ZONA REGIONAL 001).

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Eliane Metzendorf Rodrigues de Andrade	12	19	Reprovada
02	Maria Agriana Soares Campos	17	-	-

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 40) CENTRAL

RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 DO ZH1-001. RUA 05 DA AVENIDA PERIFERICA. RESTAURANTE REFÚGIO A IGREJA MATRIZ E O POSTO SIMARELLI (ZC1-002).

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Ivanilda Gonçalves da Silva Carletto	06	25	Aprovada
02	Ana Paula Rauber	14	18	Reprovada
03	Ana Paula Scholtz	13	15	Reprovada

Matupá - MT, em 20 Agosto 2015.

CLARICE MARIA SALA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 GABARITO OFICIAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015 GABARITO OFICIAL 20/08/2015

	A	B	C	D
01	X			
02		X		
03			X	
04	X			
05			X	
06	X			
07	X			
08			X	
09			X	
10	X			
11			X	
12	X			

13	X		
14	X		
15	X		
16			X
17	X		
18	X		
19	X		
20			X

	A	B	C	D
21	X			
22				X
23		X		
24	X			
25	X			
26	X			
27		X		
28			X	
29	X			
30		X		
31	X			
32		X		
33			X	
34			X	
35	X			
36	X			
37	X			
38	X			
39	X			
40		X		

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 064/2015 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de SETEMBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, ELETRÔNICOS E BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 E PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O CONCURSO DE DESENHO DENOMINADO "BELEZAS DE MATUPÁ", AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 908/2015". Maiores informações através do Edital nº. 098/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Agosto de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ERICA MARQUES RIBEIRO**. Objeto os serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, na Creche "Francisco Cruz", com lotação na Secretaria de Educação Cultura, em substituição a servidora efetiva **Elisangela de Souza Silva**, que se encontra de Licença Maternidade conforme PTA nº 291/2015. Período de: 11/08/2015 a 19/01/2016. Valor Global: R\$ 4.176,39. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 10/08/2015.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELENIR MILAN DOS SANTOS**. Objeto os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, lotada

na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a professora **MARCIANA VIEIRA DE MELO** que se encontra afastada por motivo de licença saúde, conforme atestado médico e resultado de perícia médica. Período de: 28/07/2015 a 15/08/2015. Valor Global: R\$ 1.498,55. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 28/07/2015.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 145/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ELENIR MILAN DOS SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ELENIR MILAN DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 831.513 SSP/MT e CPF 832.377.391-20, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 145/2015, contratada para o cargo de **PROFESSORA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**,

considerando que a servidora MARCIANA VIEIRA DE MELO que gozará de Licença Maternidade conforme Portaria nº 300/2015 e atestado médico, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 28 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 11/02/2016 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 145/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 14 de agosto de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Sec. de Educação e Cultura

ELENIR MILAN DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 147/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **BIANCA DÓRIA PIOVEZAN**. Objeto os serviços inerentes às funções do cargo de **FARMACEUTICA/BIOQUIMICA**, com lotação na Secretaria de Saúde, atuando na Farmácia Básica Municipal em substituição ao servidor efetivo Rodrigo Souza Oliveira que se encontra afastado para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Período de: 17/08/2015 a 31/12/2015. Valor Global: R\$ 12.819,86. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 17/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO 65/2015

Extrato contrato 65/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C NO DISTRITO DE PIRIZAL, CONFORME MODELO DO FNDE, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAC201518/2011 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2015, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015**

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA: 06 meses

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Programa 1955, Projeto/Atividade, Construção de Creche tipo C, Natureza da Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 371,

Valor: R\$ 321.891,91

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de agosto de 2015.

Carlos Roberto da Costa

CONTRATANTE

EMPRESA LIMA MURÇA&MURÇA LTDA - ME

CGC/MF sob o nº 16.885.249/0001-61

Representada por seu sócio e gerente, Srª. Carol Lima Murça

RG nº 13737503 SSP/MT

CPF/MF sob o nº 794.902.711-87

CONTRATADA

D E C R E T O Nº 68 /2015

D E C R E T O Nº 68 /2015

Prorroga data com desconto do IPTU para pagamento em cota única e dá outras providências.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o que estabelece o § 1º do Artigo 17 do Código Tributário Municipal, onde fica autorizado ao Poder Executivo instituir desconto para pagamento de imposto realizado em cota única, com pagamento à vista e quitação total relativa ao Exercício Financeiro, com supedâneo na mencionada Lei, visando o interesse público e com o intuito de incentivar os contribuintes a adimplirem suas obrigações perante esta municipalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30.09.2015 o prazo para pagamento à vista em cota única, conforme artigo 1º do decreto nº 59/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 007/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n.º 007/2015, cujo o objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CLIMATIZAÇÃO NA ESCOLA ERNESTO NEIVERTH CONFORME PROJETO EM ANEXO, ATENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT”**.

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA ME	03.606.649/0001-49	75.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$:

75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nova Bandeirantes/MT, 20 de Agosto de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO OFÍCIO G. P. 211/2015

Nova Bandeirante-MT, 31 de julho de 2015.

Ofício G. P. 211/2015

A Senhora Delegada da Receita Federal

Marcela Maria Ladislau de Matos Rizzi

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá - 1ª R.F.

Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 89

Bairro, Bosque da Saúde

CEP: 78.050-600 – Cuiabá/MT.

Assunto: Informação VNT – Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Nova Bandeirantes – MT para o ano 2015.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	-----	R\$ 600,00

Atenciosamente,

Solange Souza Kreidloro

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 187/2015

PORTARIA Nº. 187/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINAMENTE A SERVIDORA EFETIVA ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS PARA AS FUNÇÕES DE CONTROLADORA INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 3º da Lei nº 330/2007 de 07 de Agosto de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Efetiva Srª. ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para assumir interinamente o Cargo em Comissão de Controladora Interna, a partir de 10 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Considerando a necessidade da existência de órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICADA EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2015

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Daniela Teixeira Xavier.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 577/2015 de 04 de Março de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Enfermeira.

VALOR: R\$ - R\$ - 2.613,37 (Dois Mil seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2015 à 31/12/2015

ASSINAM: Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Daniela Teixeira Xavier – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 186/2015

PORTARIA Nº. 186/2015/GABJAMA.

“TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO INTERINAMENTE DA SERVIDORA EFETIVA JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ PARA AS FUNÇÕES DE CONTROLADORA INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 074/2014 de 28/02/2014, que nomeia a **Servidora Efetiva Srª. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá - Técnico de Contabilidade**, para assumir interinamente o Cargo em Comissão de Controladora Interno, a partir de 10 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 179/2015**

PORTARIA Nº. 179/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA”.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 46º da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Servidora Efetiva Srª. ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 182/2015**

PORTARIA Nº. 182/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA, PARA O CARGO DE ODONTOLOGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 577/2015 de 04 de maio de 2015, Decreto de Homologação nº 014/2015 do Processo Seletivo nº 001/2015 de 15 de janeiro de 2014 e Edital de Convocação nº 002/2015 de 30 de julho de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar a Senhora ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA, para exercer a função de **ODONTOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 185/2015**

PORTARIA Nº. 185/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EFETIVA SENHORA JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ”.

O **Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá - Técnico de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 193/2015**

PORTARIA Nº. 193/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA CONTRATADA MARIA APARECIDA DA SILVA”.

O **Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 83 da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Contratada Srª. Maria Aparecida da Silva – Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 18 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 188/2015****PORTARIA Nº. 188/2015/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA RITA APARECIDA DE ALBUQUERQUE”.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 12 Inciso I da Lei nº. 577/2015 de 04 de março de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Contratada Srª **Rita Aparecida de Albuquerque – PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de Agosto de 2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2015****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Angélica Carolina Ferreira da Costa Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 577/2015 de 04 de Março de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Odontóloga.

VALOR: R\$ - R\$ - 2.613,37 (Dois Mil seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 04/08/2015 à 31/12/2015

ASSINAM: Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Angélica Carolina Ferreira da Costa Silva – Contratada.

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
INFORMAÇÕES DO VTN****Informação VTN – Instrução Normativa RFG Nº 1562/2015**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Nova Brasilândia – MT, para os anos de 2014 e 2015.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Planta-da	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2014	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00
2015	R\$ 3.724,00	R\$ 3.192,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.128,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.383,20

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsáveis pelo Levantamento: Comissão de Avaliação: Membros: 1) **JOSÉ DE DEUS LIMA**; 2) **HÉLIO CRUZ DA SILVA**; 3) **ADILSON FERNANDES DA SILVA**; 4) **JOSÉ MOREIRA VIEGAS**, E 5) **MANOEL DOMINGOS PEREIRA**.

***PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA ENGENHEIRA AGRÔNOMA:** **TALITA FERNANDA TEODORO DA CRUZ** – CPF nº 005428941-65 e CREA/MT 1205409315 – Servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e de Meio Ambiente.

Descrição simplificada da metodologia: O Município entendeu ser necessária e tomou iniciativa de constituição uma Comissão Especial de Avaliação para o fornecimento dos VTN a RFB, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2015. A análise da Comissão partiu da informação em transações, ofertas e opiniões, com coleta de preços praticados na compra e venda de terra no Município. Após a realização de diversas reuniões da Comissão visando à discussão de dados coletados a campo, com detida observância aos preços por localidade e região, aliada na análise das características físicas de solo, do relevo, de fertilidade, de manejo e de preservação ambiental das propriedades. Diante ao conjunto de dados reunidos pelos avaliadores na estipulação de preços de mercado de terra, adotou-se dois critérios básicos: o primeiro critério leva-se em conta o valor global estimado da terra, adicionado na esta, com instalações de altas benfeitorias, de médias benfeitorias e de classificação desprovida de quaisquer benfeitorias agregadas, logo em seguida, partiu-se para o segundo critério que decidindo então pela aplicação de um redutor sobre o valor avaliado como global da terra beneficiada, esse índice foi na ordem de 50%(cinquenta por cento), tendo-o como apuração final do VTN, indicando a RFB. Para os efeitos de cálculo do VTN dos anos posteriores a 2014, ou seja, no exercício de 2015 foi indicado a porcentagem de 6.40% (seis ponto quarenta por cento), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, tendo como base os valores de apuração acumulada do exercício fiscal de 2014, de acordo com suas classificações.

Período de realização da coleta de dados: 5/6/2015 até 3/7/2015.

Atenciosamente,

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 031/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na construção e reforma de bueiros do município de Nova Canaã do Norte-MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL HOMOLOGADO
VALDEMAR CAON - ME	01, 03, 05	147.020,00
JANDERSON TOMASELLI - ME	02, 04	80.098,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 20 de Agosto de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESOLUÇÃO Nº 05/2015 – CEE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para eleições unificadas para conselheiro tutelar no uso de suas atribuições legais, conforme o Edital Nº 01/2015 torna publico, o julgamento dos recursos interpostos em conforme com edital referente a classificação preliminar divulgado em 17 de agosto de 2015 nos termos seguintes:

NOME: Jucilene Maria de Lira Silva

A recorrente interpôs recurso alegando que a CEE não considerou a questão de nº 14 da recorrente, que respondeu corretamente assinalando a alínea B, que é a alternativa correta segundo o gabarito oficial.

Analisando o gabarito da recorrente verificou-se que a candidata assinalou mais de uma resposta em seu gabarito, devendo, portanto a questão ser considerada errada, independentemente de qualquer padrão de repostas.

NOME: Jucilene Maria de Lira Silva e Maria Aparecida Zanette Papine

As recorrentes interpôs recurso alegando a CEE que a questão nº 17 esta confusa e leva o candidato a erro, não medindo seu conhecimento, mas sim servindo de mera “pegadinha”, sendo ainda, que as alternativas que a mesma tem como opção de resposta não condiz com a resposta correta.

Analisando a questão entendemos que o que se pede na questão de numero 17 esta claro tanto na questão como nas hipóteses contidas como opção para resposta e que leitura e interpretação fazem parte da prova.

Comissão Especial Eleitoral

Nagila Adriene Lopes Genésio Camilo de Carvalho

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

Carlos Alberto Matias Adriana Anselmo da Fonseca

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática (peças) para serem utilizadas em upgrade de 02 (dois) servidores de arquivos e sistemas de gestão da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL HOMOLOGADO
FABRÍCIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME	02	14.239,84
IMAGEM INFORMÁTICA LTDA – ME	01, 05	8.445,50

Nova Canaã do Norte/MT, em 20 de Agosto de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 – CEE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para eleições unificadas para conselheiro tutelar no uso de suas atribuições legais, conforme o Edital Nº 01/2015 informa:

Houve mudança na data da realização da prova de avaliação psicológica que seria realizada no dia 21 de agosto de 2015 para o dia 20 de agosto de 2015 as 08:00 na CLINAP – Clínica Integrada de Especialidades situada na Av: Paraná nº 144.

Comissão Especial Eleitoral

Nagila Adriene Lopes Genésio Camilo de Carvalho

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

Carlos Alberto Matias Adriana Anselmo da Fonseca

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015.
REGISTRO DE PREÇOS.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 04/09/2015, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS EDUCACIONAIS DE COMBATE A OBESIDADE INFANTIL CONTENDO CADERNOS DE ATIVIDADES E DESENHOS COLORIDOS PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE NAS ESCOLAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 158/2015 INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, as disposições contidas na Notificação Extrajudicial, proveniente da Prefeitura de Nova Maringá/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, no âmbito Prefeitura de Nova Maringá/MT, Tomada de Contas Especial para apuração dos apontamentos constantes na Notificação Extrajudicial, tendo por objetivo a verificação dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Art. 2º - Designar, para tal finalidade, os servidores ALCIONE SÁVIO RIBEIRO, ROSA LICE LEITE e MANOEL DA COSTA CAMPOS, a quem competirá a formalização, instrução e conclusão do processo, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Maringá/MT, 19 de agosto de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá - Mato Grosso - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos dos itens 3, 4 e ANEXO VIII – CRONOGRAMA do EDITAL Nº. 001/2015 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que foram cumpridas regularmente todas as etapas e prazos relativos às inscrições,

RESOLVE:

I - Divulgar a Relação dos Candidatos Inscritos, conforme discriminação abaixo:

1- ALCIONE RODRIGUES DE BARROS 2- ELIANE LOPES DE SOUZA
 3- REGIANE DIAS DOS SANTOS 4- EDIR EVA DE ALMEIDA 5- KEILA DA SILVA BELTRAMI PEREIRA 6- MARLENE VIDAL DA SILVA 7- CARLA CRISTINA DALMORO 8- EZÂNIA MENDES FERREIRA

Nova Maringá- MT, em 19 de agosto de 2015.

Tatiane Gebauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0159/2015 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE

LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE DO SR. ANTONIO JOSÉ DA SILVA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, ao Sr. **ANTONIO JOSE DA SILVA**, portadora do RG nº. 139908 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 141.688.711.34, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 27 de Julho de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de Julho de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
EDITAL 35 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 02

EDITAL 35

Programa Minha Casa Minha Vida 02

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

Faz Saber:

A todos os munícipes de Nova Monte Verde – MT que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, Loteamento Mato Grosso abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na Secretaria Municipal da Assistência Social, à Avenida José Joaquim Vieira, nº 73ª, Centro no Prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados DESISTENTES, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nº Nome do Beneficiário CPF

01	Rosenilda Pereira da Silva	003674171-63
02	Ivani da Cruz	488704121-72
03	Fabiane Cristina da cruz	227123278-37

Nova Monte Verde, 20 de agosto de 2015

Arion Silveira

Prefeito Municipal de Nova Monte Verde

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
EDITAL 34 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 02

EDITAL 34

Programa Minha Casa Minha Vida 02

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

Faz Saber:

A todos os munícipes de Nova Monte Verde – MT que os inscritos no Cadastro reserva das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, Loteamento Mato Grosso abaixo listados, estando em lugar

incerto e não sabido, deverão se apresentar, na Secretaria de Assistência Social, à Avenida José Joaquim Vieira, nº 73A, Centro no Prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados DESISTENTES, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome dos Inscritos no Cadastro Reserva

01	Jose Anselmo Ferreira
02	Claudete dos Santos
03	Rogério Miguel dos Santos
04	Jose Beilton do Nascimento Fonseca
05	Nívea Marques de Miranda
06	Marcela Yasmin da Silva
07	Claudete Maria da Silva Santos
08	Marivalda Rocha dos Santos

Nova Monte Verde 20 de agosto de 2015

Arion Silveira

Prefeito Municipal de Nova Monte Verde

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO**

DECRETO Nº 120/2015

DE 20 de Agosto de 2015

DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IV do art.149 da Lei orgânica do município de nova monte verde e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.44 5/2207 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1- Manoel Zufino da Silva
- 2- Aida Saab Muraro
- 3- Jhonny Brnatz
- 4- Livia de Almeida Nunes Fidelis do Prado
- 5- Romilton Anacleto Noetzold

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação a que se refere o caput deste artigo:

Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Juliana Vazarim Citadim
- 2 – Thais Martins Paz
- 3 – Livia de Almeida Nunes Fidelis do Prado
- 4 – Juliana Lopes dos Santos

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Monte Verde, 20 de Agosto de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
DECRETO 119-2015**

DECRETO Nº 119/2015

DE 20 de Agosto de 2015

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 12/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE “PREGÃO” DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO NAS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o decreto nº 12/2015, para constar a nomeação dos membros da Comissão de Licitação na modalidade “PREGÃO” para o exercício de 2015, como segue:

Pregoeira: Lucimara Campanha dos Santos – Matrícula: 1563

Membros: Vânia Maria dos Santos – Matrícula: 2216

Flávia Martins Corrêa – Matrícula: 2456

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 20 de Agosto de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 119/2015 comunica aos interessados que foi prorrogada a abertura e julgamento do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015** o qual tem porobjeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUALAQUI-SIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** para o dia **03/09/2015 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 119/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**DECRETO Nº. 1406 DE 15 DE JULHO DE 2.015.****DECRETO Nº. 1406 DE 15 DE JULHO DE 2.015.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto nº. 1395 de 10 de agosto de 2.015 que dispõem sobre a convocação de candidato aprovado;

Considerando que o Candidato (a) ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo Art. 2º do referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO**AGENTE DE LIMPEZA | MARA RUBIA CRISPIM PAES LEMES**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 20 de agosto de 2.015.

Railda de Fátima Alves**Prefeita Municipal.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TP 010-2015**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento, da Homologação e Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2.015, **Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL JUNTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS** DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, **CONFORME DESCRITOS NO EDITAL.** Pessoa habilitada vencedora: LIVIA DA SILVA BUENO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.626.921/0001-20, com o valor global de **R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais)**,

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.015.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

EDITAL DE LOCAL DE PROVA

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados o local de realização das Provas Objetiva do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º A Prova Objetiva será realizada no dia **06 DE SETEMBRO 2015.**

Art. 2º Os Portões serão

ABERTOS

às 08h (oito horas) e FECHADOS 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) Horário Oficial de Brasília.

Art. 3º É proibido a entrada de qualquer candidato (a) após o fechamento dos Portões. A prova terá início às 09h (nove horas).

Art. 4º Os candidatos deverão acessar o site www.globalconcursos.com, página do Concurso Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, link **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO** e imprimir o seu **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO LOCAL DE PROVA.**

Art. 5º O cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil realizará a Prova Objetiva na Escola Estadual Coronel Vanique localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 846, no bairro Barro Vermelho em Nova Xavantina – MT.

Art. 6º Os cargos de Agente de Higienização Hospitalar, Assistente Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal PSF, Farmacêutico Bioquímico, Procurador Previdenciário e Técnico em Enfermagem, realizará a Prova Objetiva na Escola Estadual Cel. João N. de Medeiros Mallet localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1039, no centro em Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina, 21 de agosto de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO GERCINO CAETANO ROSA

Presidente Executivo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**LEI MUNICIPAL Nº 1111/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

Súmula: “Autoriza o poder Executivo a efetuar doação sem encargos de uma Ordenhadeira para ASSOCIAÇÃO TRÊS ESTRELAS e dá outras Providências”.

O senhor João Antonio de Oliveira, Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para ASSOCIAÇÃO TRÊS ESTRELAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.865.947/0001-89, localizada no Assentamento Caracol s/n, Zona Rural, CEP: 78.570-000, Novo Horizonte do Norte/MT.

- Uma Ordenhadeira, marca ORDEFACIL, c/ motor ¾ cv com 2 Conjuntos, registrada no patrimônio sob nº 5487, adquirida em 01/08/2012 conforme nota fiscal nº 24.152 de Araujo e Albert Araujo LTDA – ME por R\$ 5.200,00.

Art. 2º- A Associação beneficiada esta autorizada mediante esta lei a utilizar o bem doado sem quaisquer encargos.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte do Norte – MT, em 20 de agosto de 2015.

João Antonio de Oliveira**Prefeito Municipal****EDITAL DE LOCAL DE PROVA - CONCURSO PÚBLICO 001/2015****CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

PREGÃO: N.º 012/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N.º 015/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Transportadora Xodó Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 13.722.312/0001-50**, localizada na Av. Perimetral Sudeste, n.º 10.475 sala 01, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, no município de Sorriso - MT, representada pelo Sr. **Jair José Nardi**, portador do RG: 5.477.065-0 SSP/PR e CPF: 848.809.619-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da estação de transbordo do município de Novo Horizonte do Norte para o Distrito de Primaverainha no Município de Sorriso – MT, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO LOTE

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de coleta e transporte de Resíduos sólidos na estação de transbordo do Município de Novo H. do Norte, para distrito de Primaverainha município de Sorriso – MT.	Km Rodado	21.670	8,00	173.360,00
R\$ 173.360,00 (Cento e setenta e três mil trezentos e sessenta reais)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações dos serviços serão de forma fracionada e as especificações dos produtos deverão seguir rigorosamente o especificado do edital de licitação e seus anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa vencedora responsável pelo transporte deverá fornecer sem ônus ao município container com capacidade mínima de 80 metros cúbicos para armazenar os resíduos sólidos até o transporte.

6.2. O veículo responsável pela coleta e transporte deverá ter capacidade mínima de carga de 80 metros cúbicos.

6.3. Os serviços de coleta e transporte deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias da solicitação do órgão competente e notificação a empresa contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;
- 7.2.** Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.3.** Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;
- 7.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 7.5.** Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.7.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 7.8.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
- 8.2.** Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;
- 8.3.** Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
- 8.4.** Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;
- 8.5.** Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da cláusula 13ª (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
- 8.6.** A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado conforme ata de registro de preços devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de transferência bancária em conta jurídica da contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
- 10.5.** Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a)** quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
 - b)** quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;**

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não manter a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b)** vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 012/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.
- c)** é vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de Agosto de 2015.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante
TRANSPORTADORA XODÓ LTDA.
CNPJ: 13.722.312/0001-50
Jair José Nardi
Fornecedor/Signatário

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: **Juarez Cirino de Souza**CPF: **292.105.001-30**

2. _____

NOME: **Silvano Pereira Neves**CPF: **503.521.641-15****PEDRO PAULO PAULINO****Fiscal de Contratos****Portaria n.º 079/2015****MICHELE CAROLINE BRUSTOLIN****Assessora Jurídica****OAB/MT n.º 19.378-A**

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 010/2015

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratado:** Retificadora Juara Ltda. - ME**Modalidade:** Pregão Presencial 010/2015.

Objeto: Serviço de manutenção corretiva na Pá carregadeira Komatsu WA 180 e Caminhão GMC 16220 incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia deste edital.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00**Valor Global:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**Data assinatura:** 17/08/2015.**Vigência:** 31/12/2015.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Lucineide Dias Saporski, sócio proprietário da empresa.

PREFEITURA/LICITACAO
TABELA DE VTN

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Novo Horizonte do Norte - MT para o ano 2014.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2014	R\$ 1.786,00	R\$ 1.316,00	R\$ 1.034,00	R\$ 1.128,00	R\$ 752,00	R\$ 470,00

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Novo Horizonte do Norte - MT para o ano 2015.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R\$ 1.900,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00

Novo Horizonte do Norte, 30 de Julho de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 04/09/2015, às 14H00, para **Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada para Atendimento à Secretaria de Agricultura do Município de Novo Mundo**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de agosto de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**EDITAL Nº 004/2015 DE 27 DE JULHO DE 2015****HOMOLOGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE SERVIDORES DO CONCURSO DE 2012 ADMITIDOS EM JULHO/2012.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, Homologa a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, constante do art. 28 da Lei n.º 004 de 28 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 023/2011 de 29 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo – MT, avaliação está que tem por fins aprovação do servidor em estágio probatório e decisão de estabilidade e para avaliar o desempenho e a eficiência dos servidores no serviço público e a suas condições para a permanência no exercício da função

Servidor	Cargo	Media Final
Ademar Pedro Ragievicz	Vigia	76,50
Alberto Luiz Ragievicz	Vigia	100,00
Claudemir Da Silva Maestri	Agente Administrativo	100,00
Cleonor Coelho Flamini	Técnica de Enfermagem	100,00
Edna Salomão Da Macena	Zeladora	95,50
Edson Aparecido de Souza	Gari	75,25
Elenir Talin	Zeladora	95,00
Fabio Aleuto Freire	Vigia	100,00
Igor Pereira Correa	Agente Administrativo	96,00
Juliana Pretti	Bioquímica/Farmacêutica	88,00
Lucidalva Evangelista Barbosa	Técnica de Enfermagem	92,50
Sandra Regina Vomiero	Assistente Social	96,00

Novo Mundo – MT, 27 de Julho de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO**EDITAL Nº 005/2015 DE 27 DE JULHO DE 2015.****HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE SERVIDOR DO CONCURSO DE 2012 ADMITIDO EM JULHO/2012.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, Homologa a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, constante do art. 28 da Lei n.º 004 de 28 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 023/2011 de 29 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo – MT, avaliação está que tem por fins aprovação ou reprovação do servidor em estágio probatório e decisão de estabilidade e para avaliar o desempenho e a eficiência dos servidores no serviço público e a suas condições para a permanência no exercício da função

Servidor	Cargo	Media Final
AFONSO OSCAR KLEIN	Vigia	47,50

Fica Homologada a reprovação do Servidor Afonso Oscar Klein, conforme Avaliação de estágio probatório.

Novo Mundo – MT, 27 de Julho de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT****PORTARIA Nº 009/2015**

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO 01/2015, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, PARA O ATO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal; e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado a Pregoeira e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão 01/2015, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de Novo Santo Antonio, conforme abaixo identificado:

PREGOEIRA:

I - RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA

EQUIPE DE APOIO:

I – GELSIMAR OLIVEIRA REGO

II – FERNANDO COSTA AGUIAR

III – JUVENALDE SOARES MIRANDA

Art. 2º - Caberá a pregoeira e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público.

Art. 3º - A respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, em 19 de Agosto de 2015.

JOSE DOS SANTOS VASCONCELOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 85/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 85/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 58/2015.

INEXIGIBILIDADE: Nº 04/2015

Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW COM "ISRAEL & RODOLFFO", DURANTE O EVENTO "10º FESTIVAL DE PESCA" QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO DIA 05/09 COM DURAÇÃO DE 1H30M.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Valor: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Período de vigência: 05/09/2015

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Agosto de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 35/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA USO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **PNEUS VIA NOBRE LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 240,00; ITEM 02: R\$ 190,00; ITEM 03: R\$ 2.700,00; ITEM 04: R\$ 3.360,00; ITEM 05: R\$ 3.280,00; ITEM 06: R\$ 7.920,00; ITEM 07: R\$ 7.980,00; ITEM 08: R\$ 5.760,00; ITEM 09: R\$ 17.400,00; ITEM 10: R\$ 20.000,00; ITEM 11: R\$ 43.200,00; ITEM 12: R\$ 23.600,00; ITEM 13: R\$ 10.200,00; ITEM 14: R\$ 10.200,00; ITEM 15: R\$ 52.200,00; ITEM 16: R\$ 56.400,00; ITEM 17: R\$ 15.600,00; ITEM 18: R\$ 2.116,00; ITEM 19: R\$ 6.360,00; ITEM 20: R\$ 15.900,00; ITEM 21: R\$ 4.800,00; **R\$ 309.406,00; (trezentos e nove mil quatrocentos e seis reais)**, Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0028-48**. O Processo Administrativo, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 20 de agosto de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS - 2015****FEVEREIRO DE 2015**

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ADELAIDE EP- PING NEVES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 131/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ADRIANA MARQUES DI- AS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 129/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ADRIANE DE SOUZA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 130 /2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ALDENORA LIMA RI- BEIRO NASCIMEN- TO	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 132/ 2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANA FERREI- RA LIMA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 133/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANA MARIA ALVES BUENO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 089/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANDREA APARECI- DA GOMES DA SIL- VA	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 202/ 2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANDREIA INES THOMAS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 134/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 090/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 135/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ARLENE OVI- DIO TESKE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 136/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLDI THAINES	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo refe- rente ao contrato 138/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DANIEL TSE- REHOIRA TSI- ROBO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 092/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DANIELA RODRI- GUES DA SILVA BORGES	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 093/ 2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DANILO TSE- REDZA TSE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 140/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DENICIA FER- REIRA DA SIL- VA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 094 /2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DEUSIMAR PE- REIRA DOS SAN- TOS	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 141/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DEUZINA ARAU- JO DOS SANTOS	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 096/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEI- RA	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 142 /2015	1174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EDINA SALES APAYGA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 143 /2015	819,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EDMUNDO PE- NI RU	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 145/2015	1228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EDNA DA RO- CHA DE OLIVEI- RA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 097/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EDNA LOPES KOCHAN	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 212/2015	1.368,21

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ELIADINA PED- ZADARUTUO	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 144/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 146/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINS- KI	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 098 /2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EMILIANO RU- MORI	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 148 /2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ESTELAINE IAMY- NAIRU DIAS IA- CAUH	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 149/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EUDES AFON- SO ALBERTI	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 151/2015	1.174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EUNICE VAZ MACHADO	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 152/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EVALDIR SA- VICZKI	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 153/2015	1.174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	FERNANDA JA- CINTO DA SILVA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 154/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
--------------	--------------	----------	------------	-----------------

001/ 2015	FLANCISLAINE NOGUEIRA MEN- DES	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 155/2015	788,00
--------------	--------------------------------------	--------------------------------	---	--------

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	FLAVIA NETO DA SILVA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 205/2015	1228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 099/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	GERONIMO PE- REIRA DOS SAN- TOS	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 156/2015	1. 174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	GESSI IANCIO DO AMARAL	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 100/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	GILSINEIA KA- NIRO PAIQUE	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 101/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	HELIO PEREIRA CAVALCANTE	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 102/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ILMA BATISTA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 157/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	IRACI ULUKO XERENTE	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 103/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	IZAMARA PON- TES DE PINHO	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 104/2015	1.228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JAILSON DA SILVA PEREIRA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 206/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JAQUELINE KUIETE KURU- MA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 158/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JESSICA AL- VES SILVA	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 215/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	01/07/2015 à 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 207/2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JOAOZINHO ORLI- NO MAMEDE UREHE	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 105/ 2015	788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	01/07/2015 à 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 106/2015	1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
--------------	--------------	----------	------------	-----------------

001/2015	JOSIANE MENDONÇA CAMPOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 107/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOSIANE SANTANA DOURADO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 161/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOSINETE AMANCIO DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 162/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOSIVANI RODRIGUES DA LUZ	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 160/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 166/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LADIANI LONGO DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 085/2015	3.623,01
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 163/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LICINIO TSE-REWAMO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 108/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LIDIA DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 109/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LORRANE ALVES DE JESUS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 110/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 167/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCIA MARIA BARBOSA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 164/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 165/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 111/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 112/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 208/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:

001/2015	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 216/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 168/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 169 /2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 113/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 114/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA DE FATIMA LEOPICI	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 209/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 115/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA PEREIRA CAVALCANTE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 116/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA PEREIRA DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 173/2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 117/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIELZA ALVES DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 200/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIELZA PEREIRA CAVALCANTE CARLOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 118/2015	1228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 171 /2015	1.228,98
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARLETH MARTINS PEREIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 210/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARLI AZAMBUJA BERNARDOM	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 174 /2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 211/2015	788,00
Nº/ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	NELSON PAULINO DANTAS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 119/2015	1.174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ORLANDO TSI- PETSEWE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 176/2015	819,32
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	OSMAR TSE- BUIWE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 177/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	PATRICIA HELENA DE CARVALHO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referen- te ao contrato /2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	PATRICIA VITALI- NA DOS SANTOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 179/2015	1. 368,21
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	RAIMUNDA CLEUMA MEDEIROS DA SIL- VA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 120/ 2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	RAMINS TSE- REWAWA AWE TSAMOWA	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 181/ 2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	REINALDO PEHOI- REMAMIWA	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 115/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	REJANE MA- RIA DA VEIGA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 182/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ROGERIO TSE- RENHITIRU	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 183/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 184/2015	1. 228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ROSIMEIRE MA- TIAS DE ALMEI- DA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 121/2015	1. 228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ROSINDA AUXILI- ADORA MACHA- DO	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referente ao contrato 185/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SALETE FER- NANDES BRAN- CO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 122/2015	1. 228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SANDRA APARECI- DA DA COSTA SIL- VA	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 186/ 2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SANDRA APARECI- DA FERREIRA PIN- TO	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 187/ 2015	1. 228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SEBASTIÃO GARCIA DA SIL- VA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 188/2015	1. 174,68

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SIDONIA HARDT	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 123/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 190/ 2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SOLANGE FA- TIMA VARGAS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 191/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SONIA MURGI FOLADOR	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 086/2015	868,99
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	SUELI APARE- CIDA DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 122/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	THAIS FABIOLA ROCHA DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 193/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	THOMASIA DE ALMEIDA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 194/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VALDETE DA SILVA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 126/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VALDOMIRO TSAPRU	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 127/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VALERIA WA UTO- MOHODZA O IPET- SEDI	01/07/2015 á 22/12/ 2015	Termo aditivo referen- te ao contrato 195/ 2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VALQURIA APA- NUMAGALO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 196/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VANDA CURI- CO SEIGALO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 197/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VENICIO SILVA AMORIM	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 198/2015	1.228,98

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 083/2015

Contrato nº. 083/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a). **DOMINGOS MIRANDA DE OLIVEIRA** - Objeto: Contratação de um **CAMINHÃO CAR/CARROC ABT, DIESEL, FORD/F600, Placa AR2905/SP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).20/08/2015 A 20/09/2015.**

Paranatinga - MT, 20 de Agosto de 2015.

Dpto. Licitação e Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 65/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, PREGÃO N°. 65/2015 na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Cópias Preto e Branco, Cópias coloridas e Encadernações, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. A empresa C. M.L Materiais Fotográficos LTDA - ME, foi vencedora do Certame com o valor Global de R\$ 230.342,50 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Paranatinga-MT, 20 de Agosto de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVOS - 2015

MARÇO DE 2015

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 219/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 220/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	BENEDITO NOGUEIRA BORGES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 221/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	CAMILA SCHARLAUBEE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 222/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	CARLOS ANDRE TORREZAN	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 223/2015	1.174,68
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	CLEA MARIA DE CAMPOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 245/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DAIANE VIANA DE MORAES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 224 /2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	DEUVANIA DOMINGOS FREITAS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 225/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 226 /2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ELBA ALVES DA COSTA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 227/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:

001/ 2015	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 228/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	FERNANDA ROSA PEREIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 229 /2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JANAINA FERNANDA LIMA OLIVEIRA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 230/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 231/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JOSELIA DOS SANTOS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 232/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	JULIANA DALETEZ DOS REIS	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 234/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	LEONICE PEREIRA CERVANTE	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 235 /2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	LILIAN ALVES COELHO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 236/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	LUCIA FERREIRA DA SILVA ABREU	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 237/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	MARINALVA RAMOS DE MOURA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 238/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	RAQUEL ROCHA MELO DE SOUZA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 240/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	ROSINETE DA SILVA CORREA	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 241/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 242/2015	788,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	TELMA MARIA ALVES	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 243/2015	1.228,98
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/ 2015	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	01/07/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 244/2015	1228,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal n°. 154/2015 torna público que no Pregão Presen-

cial que se trata o Edital nº. 053/2015, levado a efeito às 08h00min horas do dia 04 de Agosto de 2015, foi declarada vencedora do Certame a Empresa MARLON GEORG – ME inscrita no CNPJ nº. 14.795.432/0001-40.

Paranaíta/MT, 20 de Agosto de 2015.

Luciane Raquel Brauwers

Pregoeira

Publique – se.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2015 -
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 064/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.561.057/0001-13, estabelecida na Rua Sinop, nº. 451, Sala 2ª, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representado pelo Sócio Sr Jacson Azeredo Ribas e M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.398.282/0001-88, estabelecida na Avenida Fernando Correia da Costa, nº. 8212, A, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá/MT, representada pela Sócia Célia Regina Campelo, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de tintas, micro esferas de vidro, tachas e tachões, para sinalização das vias urbanas do Município de Paranaíta/MT.

DO CONTRATADO: M.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA									
DOS ITENS/DOS VALORES UNIT.									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL
1	365,00	5	29,50	6	29,50	7	28,50	8	50,00
9	51,00								
DO CONTRATADO: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME									
DOS ITENS/DOS VALORES UNIT.									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL	ITEM	V. TO-TAL
2	409,00	3	409,00	4	209,00				

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 20 de Agosto de 2015.

PREVPAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

PORTARIA N.º 021/2015 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Sra. JUECI TEREZINHA DUMINELLI”

A Diretora Executiva do **PREVPAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 112, da Lei Municipal 281/2002, de 10 de julho de 2002, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar de n.º 002/2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da Sra. JUECI TEREZINHA DUMINELLI, portadora do RG n.º 1131565-2 – SSP/MT, CPF n.º 826.447.131-53, e da cédula eleitoral 20934818/05, Zona “024”, Seção “0069”, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Classe “A”, Nível “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de 5.870 dias trabalhados, ou seja, 16 (dezesesseis) anos e 01 (um) mês, com Proventos Proporcionais, conforme o processo do PREVPAR n.º 001/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2015, revoga-se neste ato a portaria n.º 008/2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta - MT, 20 de Agosto de 2015.

ROSANA AMÉRICO DE CAMPOS

Diretora Executiva

HOMOLOGO: ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 067/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 055/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da empresa ALBERTO CESÁRIO JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ 04.256.880/0001-12, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento de botijões criogênicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranaíta/MT.

DO CONTRATADO: ALBERTO CESÁRIO JÚNIOR - ME	
DOS ITENS/DOS VALORES UNITÁRIOS	
ITEM 01	VALOR UNITÁRIO R\$ 17,00

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 20 de Agosto de 2015.

PREVPAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

TERMO DE RESCISÃO DO COMODATO N.º 001/2012/SMADM

Pelo presente Termo de Rescisão do Comodato n.º 01/2012, de um lado **O PREVPAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.222.709/0001-20, com sede na Rua Alceu Rossi, s/n.º Centro, na Cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Srta. Rosana Américo de Campos, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, portadora do RG n.º 1987219-4 SSP/MT e CPF n.º 036.016.311-48, residente e domiciliado Rua 601, Nº 07, Setor SE I, na cidade de Paranaíta - MT; e, do outro lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, s/n.º Centro, na Cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, Brasileiro, Casado, Pecuarista, portador

da Cédula de Identidade de RG sob nº 3224208 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 451.418.009-20, residente na Rua 114, casa nº 119, Setor Norte 1, nesta cidade de Paranaíta-MT, ambos devidamente identificados e qualificados respectivamente como **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, no Contrato de Comodato acima citado firmado entre as partes em 05 de Novembro de 2.012, que tem como objeto do presente Contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Comodante é legítimo proprietário de bens móveis abaixo descrito, CEDE à Comodatária, a título GRATUITO, para ser utilizado pela Comodatária.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/BEM	PLAQUETA	VALOR DO BEM
01	Armário de madeira 03 portas	2792	405,00
01	Armário de aço 02 portas	1392	147,00
01	Arquivo de aço 04 gavetas	2924	170,00
01	Arquivo de aço 04 gavetas	2925	170,00
01	Escrivaninha de madeira 04 gavetas	1284	45,00
01	Escrivaninha de madeira 02 gavetas	900	55,00
01	Cadeira de madeira	1437	20,00
01	Carteira Escolar	1540	19,56
01	Carteira Escolar	1543	19,56

Resolvem de comum acordo rescindir parcialmente o objeto contratado no termo de COMODATO 001/2012, devolvendo a Prefeitura Municipal a cessão dos seguintes bens móveis cedidos ao PREVPAR de forma gratuita:

01	Armário de madeira 03 portas	2792	405,00
01	Escrivaninha de madeira 04 gavetas	1284	45,00
01	Escrivaninha de Madeira 02 gavetas	900	55,00
01	Carteira Escolar	1540	19,56
01	Carteira Escolar	1543	19,56

A presente rescisão parcial, terá validade partir da data da assinatura do presente termo de acordo, conforme disposto na Cláusula Quinta do referido Contrato. Acrescentamos ainda que a presente rescisão parcial ocorre, tendo em vista que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta-MT – PREVPAR alterou seu local de funcionamento e não necessita na presente data da utilização dos referidos bens móveis acima descritos. Sendo medida mais correta para aplicação do princípio da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Dão as partes mútua quitação parcial ao Termo de Comodato 001/2012, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob referidos bens móveis objetos do presente termo de rescisão (Parcial). Assim, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta, resolvem as partes de forma **amigável, rescindir de forma parcial o comodato 001/2012, passando a vigorar com o seguinte objeto:**

1.1 – O Comodante é legítimo proprietário de bens móveis abaixo descrito, CEDE à Comodatária, a título GRATUITO, para ser utilizado pela Comodatária.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/BEM	PLAQUETA	VALOR DO BEM
01	Armário de aço 02 portas	1392	147,00
01	Arquivo de aço 04 gavetas	2924	170,00
01	Arquivo de aço 04 gavetas	2925	170,00
01	Cadeira de madeira	1437	20,00

Sem mais para o momento e, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Rescisão Parcial, em 03 (três) vias de igual teor, na forma autorizada em lei e na presença de duas testemunhas.

Paranaíta - MT, 20 de Agosto de 2015.

COMODATÁRIA

PREVPAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta-MT

Rosana Américo de Campos

Diretora Executiva

COMODANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Antônio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Aguina Machado de Moraes Rafaela Elias de Araujo Alves

CPF: 820.958.331-04 CPF: 045.112.361-19

Aparecida Glatz Rodrigues

CPF: 801.784.641-04

Representante designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CANCELAMENTO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 013/2015-CC

CANCELAMENTO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 013/2015-CC

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 0164/2015 de 05 de maio de 2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, comunica que o processo referente à Carta Convite nº 013/2015, que tem como objeto: **A Prestação de Serviço de Empresa Especializada em restauração e reforma em pontes de madeira para realizar serviço sobre a ponte do rio Monogobo, Zona Rural do Município de Pedra Preta/MT**, com data de abertura prevista para o dia 21/08/2015 às 14h30min, será **CANCELADO**. A realização de um novo certame será em data oportuna e amplamente divulgado.

Motivo:

O cancelamento se deu, tendo em vista a necessidade do mesmo serviço também em outras pontes do Município. A Administração decidiu rever e adequar o Edital para novo processo licitatório. O Edital, a ser definida nova modalidade, será publicado o mais breve possível no Mural da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, no Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e demais meios de publicidade.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta – MT, 20 de Agosto de 2015.

Erazilene Valentim Silva

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 256/2015. DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 08/02/2012 à 08/02/2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/08/2015 à 02/09/2015**.

MARIA RITA CARDOSO

Técnica de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2015. DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, os funcionários aprovados em Concurso Público nº 001/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a aprovação em Concurso Público;

Considerando as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

Considerando o cumprimento do estágio probatório;

Considerando o regulamento do Concurso Público;

Considerando o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam efetivados no Serviço Público Municipal, os funcionários concursados relacionados no anexo I, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

ARTIGO 2º - A efetivação dos funcionários constantes do anexo I está sujeitos ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ARTIGO 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada por afixação no lugar

Público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ANEXO I

Nº ORD.	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1	ADRIANA ALVES MARTINS	PROFESSOR(A)	01/08/2012
2	ADRIANA NUNES CARDOSO	PROFESSOR(A)	01/08/2012
3	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	01/03/2012
4	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A)	01/06/2012
5	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFESSOR(A)	06/02/2012
6	DILMA SANTOS COUTINHO	PROFESSOR(A)	01/06/2012
7	DONIZETE DE SOUZA ARIMATEA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	06/02/2012
8	EDINEUSA FELIX DE ABREU MOREIRA	CONTINUA	01/08/2012
9	EDNAMAR ALVES PORTO	PROFESSOR(A)	01/08/2012
10	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR(A)	12/03/2012
11	ELISANGELA FARIA ESTEVÃO	CONTINUA	04/06/2012
12	ELIZABETI GUIMARÃES DA COSTA	CONTINUA	04/06/2012
13	EVANILDA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A)	06/02/2012
14	IRANI MARIA DA SILVA	CONTINUA	06/02/2012
15	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	CONTINUA	19/09/2011
16	IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A)	01/08/2012
17	JANIO MITSUO KONNO	MOTORISTA	06/02/2012

18	JONATHAN FERNANDO ANCHIETA DE MOREIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	01/06/2012
19	JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS	CONTINUA	19/09/2011
20	JOSIANE DE SOUZA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	02/06/2012
21	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	CONTINUA	02/03/2012
22	LEDILMA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	CONTINUA	01/08/2012
23	LUCIANA APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR(A)	06/02/2012
24	MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	06/02/2012
25	MARIA AUXILIADORA REZENDE SANTOS	MOTORISTA	07/05/2012
26	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A)	01/06/2012
27	MARIA JOSÉ MACHADO PENARIOL LUZINE	PROFESSOR(A)	01/06/2012
28	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	CONTINUA	01/06/2012
29	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	PROFESSOR(A)	16/04/2012
30	MARLI DE SOUZA ANDRADE	CONTINUA	06/02/2012
31	NELY BATISTA MENDONÇA	CONTINUA	01/06/2012
32	ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO	CONTINUA	04/10/2011
33	RICARDO LUIZ PEREIRA	CONTINUA	01/06/2012
34	SIDNEI MARCO DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	04/08/2012
35	SILVIA FERREIRA DE MELO	CONTINUA	04/10/2011
36	SIRLEI CANDIDO DE SOUZA	CONTINUA	19/09/2011
37	SOLANGE MIRA DOS SANTOS	CONTINUA	01/03/2012
38	SUELI APARECIDA SANTOS	CONTINUA	01/06/2012
39	TANIA BARBOSA	CONTINUA	01/06/2012
40	THAMYRES XAVIER DA SILVA	CONTINUA	16/09/2011
41	WALTER BATISTA CAMILO	MOTORISTA	06/02/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial nº 017/2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de empresa especializada em telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 20 mbps full, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete) dias por semana, a partir da sua ativação até o final do contrato, com fornecimento de equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

ADJUDICAR: Os serviços licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA ME , inscrita no CNPJ: 18.497.478/0001-34

Valor da Proposta Lote 01 - R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) mensal.

Proceda - se o Registro de Preço da empresa:

WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA ME - CNPJ: 18.497.478/0001-34

Pedra Preta - MT, 20 de agosto de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 264/2015. DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre **REASSUNÇÃO AO CARGO DE ORIGEM**, da Portaria n.º 062/2015, de 09 de fevereiro de 2015 e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Fica **DESIGNADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **ADE-NILDA VIEIRA COELHO**, para retornar ao Cargo de origem como **Agente Administrativo**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada por afixação no lugar

público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 267/2015. DE 12 DE AGOSTO DE 2.015.

Dispõe sobre **Licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, a senhora **ROSILDA DOS SANTOS DE CARVALHO** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/08/2008 à 01/08/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **ROSILDA DOS SANTOS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/08/2015 à 08/11/2015**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor retroativamente a data de 10/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2015. DE 12 DE AGOSTO DE 2.015.**

Dispõe sobre LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO do Servidor Municipal, o Senhor JULIARDO SOUZA SOBRINHO e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA** para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, ao Senhor **JULIARDO SOUZA SOBRINHO**, ocupante do cargo de **Professor** lotado junto a Secretaria Municipal Educação. A referida Licença será usufruída no período de **10/08/2015 à 10/08/2017**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor retroativamente a data de 10/08/2015.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2015. DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Servidor Público Municipal o Senhor **DONIZETE ALVES BRAGA**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Coordenador**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Pedra Preta-MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2015. DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 03/08/2012 à 03/08/2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período de **12/08/2015 à 11/09/2015**.

Adenilda Vieira Coelho

Agente Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 048/2015, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2015, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, 0 (ZERO) KM, ANO 2015, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 120 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 16 (DEZESSEIS) LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**. Início da Sessão: dia 09/09/2015 - Horário: 14:30 horas. Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h00m do dia 20/08/2015 às

17h00m do dia 08/09/2015 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura, no site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 19 de Agosto de 2015. Emerson Nunes Freitas – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 048 de 19 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 005/2015**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE 350,59M2, DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, COBERTURA DE PATIO E OBRAS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO** que será realizado às 08:30 horas do dia 18 de Setembro de 2015, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h as 11:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Peixoto de Azevedo, 19 de agosto de 2015.

Marcos Juneor Cervantes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO 055/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

CNPJ: 07.941.056/0001-90

OBJETO: LICENCIAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, ADIANTE ESPECIFICADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS

VALOR: R\$6.851,02(SEIS MIL OITOCENTOS CINQUENTA E UM REAIS DOIS CENTAVOS)

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 054/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: RENERIO ROMEIRO

CNPJ: 21.342.482/0001-38

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$9.000,00(Nove Mil Reais)

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 008/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

Edital nº 008/2015

Processo de Teste Seletivo Simplificado nº 002/2015

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DIVINA MARIA ODA, Prefeita do Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público o presente Edital de Retificação de Deferimento das Inscrições, nos seguintes termos:

Art.1º Devido a erros encontrados no Edital de Homologação de Inscrições, fica retificado o Edital nos seguintes termos:

Onde se Lê:

VARREDOR DE VIA PUBLICA

Nº	Inscrição	Candidato (a)	Cargo
1	419	ANA LUCIA SOUSA LIMA VIEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
2	134	APARECIDA PEREIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
3	39	CELINA CUSTODIA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
4	222	JEANNY ALMEIDA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
5	129	JOSE NILTON ALVES CARVALHO	VARREDOR DE VIA PUBLICA
6	418	KEILA FEITOSA DE SOUSA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
7	137	LUANA SOUZA FERREIRA LIMA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
8	126	LUCIMAR WANDERLEY DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
9	266	NARRARA FERREIRA DE OLIVEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
10	32	PHAULA NUBYA DE SOUZA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
11	85	ROSANGELA MARIA DIAS FERREIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
12	151	ROSILEI MARIA DE SOUZA	VARREDOR DE VIA PUBLICA

13	756	ROSILENE DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
14	219	SIRLEY TEREZINHA BECKER	VARREDOR DE VIA PUBLICA
15	40	VIVIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
16	84	WILIANA FERREIRA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA

COLETOR DE LIXO

Nº	Inscrição	Candidato (a)	Cargo
1	161	ALDENIR RIBEIRO ALVES	COLETOR DE LIXO
2	71	ELZA FERREIRA DA SILVA	COLETOR DE LIXO
3	60	LUCIANA DA SILVA	COLETOR DE LIXO
4	745	LUIZ CARLOS GOMES DE FARIAS	COLETOR DE LIXO
5	178	WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
6	250	WILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

44	738	MARCOS VINICIUS MENEZES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
----	-----	----------------------------------	---

Leia – se:

VARREDOR DE VIA PUBLICA

Nº	Inscrição	Candidato (a)	Cargo
1	419	ANA LUCIA SOUSA LIMA VIEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
2	134	APARECIDA PEREIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
3	39	CELINA CUSTODIA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
4	71	ELZA FERREIRA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
5	222	JEANNY ALMEIDA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
6	129	JOSE NILTON ALVES CARVALHO	VARREDOR DE VIA PUBLICA
7	418	KEILA FEITOSA DE SOUSA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
8	137	LUANA SOUZA FERREIRA LIMA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
9	60	LUCIANA DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
10	126	LUCIMAR WANDERLEY DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
11	266	NARRARA FERREIRA DE OLIVEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
12	32	PHAULA NUBYA DE SOUZA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
13	85	ROSANGELA MARIA DIAS FERREIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
14	151	ROSILEI MARIA DE SOUZA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
15	756	ROSILENE DA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
16	219	SIRLEY TEREZINHA BECKER	VARREDOR DE VIA PUBLICA
17	40	VIVIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	VARREDOR DE VIA PUBLICA
18	84	WILIANA FERREIRA SILVA	VARREDOR DE VIA PUBLICA

COLETOR DE LIXO

Nº	Inscrição	Candidato (a)	Cargo
1	161	ALDENIR RIBEIRO ALVES	COLETOR DE LIXO
2	745	LUIZ CARLOS GOMES DE FARIAS	COLETOR DE LIXO
3	178	WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
4	250	WILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

44	738	MARCUS VINICIUS MENESES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
----	-----	----------------------------------	---

Art.2° Os locais de prova e sala designadas para cada candidato permanecem inalterados.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, no endereço eletrônico www.pmPontalDoAraguaia.com.br.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2015.

Divina Maria da Silva Oda

Prefeita Municipal

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 60/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: Ana Maria de Oliveira Santos

OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Serviços Gerais

PRAZO: 02 meses e 4 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.706,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015

VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 40/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Aglimar Carvalho de Moraes
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Professora
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.603,75
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 33/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Adelmair da Silva Rocha
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Técnica de Enfermagem
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.133,33
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 59/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Celia Cristina da Silveira
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Orientador Social
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.706,66
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 58/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Camila de Sousa Lima
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Assistente Social
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.906,66

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015**VIGÊNCIA:** 27/07/2015 á 30/09/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 51/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Antonio de Almeida Santos
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Agente de Vigilância
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.706,66
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 16/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Áurea Sousa da Silva
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Enfermeira Padrão
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.266,66
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015**

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 10/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 546/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT
CONTRATADO: Aleana Soares Pires Domingos Soares
OBJETO: Prestar serviços ao Município na função de Serviços Gerais
PRAZO: 02 meses e 4 dias
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.706,66
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015
VIGÊNCIA: 27/07/2015 á 30/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2015**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA PRATA & CIA LTDA-EPP
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO INICIAL

DE NÚMERO 042/2012, POR MAIS 141 (CENTO E QUARENTA E UM) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2012, CONTRATO DE REPASSE N.º. 0352392-74/2011/MCIDADES/PAC2/ PROGRAMA FNHIS,

DATA: 10/08/2015

PRAZO: 31/12/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO DE CONTRATO/2015**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 068/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA V.P.R SILVA-ME

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 068/2014, DECORRENTE DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2014, FACE À EMPRESA V. P. R SILVA-ME, QUE COMPREENDE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER A POPULAÇÃO RESIDENTE NA FAZENDA TRIÂNGULO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2014

DATA: 17/08/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º 150/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de

Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Hilda**

Cebalho Correia de Souza.”

O **Prefeito Municipal do Município de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda; Lei Complementar n.º. 075/2009, Decreto n.º. 078/2010, anexo I da Lei Complementar n.º 095/2011, Decreto n.º. 019/2011, Decreto n.º 069/2012, Decreto n.º 082/2013, Decreto n.º 020/2014 e Decreto n.º. 135/2015 que dispõem sobre a reposição salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Hilda Cebalho Correia de Souza**, casada, portadora do RG n.º 0359377-0 - SEJSP/MT e do CPF n.º 821.197.831-87, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Referência “03”, Ordem “13”, matrícula n.º 858, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2015.02.00101P, a partir de 13/08/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 14 de agosto de 2015.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº. 138/2.015**

“Dispõe sobre a décima sexta Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 03/2014, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 03/2014;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 03/2014 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 007/2015 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 07 de janeiro de 2015, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

A.A.E. -MAN INF ESCOLAR - 110- (ITEM 2.2)	
INSCRIÇÃO NOME	CLASSIFICAÇÃO
758 REINALDO MENDES NETO	4º

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR -MOTORISTA - 112 -(ITEM 2.2)	
INSCRIÇÃO NOME	CLASSIFICAÇÃO
1082 ÁGUIMAR DA SILVA DE SOUZA	12º

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

AVISO PREGÃO N.107/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.296/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 107/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ELETRICAS, ELETRONICAS E PEÇAS DE DESGASTE PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 03 de setembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 03 de setembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 20 de agosto de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO DISPENSA N.156/2015

(PROCESSO N.º297/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano residencial, localizado na Rua das Flores, n.226, Jardim Morada da Serra no Município, para atender necessidades do Senhor VALDENOR MACEDO, em situação de vulnerabilidade o benefício solicitado esta amparado pela LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993, art. 22, com valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), visto a UANDRA CORDEIRO DOS SANTOS FREITAS CONCEIÇÃO, inscrito no CPF n.018.683.431.46, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 20 de agosto de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AGOSTO/2015**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 041/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PRATA & CIA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 041/2012, POR MAIS 141 (CENTO E QUARENTA E UM) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 003/2012, CONTRATO DE REPASSE N.º. 0352392-74/2011/MCIDADES/PAC2/ PROGRAMA FNHIS

DATA: 10/08/2015

PRAZO: 31/12/2015

AVISO DISPENSA N.157/2015

(PROCESSO N.º298/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano residencial, localizado na Rua 2, n.142, Vila Ebac no Município, para atender necessidades da Senhora ELIANE SOARES DIAS, em situação de vulnerabilidade o benefício solicitado esta amparado pela LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993, art. 22, com valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), visto o Senhor ANTONIO VIEIRA DE JESUS, inscrito no CPF n.650.147.901-00, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 20 de agosto de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 224/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de DIRETOR da Escola Municipal "TEODORO JOSE DUARTE" Comunidade de Vila Cardoso município de Porto Esperidião-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (03/agosto/2015), a DIRETORA da Escola Municipal "TEODORO JOSE DUARTE" Comunidade de Vila Cardoso município de Porto Esperidião-MT, a servidora, **CREONICE**

HANSEN, portadora do RG n.º. 03433714 SSP/MT e do CPF n.º. 284.636.171.15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 225/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "TEODORO JOSE DUARTE" COMUNIDADE DE VILA CARDOSO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, n.º 422/2005 de 10 de Outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (10/agosto/2015), para exercer o cargo de DIRETORA da Escola Municipal "TEODORO JOSE DUARTE" Comunidade de Vila Cardoso município de Porto Esperidião-MT, a servidora, NIVIA AUGUSTA CARDOSO, portadora do RG n.º. 15573826 SSP/MT e do CPF n.º. 902.291.691-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVERIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 230/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 087/2015, de 04 de agosto de 2015, que **ELEVA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PSICÓLOGO PARA 40 HORAS**,

RESOLVE:

Art. 1º – **ELEVAR**, a partir desta data (04/AGOSTO/2015), a carga horária da servidora WALESKA ANTUNES DA SILVA, portadora do RG n.º 15842460 SSP/MT e CPF n.º 013.518.221-28, efetiva no cargo de PSICÓLOGO, **PARA 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 231/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 087/2015, de 04 de agosto de 2015, que **ELEVA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PSICÓLOGO PARA 40 HORAS**,

RESOLVE:

Art. 1º – **ELEVAR**, a partir desta data (04/AGOSTO/2015), a carga horária da servidora CRISTIA MELISSA ALMEIDA DE SOUZA, portadora do RG nº 10743081 SSP/MT e CPF nº 698.184.491-15 efetiva no cargo de PSI-CÓLOGO, **PARA 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GOVERNADOR E EMBAIXATRIZ DO ROTARY.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, o Ilustre Governador do Rotary, senhor Altair Nunes Ferreira e a Embaixatriz Marcia Luiza Guth como **Hóspedes Ilustres** do município no dia 15 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2015, 10 DE AGOSTO DE 2015.**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de 18 de agosto de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor OSMAR SMIGURA, matrícula 45, referente ao período aquisitivo 28/12/1999 a 27/12/2004, que deverá ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 15/2015**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2015

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2015

O prefeito municipal de porto Esperidião no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com parecer emitido pela assessoria jurídica, torna publico aos interessados o resultado do processo supramencionado referente ao objeto definido como: **Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Para a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura de Porto Esperidião-MT.**

Que teve como vencedores as empresas conforme segue:

Ø COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA, CNPJ:24.675.878/0001-95, vencedora do Item: 31821- OLEO DIESEL B S 10 no valor de 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por litro. Ø W. P DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP/POSTO PEDRO NECA CNPJ: 24.969.537/0001-22 vencedora dos Itens: 32052 - ETANOL HIDRATADO no valor de: 2,20 (dois reais e vinte centavos) por litro 32099 - GASOLINA COMUM no valor de: 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por litro 33624 - OLEO DIESEL B 500 no valor de: 3,02 (três reais e dois centavos) Por litro. Porto Esperidião-MT, 20 de agosto de 2015-Gilvam Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/2015, 10 DE AGOSTO DE 2015.**

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO.

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE em abono pecuniário a servidora FLAVIA MARIA ANTUNES QUAREZEMIN, matrícula 182, referente ao período aquisitivo 08/03/2004 A 07/03/2009, que deverá ser paga nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUB DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2015

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2015

O prefeito Municipal de porto Esperidião no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com parecer emitido pela assessoria jurídica, **Adjudica** os preços alcançados pelas empresas vencedoras do processo supramencionado referente ao objeto definido como: **Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Para a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura de Porto Esperidião-MT.**

Em favor das empresas conforme segue:

Ø COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS REAL LTDA, CNPJ:24.675.878/0001-95, vencedora do Item: 31821- OLEO DIESEL B S 10 no valor de 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por litro.Ø W. P DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP/POSTO PEDRO NECA CNPJ: 24.969.537/0001-22 vencedora dos Itens: 32052 - ETANOL HIDRATADO no valor de: 2,20 (dois reais e vinte centavos) por litro 32099 - GASOLINA COMUM no valor de:

3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por litro 33624 - OLEO DIESEL B 500 no valor de: 3,02 (três reais e dois centavos) Por litro. E por consequência **HOMOLOGO** o presente processo. Porto Esperidião-MT, 20 de agosto de 2015-Gilvam Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227/2015, 10 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER FÉRIAS E CONVERTER 10 DIAS EM ABONO PECUNIA- RIO.

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/ 2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de agosto de 2015, 30 dias Férias e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor abaixo relacionado.

JOSE GALVÃO DA SILVA SEBALHO – matrícula 04, período aquisitivo 11/08/2014 a 10/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Gros- so, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 228/2015, 10 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELA- CIONADOS.

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/ 2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de agosto de 2015, 30 dias Férias a ser- vidora abaixo relacionada.

Eliza Ignez Fazolo Fernandes – matrícula 1320, período aquisitivo 09/03/ 2013 a 08/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Gros- so, em 10 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO EMERGENCIAL 35/2015 LABORATÓRIO

CONTRATO EMERGENCIAL 35/2015 DE SERVIÇOS COMPLEMENTA- RES DE SAÚDE (ANÁLISES CLÍNICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Esperidião E A EMPRESA M. J. BALBINO VIEIRA LABORATÓRIO – ME.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Por- to Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.

143.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o no 820.629.351-53, dora- vante denominado **MUNICÍPIO**, e

M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME, pessoa jurídica sediada na Avenida 13 de Maio, 847, centro, Porto Esperidião, MT, CNPJ no 00. 897.053/0001-57, por sua titular, **MARIA JOSÉ BALBINO VIEIRA**, farma- cêutica inscrita no CRF/MT sob o no 830 e no CPF sob o no 537.763. 131-53, aqui nominada **LABORATÓRIO**,

Resolvem celebrar **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Complementares de Saúde**, com lastro no art. 24, IV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas seguintes Cláusulas e Condições:

COM PRAZO DE 01 DE JULHO DE 2015 A 31/12/2015 ,

O preço total do presente Pacto é de R\$ 77.459,69 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO N° 045/2015.

De: 20 de Agosto de 2015.

“Estabelece novo horário de funcionamento e atendimento ao públi- co, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e dá outras pro- vidências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOA- CIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido novo horário de funcionamento e atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, que será de 06 (seis) horas ininterruptas, com início do expediente às 07h00min e seu tér- mino às 13h00min.

Parágrafo único: As Secretarias abaixo relacionadas permanecerão com o horário de funcionamento das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efei- to, a partir do dia 01 de Setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Termo de aditivo n°1 Termodoccontrato n°27/2014, objetivando a CON- TRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, QUE POSSIBILITE O GERENCIAMENTO DAS IN- FORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PAR- TICIPAÇÃO - IPM.. decorrente de Pregão n° 16/2014, que entre si cele- bram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** e a **GEXTEC GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n°. 04.240.771/ 0001-07. aditivam o contrato com término 06/08/2015. As prorrogações se- rão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do con- trato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licita- ções n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licita- ções n° 8.666/93.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 022/2015

REGISTRO DE PREÇOS 019/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 022/2015 Registro de Preço nº 019/2015**, tendo como objeto **Eventual e Futura Locação de Veículos para Transporte de Pacientes do SUS**, cuja a abertura ocorreu as nove horas do dia 20 de agosto de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – IDEAL LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.480.548/0001-19, situada rua Paraíba, 71, Centro, na Cidade de Poxoréu-MT.

O valor Total Global é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de agosto de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
TERMO DE APSTILAMENTO AO PROCESSO 082/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 082/2015.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO NO HORARIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2015**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Data: 25/08/2015

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LEIA-SE:

Data: 25/08/2015

HORÁRIO: 16h00min (horário local)

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 20 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira (o)

LICITAÇÕES

RESCISÃO UNILATERAL - PROCESSO 017/2010 / CONTRATO N. 030/2010.

Querência – MT, 19 de Agosto de 2015.

Parecer Jurídico – Rescisão unilateral - Procedimento licitatório 017/2010 – Tomada de Preço 004/2010 – AÇOEX CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Querência, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas as quais lhes são inerentes, ora representada pela Prefeitura Municipal de Querência, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, rescindir unilateralmente o contrato administrativo celebrado entre o município de Querência/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tendo em vista a necessidade da Administração Pública municipal em contratar empresa responsável pela construção de alojamento feminino junto à escola Família Agrícola de Querência/MT e de barracão cuja finalidade é/era a implantação da feira livre no Município de Querência/MT, abriu-se procedimento administrativo licitatório tendente à contratação de empresa hábil a realização de tal desiderato.

Destarte, mediante a constatação da necessidade de contratar pelo poder público municipal a época, e tendo em vista o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[1], o qual determina, salvo as hipóteses previamente autorizadas, a realização de procedimento licitatório para contratar com o poder público, propiciando assim a efetivação dos princípios inerentes a Administração Pública, tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública municipal, propiciando, em contrapartida, o alcance da melhor proposta ao poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo assim ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, inserido, pelo menos no que toca a normatização geral de licitações e contratos, na lei nacional de nº 8.666/93, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro, que delimita os princípios inerentes ao procedimento administrativo licitatório, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Querência, representado pela Prefeitura Municipal de Querência abriu, por intermédio da comissão permanente de licitação, constituída pela portaria de nº 001/2010, processo licitatório para contratar empresa responsável para a construção de alojamento feminino junto à escola Família Agrícola de Querência/MT e de barracão cuja finalidade é/era a implantação da feira livre no Município de Querência/MT, tendo o aviso de licitação sido publicado no dia 30 de abril de 2010, no jornal oficial dos municípios de Mato Grosso, no diário oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, conforme extratos juntados aos autos, dando assim eficácia ao ato administrativo, e viabilizando, consequentemente, a anuência daqueles que, por ventura, tivessem o interesse de contratar junto ao poder público, vindo, por conseguinte, a participar do procedimento licitatório em análise.

Interesse este demonstrado, sobretudo, quando do agendamento da visita técnica pelas empresas interessadas junto à Prefeitura Municipal de Querência, tendo por finalidade o conhecimento das condições sobre as quais iriam ser realizadas as obras, tais como: distância, local, vegetação, infra-

estrutura etc., extirpando assim qualquer “desconhecimento” por parte das empresas licitantes no tocante as condições sobre as quais ficariam obrigadas, caso chegassem a se sagrar vencedora do certame.

Vistoria está, inclusive, realizada pela empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA. no dia 13 de maio de 2010, conforme fl. 171 acostada junto aos autos, que vencerá o procedimento licitatório.

Desse modo, uma vez aberto o procedimento licitatório, fora estipulado que a sessão para classificação e julgamento das propostas de habilitação e preço se daria no dia 19 de maio de 2010, em respeito ao prazo mínimo estipulado pela lei 8.666/93[2], o qual impõe o prazo mínimo de 15 dias corridos no tipo licitatório de menor preço, conforme procedimento *in casu*.

Assim, após transcorrido o lapso temporal necessário aos licitantes interessados para apresentarem suas propostas, foi aberta sessão de classificação e julgamento no dia 19 de maio de 2010, conforme previsto no instrumento convocatório previamente publicado, vindo ao término do procedimento licitatório a se sagrar vencedora a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, única empresa participante do processo administrativo em questão, conforme ata de reunião de abertura e julgamento de nº 004/2010 (Sequência: 1), constante à fl. 185, que tem por teor, a declaração da empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA como vencedora do certame, cujo montante ofertado totaliza o valor de 268.150,00 R\$ (duzentos sessenta e oito mil cento e quinta reais).

Destarte, após o término da sessão de classificação e julgamento, do qual se saiu vencedora a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, fora publicado o resultado do procedimento licitatório, conforme fls. 188-191, vindo, em momento posterior, no dia 27 de maio de 2010, a ser adjudicado e homologado pelo agente político encarregado de tal mister, o Sr. Fernando Gorgen, Prefeito à época da realização do procedimento, vinculando assim o objeto licitatório a empresa vencedora, de modo que, em havendo a efetiva contratação do serviço, esta deveria ser realizada junto a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, vencedora do certame, bem como, atestando que o procedimento perfilhado no certame realizou-se de maneira esmerada.

Consequentemente, e levando-se em conta a ordem classificatória do procedimento licitatório, foi, em momento posterior, no dia 31 de maio de 2010, celebrado o respectivo contrato administrativo entre a Administração Pública municipal, entidade integrante da Administração pública direta, enquanto pessoa jurídica de direito público interno e a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais que viriam disciplinar a relação jurídica entre as partes, sem excluir, todavia, a normatização constante nos demais diplomas normativos que regulamentam a matéria, notadamente, a lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, e nos demais diplomas correlatos que venham a disciplinar a matéria.

Desse modo, tendo em vista a celebração do contrato administrativo entre as partes, fora expedida ordem de serviço no dia 21 de fevereiro de 2011, transcorrendo a partir de então o prazo para o cumprimento do cronograma temporal previamente estipulado no item 2.2 do instrumento convocatório, o qual estabeleceu o prazo de 360 dias para a realização da obra, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Não obstante o contrato administrativo *a priori* tenha estipulado o prazo de 360 dias para a conclusão pela empresa licitante vencedora, do qual o contrato administrativo é decorrência, fora concedido pela Administração Pública municipal SETE TERMOS ADITIVOS a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, dais quais apenas uma referia-se a alteração da planilha orçamentária, sendo todos os demais referentes à dilação temporal do prazo concedido a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, na expectativa de que, esta adimplisse com suas obrigações contratuais junto a Prefeitura Municipal de Querência, circunstância esta que, demonstra a clara e inequívoca tentativa da Administração pública local no sentido de ver concretizadas as obras objeto do procedimento licitatório, as quais visam, em

última análise, à satisfação do interesse público, mediante a prestação de serviços públicos essenciais a sociedade e aos municípios.

À vista disto, é levando-se em conta o contexto fático exposto, é possível se aferir que, muito embora, a Administração Pública local tenha, num primeiro momento, sido conivente com a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, concedendo-lhe dilação temporal do cronograma previsto na obra, estendendo por MAIS DE TRÊS ANOS o prazo para a conclusão da obra, no intuito de vê-la concluída, a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA mostrou-se totalmente descompromissada e desinteressada em por termo a obra, vindo de encontro com as cláusulas editalícias e contratuais previamente estabelecidas, respectivamente, no instrumento convocatório (edital) e no contrato administrativo celebrado entre as partes.

Ademais, insta salientar que, tal postura da Administração Pública local se deu, dentre outros motivos, por receio de perder o convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representando pela Caixa Econômica Federal e por ponderar baseando-se em critérios razoáveis, os quais, à época, inseriam-se dentro do razoável, desde que comprovado circunstância capaz de ensejar a prorrogação do prazo, o que, todavia, não se mostra mais cabível, tendo em vista que, entre a ordem de serviço, termo *a quo* do prazo, e a presente rescisão unilateral, transcorreu cerca de quatro anos, seis meses e sete dias, período este muito superior ao estabelecido inicialmente, quando da realização do procedimento licitatório, e fora de todo e qualquer parâmetro do qual se poderia alegar o princípio da razoabilidade.

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato firmado entre a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA e o Município de Querência, ora representado pela Prefeitura Municipal de Querência, com fulcro nas cláusulas editalícias prevista no instrumento convocatório, bem como, no contrato administrativo firmado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, conforme a seguir expostos: 7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

[...]

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do presente instrumento [...];

g) aplicar cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

[...]

k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

[...]

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma- Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE;

[...]

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

[...]

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Em vista disso, e considerando as expressas remissões previstas em várias cláusulas contratuais e editalícias dispostas, respectivamente, no contrato administrativo celebrado entre as partes e no instrumento convocatório, faz-se necessário mencionar os seguintes artigos previstos na Lei 8.666/93, que dispõe sobre a normatização geral de licitações e contratos em âmbito nacional, ou seja, aplicáveis a todos os entes federados da federação.

Capítulo III- DOS CONTRATOS - Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Outrossim, tendo em vista que o sétimo termo de aditivo do contrato findou no dia 26 de junho de 2015, e, não obstante, não fora por parte da empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA entregue à obra concluída, faz-se necessário a presente rescisão contratual, juntamente com a aplicação das demais sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, subsidiariamente, na lei 8.666/93, encarregada de disciplinar a presente relação jurídica, tendo todas essas medidas fundamento nas cláusulas exorbitantes, titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem “poderes especiais” frente aos particulares, na medida em que, visa à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas ante aos particulares, para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar a *mercê* dos interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma displicente e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal vem, por meio desta, aplicar as seguintes sanções a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, conforme artigos 87 da Lei 8.666/97 e ratificado na cláusula oitava do contrato administrativo celebrado entre as partes, devendo todas elas serem aplicadas cumulativamente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Desse modo, e reiterando as penalidades acima mencionadas, bem como, delimitando o percentual incidente a ser aplicado a título de multa, transcrevo a cláusula oitava do contrato administrativo celebrado entre a AÇOEX CONSTRUTORA LTDA e a Administração Pública municipal abaixo disposto:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) **multas**

c) **declaração de inidoneidade e,**

d) **suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

[...]

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo de por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimo de por cento) sobre o valor contratual, por infração a entrega da obra.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Querência –MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

Diante de todo o exposto requeiro que:

a) Seja intimada a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA pela via postal com A.R, para se manifestar no que achar de direito, em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2 e 3 da Lei 8.666/93[3], o qual determina a intimação no prazo de 5 e/ou 10 dias a depender da penalidade aplicada, desse modo, fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias para a sua manifestação, sob pena de preclusão do direito;

b) Ademais, publique-se a referida rescisão nos diários oficiais dos municípios, do estado e da União, dando assim eficácia ao presente ato administrativo.

c) Seja, após transcorrido o prazo acima estabelecido, remetido a contadoria da Prefeitura Municipal os autos para fins de apuração do *quantum debeat* a ser aplicado a título de multa, atentando-se para o fato que as multas aplicadas limitam-se a 5% do valor do contrato, conforme dispõe o artigo 99, § 1º da Lei 8.666/93[4];

d) Após verificação do *quantum debeat* devido, que seja notificado a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA para que pague o montante no prazo de 30 dias sobre pena de inscrição em dívida ativa e posterior ação de execução fiscal cuja finalidade visa o recebimento de seus títulos tributários ou não, conforme artigo 2 da Lei 6.830/80[5], que disciplina as ações de execução fiscal dos entes da federação.

e) Fica, ademais, isento da penalidade referente à perda da garantia contratual, na medida em que, há nos autos cláusulas dispensando a garantia contratual *in casu*.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL**NORTON MUSSALAN FERREIRA****ASSESSOR JURÍDICO****OAB/MT 20.035 - O**

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2]Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 2o O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

[...]

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

[...]

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

[3] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

[4] Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1o Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[5]Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2015 PR. N. 076/2015**

Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação PR. nº 076/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 064/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática para uso de todas as Secretarias do Município de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SYSTEM INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 20.854.841/0001-73 FONE/FAX: (66) 3529-1474

END.: Avenida Cuiabá, nº 110 – Centro, Quadra 14, Lote 14.

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Especificação – Valor – R\$ 32.330,00 (trinta e dois mil trezentos e trinta reais)

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Débora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 20.854.841/0001-73

MÁRCIO BISSOLOTTI

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO PR - 089/2015****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **089/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **074/2015**.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de Serviços de Arbitragem, uso da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer do município de Querência – MT.

Data: 03/09/2015

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 20 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES DECRETO Nº 1492/2015

DE 19 DE AGOSTO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso III, e no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “I” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), o lote urbano de número 05 (cinco), quadra 55, nº. 1384, do Setor Nova Querência, desta cidade de Querência/MT, confrontando em sua frente com 12,10m (doze metros e dez centímetros) com a Rua Norberto Schwantes, aos fundos em 12,10m (doze metros e dez centímetros) com o lote 20 (vinte), à sua esquerda em 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o lote 06 (seis), e à sua direita em 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) com o lote 03 (três).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a unificação aos lotes 03 e 04 daquela mesma quadra, para posteriormente realizar a doação para o Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu – DSEI XINGU, face a necessidade de construção da nova Casa de Apoio a Saúde Indígena – CASAI.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Querência, 19 de agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA

PORTARIA Nº. 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO”

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Designar servidores responsáveis pelo envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atenção às orientações do Sistema de Controle Interno e Resolução Normativa 33/2012 do Tribunal de Contas, conforme segue abaixo:

Documentos e informações	Nome do Responsável	Telefone	Endereço – E-mail
Sistema Malote Digital	Elcio Teixeira Maciel	(65)99919686	elciomaciel@hotmail.com
Sistema WebMail TCE	Elcio Teixeira Maciel	(65)99919686	elciomaciel@hotmail.com
Sistema Geo Obras	Edson Gomes da Silva	(65)98089184	edson@fassilconsultoria.com.br
Informes do APLIC/Balancetes Mensais, Cargas Iniciais e Orçamentos	Edson Gomes da Silva	(65)98089184	edson@fassilconsultoria.com.br
Informes tempestivo do APLIC/Licitações	Edson Gomes da Silva	(65)98089184	edson@fassilconsultoria.com.br
Informes Imediatos do APLIC/Concursos	Edson Gomes da Silva	(65)98089184	edson@fassilconsultoria.com.br
LRF - Cidadão	Edson Gomes da Silva	(65)98089184	edson@fassilconsultoria.com.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2015.

EVA MARRA DA SILVA CASTRO

Presidenta.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA

PORTARIA Nº. 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS CELEBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor **Edson Gomes da Silva**, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a empresa A. DALCICO – ME, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63, com o seguinte objeto: “prestação de serviços na organização, planejamento, hospedagem, manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a locação de sistema de ouvidoria online” e contrato nº 2/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a empresa UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº. 33.003.757/0001-98, com o seguinte objeto: “associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Reserva

do Cabaçal – MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º Nomear o servidor Elcio Teixeira Maciel, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a empresa FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o seguinte objeto: “prestação de serviços Advocatício, para a Contratante, tangente ao bom desempenho, do presente órgão público”.

Art. 3º Nomear o servidor Pedro Renato Negrís, para acompanhamento e fiscalização do primeiro termo aditivo ao contrato nº 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA – ME, com o seguinte objeto: “Locação de Software de Contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Almoxarifado, Compras, Licitações, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Patrimônio e Frotas”.

Art. 4º Os servidores nomeados na forma dos artigos anteriores, deverão seguir os seguintes dispositivos:

1 - do Acompanhamento

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2 - do relatório do Fiscal de Contrato

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – das Responsabilidades do Fiscal de Contrato

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

3.2 - Propor a celebração de aditivos, rescisão ou aplicação de multas, quando necessários;

3.3 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade

Parágrafo Único. Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2015.

EVA MARRA DA SILVA CASTRO

Presidenta.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA

PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Elcio Teixeira Maciel, para função de Ouvidor da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O servidor ora designado fica ainda responsável pelos serviços a seguir relacionados:

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no sítio oficial da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal;
Monitoramento da aplicação da Lei Municipal nº 549, de 29/10/2014 (REGULA O ACESSO À INFORMAÇÕES);
Acompanhamento das publicações no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2015.

EVA MARRA DA SILVA CASTRO

Presidenta.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA

PORTARIA Nº. 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidenta da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Eva Marra da Silva Castro, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Designar o Servidor Elcio Teixeira Maciel, para recebimento de mercadorias e serviços dos fornecedores da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

Parágrafo Único. Na ausência do Servidor designado, fica autorizado o Servidor Edson Gomes da Silva, para mesma atribuição.

Art. 2º Os Servidores designados ao receberem quaisquer mercadorias e/ou serviços dos fornecedores deverão atestar diretamente na nota fiscal ou por meio de termo de recebimento de mercadorias e serviços, impresso e assinado, demonstrando a data do recebimento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Agosto de 2015.

EVA MARRA DA SILVA CASTRO

Presidenta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO 20/08/2015

Conselho tutelar 2015

Avaliação Psicológica

OD	NOME	CARGO	APTO/NÃO APTO
01	EVERALDO MOREIRA DA SILVA	Conselheiro Tutelar	Apto
02	EDILENE DINIZ COIMBRA	Conselheiro Tutelar	Apto
03	LÁZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES	Conselheiro Tutelar	Apto
04	LUCINEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA	Conselheiro Tutelar	Apto
05	MARX SUELHA MARQUES MACHADO	Conselheiro Tutelar	Apto
06	MAETE ALVES DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar	Apto
07	OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MENDONÇA	Conselheiro Tutelar	Apto
08	SANDRA MARIA FERREIRA DE SANTANA	Conselheiro Tutelar	Apto
09	SAMUEL LUCAS FIGUEIREDO SANTOS	Conselheiro Tutelar	Apto

Ana Paula Chaves Figueiredo Seixas Silva
Psicóloga Especialista/Gestão em Trânsito
CRP/MT 18-00907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1428 - 2015

LEI Nº. 1.428/2015

de 20 de Agosto de 2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente e dá outras providências.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal em vigor, sem prejuízo do percentual autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 1.403/2014, autorizados a procederem abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 30% (trinta) da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, passando o limite para 50%

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2.014, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 20 de Agosto de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2015

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 8.433,84 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 27 DE ABRIL DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado a data de abertura do **Pregão Presencial 025/2015**, publicado no Diário Oficial do Estado na página 45 no dia 19/08/2015, Diário Oficial da União na seção 3 na página 159 no dia 20/08/2015, na AMM na página 2.294 no dia 20/08/2015.

Onde se lê: 04/08/2015 passa a ler **04/09/2015**.

MOTIVO: erro de digitação.

Maria Inês Pereira da Silva

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015

CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015

CARTA CONVITE 002/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 13.731.784/0001-70**

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção dos veículos **PC 160LC-7B SÉRIE B20828** e **PATROLA GD 555**, com fornecimento de peças e mão-de-obra, nas disposições constantes no Termo De Referência (Anexo I) do Convite nº 002/2015, que segue como parte integrante do presente instrumento.

Vigência: 17/08/2015 a 16/02/2016.

Valor: R\$ 56.303,72 (cinquenta e seis mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos)

Santa Rita do Trivelato, 17 de Agosto de 2015.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0191/2015

DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "Elevação de Classe" à funcionária abaixo conforme a lei 038/2011 artigo 15.

Mat	Funcionário	Classe/Nível antigo	Classe/Nível atual
355	UELEN DAIANE DE CAMPOS F. SOUZA	A-01	B-01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 0189/2015 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

PORTARIA N° 0189/2015

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR ODAIR JOSE DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: conceder licença saúde ao servidor **ODAIR JOSE DOS SANTOS**.

Art. 1° - Fica concedido à licença saúde ao servidor **ODAIR JOSE DOS SANTOS** portador do RG n°: 751769 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 503.129.791-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo assim fica afastado no período de: 07/08/2015 A 05/11/2015.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

**HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 0190/2015. DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

PORTARIA N° 0190/2015.

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA TEREZA JOSEFA DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Conceder gratificação a servidora **TEREZA JOSEFA DE SOUZA**.

Art. 1° - Fica acrescido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento da servidora **TEREZA JOSEFA DE SOUZA** portadora do RG n°: 955.562 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 652.219.821-53.

Art.2°- O percentual acima esta dentro do previsto art. 20 § 1° da lei complementar n° 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 072/2015

PORTARIA N.º 072/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º. 005/2014-GP que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. José Otávio Tomé Ferreira.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c com art. 12, inciso I, da Lei n.º 525, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. José Otávio Tomé Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador RG n.º 0591924-0, SSP/MT e do CPF n.º 352.828.781-00, residente e domiciliado neste município, servidor inativo, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Nível “04”, Classe “A”, devidamente matriculado sob o n.º 189, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PRE-VIST, n.º **2013.03.00039P**, a partir de 01 de dezembro de 2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha – MT, 14 de agosto de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 049/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Pães e Produtos diversos de Padaria e Confeitaria destinados a atender as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP n° 020/2015.

Período: 07/08/2015 a 06/08/2016

Valor Global: R\$ 116.966,70 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 07/08/2015

Contratado: **L M RYL BERTUOL - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO N° 048/2015**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Pães e Produtos diversos de Padaria e Confeitaria destinados a atender as Secretarias Mu-

nicipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 020/2015.

Período: 07/08/2015 a 06/08/2016

Valor Global: R\$ 36.787,80 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 07/08/2015

Contratado: **LUCILEIDE DA SILVA COSTA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2015

Parte Autora: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, por sua Coordenadoria de Recursos Humanos

Indiciado: LENITA DE SOUZA FERREIRA

A Comissão Processante do Processo Administrativo nº 001/2015, nomeada por Portaria Nº 300/2015 de 10/08/2015, expedida pelo Prefeito Municipal, constituída dos servidores públicos municipais efetivos de categoria funcional não inferior à indiciada, também servidora pública efetiva, nomeada por concurso público em 08/07/2007, para exercer o cargo de Farmacêutica/Bioquímica.

MANDA CITAR

a servidora ora indiciada LENITA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal da Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, portadora de cédula de identidade RG nº 313.572 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.392.011-91, matriculada nesta Prefeitura sob o nº 000147, para apresentar defesa aos termos deste Processo Administrativo, bem como **para comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia 16/09/2015, às 15:00(quinze) horas**, na Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Fica também citado a indicada **para apresentar sua defesa em 05(cinco) dias após o interrogatório**, podendo acompanhar todos os atos do processo, recebendo anexado a este MANDADO DE CITAÇÃO, cópia do inteiro teor deste Processo Administrativo.

A denúncia que especifica a responsabilidade da indiciada está embasada na narrativa do Ofício da Coordenadoria de Recursos Humanos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, noticiando o fato de, até a presente data não ter atendido a convocação para reassumir a vaga do cargo de Farmacêutica/Bioquímica nos termos do Decreto nº 040/2013 de 1º/10/2013. **Com esta conduta a mesma infringiu o princípio da legalidade; o compromisso firmado no Termo de Posse de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente; disposições da Lei Municipal, inciso I e VII do artigo 137; inciso VI do artigo 150; inciso III do artigo 149, todos da citada Lei Municipal.**

Fica desde já advertida que a ampla defesa é um direito do indiciado e não um dever, não obstante o prosseguimento normal do processo a falta de manifestação do indiciado, após regularmente citado.

Santo Antônio do Leste – MT, 19 de agosto de 2015.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Presidente da Comissão

CLAUDILENE OLIVEIRA

Secretária da Comissão

WEVERTON ANCELMO DE SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO CONTRATO Nº 053/2015

Objeto: A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTES DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015**

Período: 19/08/2015 a 03/06/2015

Valor Global: R\$ 557.340,94 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Data de Assinatura: 19/08/2015

Contratado: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

FAUSTO PRESOTO BORTOLINI

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO CONTRATO Nº 050/2015

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento Analisador Hematológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 019/2015.

Período: 14/08/2015 a 14/10/2015

Valor Global: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 14/08/2015

Contratado: **M. S. DIAGNÓSTICO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ENGEL LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.002.627/0001-06.

Objetivo: Prorroga-se o prazo de vigência da presente locação por 2 (dois) meses, com início em 1º de setembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2015

Justificativa: Conforme justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania tal acréscimo faz-se necessário tendo em vista que a família carente que se encontra no imóvel, necessita permanecer no referido imóvel por mais esse período para que Secretaria possa encontrar outra alternativa junto ao setor de habitação para a instalação da família em uma casa do programa de habitação de interesse social.

Vigência do Contrato: 01/09/2015 AO DIA 31/10/2015.

Modalidade: Dispensa Nº 007/2014.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2014.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E ANTONIO INÁCIO FEYH - ME INSCRITA NO CNPJ Nº 07.376.846/0001-70.

Objetivo: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para adicionar um acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o que correspon-

de à quantia de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais), em decorrência da ampliação do objeto do contrato.

Justificativa: Justifica-se o presente acréscimo, tendo em vista o aumento da demanda para atendimento básico de auxílio funeral aos usuários que carecem de apoio da Assistência Social desde Município.

Vigência do Contrato: 18/08/2015 AO DIA 01/12/2015.

Modalidade: Inexigibilidade N° 021/2014.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO N° 085/2015**

DECRETO N° 085/2015

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal:

Neilor Felipe Schwengber – CPF: 668.050.159-87 – Representante do Lions Clube; **Izequiel Pereira de Abreu** – CPF: 297.237.521-15 – Representante do Poder Legislativo; **Rubens Quintino** – CPF: 537.561.699-87 – Representante da Polícia Civil; **Valdomiro Benedito de Sena Dias** – CPF: 722.867.171-68 – Representante do Rotary Club; **Rodrigo Michels de Oliveira** – CPF: 829.432.459-91 – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT; **Gilda de Fátima Brun Golin** – CPF: 406.060.071-72 – Representante do Poder Judiciário de Sapezal; **Jeferson Márcio Barbiero** – CPF: 859.778.299-49 – Representante da Acisa; **Karina de Souza Correia** – CPF: 038.451.311-52 – Representante do Poder Executivo; **Jonas Duarte de Araújo** – CPF: 326.594.452-34 – Representante da Polícia Militar de Sapezal;

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião do Conselho, após a publicação deste Decreto, os membros escolherão entre si o Presidente.

Art. 2º - Será substituído, compulsoriamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Art. 5º - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de agosto de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2015

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o Pregoeiro Oficial do Município de Sapezal, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Presencial n° **053/2015**, ficará **SUSPENSO** por prazo indeterminado para que sejam realizados al-

terações no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, localizado na Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Sapezal/MT ou através do telefone: 65 – 3383/4597.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2015**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E DIOCESE DE DIAMANTINO, INSCRITA NO CNPJ N° 03.100.732/0015-47.

Objetivo: Com a alteração da Cláusula Oitava, do Contrato Administrativo n° 027/2015, a redação passa ter o seguinte teor:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de locação serão realizados pela servidora Sra. Clarice Lucia Schneider, portadora do CPF n° 601.448.150-87.

Justificativa: O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de locação serão realizados pela servidora Sra. Clarice Lucia Schneider, portadora do CPF n° 601.448.150-87.

Vigência do Contrato: 18/08/2015 AO DIA 01/01/2016.

Modalidade: Dispensa N° 013/2015.

Secretaria: Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2015 SRP 085/
2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2015 SRP 085/2015**. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Aquisição de tubos de concreto armado para o fechamento de valas de escoamentos de águas pluviais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*; ABERTURA da SESSÃO: 02/09/2015 às 15h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7523 e 3520-7272. **Sinop/MT, 20 de agosto de 2015.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeiro - Portaria n° 372/2013

**AGER SINOP
PORTARIA N° 011/2015**

DATA: 20 de Agosto de 2015

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato N° 008/2015 – empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

JUVENTINO JOSE DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora **SILMARA NARDON** Diretora Técnica Operacional para exercer a função de Fiscal do Contrato nº008/2015 – empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Art. 2º. Este ato terá validade a partir de 05 de Agosto de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de Agosto de 2015.

JUVENTINO SILVA

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

**AGER SINOP
ANEXO 13 - REFERENTE À JULHO DE 2015**

**AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2015
MATO GROSSO**

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015

Página.: 1 de 2

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64

R\$ 1,00

RECEITAS				DESPESAS			
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	Administração	344.528,75	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	Encargos Especiais	3.307,79	0,00	0,00
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - AGER	1.520,27	0,00	0,00	Reserva de Contingência	0,00	347.836,54	347.836,54
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	INTERFERENCIA FINANCEIRA			
Serviços de Regulação e Fiscalização	330.779,55	0,00	0,00	TRANF.FINANCEIRA PREVI	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	EXTRA - ORÇAMENTARIA			
Multas e Juros Serv. de Adução, Captação, Fornecimento de Agua	0,00	332.299,82	0,00	IRRF - Funcionalismo	15.970,90	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	721,50	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	Contribuicao Sindical	601,30	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	INSS - SERVIDORES	9.270,24	0,00	0,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	ISSQN - Fonte 999	1.924,00	28.487,94	28.487,94
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	SALDO PARA MES SEGUINTE			
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	CONTA MOVIMENTO	73.811,34	73.811,34	73.811,34
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	332.299,82				
INTERFERENCIA FINANCEIRA							
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00						
EXTRA - ORÇAMENTARIA							
IRRF - Funcionalismo	15.970,90	0,00					
IRRF - Pessoa Jurídica - Fonte 999	721,50	0,00					
Contribuicao Sindical	601,30	0,00					
INSS - SERVIDORES	9.270,24	0,00					
ISSQN - Fonte 999	1.924,00	28.487,94					
RESTOS A PAGAR							
Valor Liquidado	0,00	0,00	0,00				
Valor a Liquidar	74.140,00	74.140,00	102.627,94				
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR							
CONTA MOVIMENTO	0,00	15.208,06	15.208,06				
TOTAL			450.135,82	TOTAL			450.135,82

SINOP, 31 de julho de 2015

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS - 2015
MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015

Página.: 2 de 2

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64

R\$ 1,00

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Juventino Jose da Silva
Diretor

Diretor

JUCIMARA APARECIDA RODRIGUES
TesoureiraRonimaigue Martins da Silva
Contador
MT-008964/O-6

www.duralexistemas.com.br

OR 844

AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.º008/2015

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – Juventino José da Silva. **CONTRATADA:** VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º21.944.357/0001-06, Cuiabá/MT, representada pelo Sr – Edmilson Vasconcelos de Moraes. **OBJETO:** Contratação de empresa ou sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop. **ORIGEM:** Processo Licitatório “Convite”. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ \$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Período de 10 meses oficiais: 05/08/2015 à 05/06/2016. Sinop/MT. **Juventino José da Silva-Diretor Presidente da AGER.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
065/2015 – SRP 074/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 065/2015 – SRP 074/2015, referente: **Aquisição de artefatos de concretos, para a manutenção da iluminação pública e tampas de bueiros para a manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Empresa Vencedora: **CARLOS DE ALMEIDA BALBINOTTI - ME, CNPJ/MF: 15.254.524/0001-86**, Itens: 02,03. **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA - ME, CNPJ/MF: 26.601.047/0001-02**, Itens: 01,04,05,06. Homologado em 20 de agosto de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015 SRP
Nº 079/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 25/08/2015, realizar-se-á às **09h30min** (horário de Brasília/DF) do dia 09/09/2015, devido à adequações no edital. **OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica, Unidade e Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** INTEGRA do EDITAL: através do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 20 de agosto de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 597, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6109	Camila Michelatto Natt	Psicólogo – 40 horas	18.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2015**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 16 de setembro de 2.015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de botijões de gás e recargas de botijões de gás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais em suas unidades, conforme termo de referência”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **CRISTIAN CEZAR GIRARDI** - Pregoeiro do Município de Sorriso/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e de obra, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Engenheira Civil Gabriela Polachini, CREA 1211208044, lotado na Secretaria Municipal de Cidade fiscal da obra e do Contrato da Tomada de Preços nº 026/2015, com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obras de drenagem de águas pluviais nas vias urbanas do Distrito de Primavera do Norte no município de Sorriso, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6110	Marcela Gomes Rossi	Enfermeiro – 40 horas	19.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6108	Idivaní Fátima Machado	Técnico em Enfermagem – 40 horas	17.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia fiscais de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear fiscais do Contrato do Pregão Presencial nº 088/2015, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes os seguintes servidores:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rosemar Maria Corrêa;
- Secretaria Municipal de Administração: Perla Cristina Davoglio;
- Secretaria Municipal de Assistência Social: Paula Renata Lima Campos;

- d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Leonardo Luiz Tremea;
 e) Secretaria Municipal de Cidade: Michelle Camargo Midon;
 f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Jorge Luiz de Oliveira Campos;
 g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Claudiney da Silva Oliveira;
 h) Secretaria Municipal de Fazenda: Tiago Sauer Land;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e de obra, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Eletricista, Juliano Fernando Cintra, CREA 120055436-1, lotado na Secretaria Municipal de Cidade fiscal da obra e do Contrato da Tomada de Preços nº 027/2015, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de extensão de rede de iluminação pública, com execução de obra e fornecimento de materiais, e substituição das lâmpadas existentes por Led, nas seguintes localizações: Avenida Brasil, Rua 09, 11 e 20, no Distrito de Boa Esperança do Norte, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e de obra, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil, Marcelo de Oliveira Campos, CREA 120152697-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscal da obra e do Contrato da Tomada de Preços nº 029/2015, com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros P.N.E. e colocação de piso podotátil nas escolas Valter Leite e Ivete Lourdes Arenhardt, neste município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 19 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia equipe de avaliação técnica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear equipe de avaliação técnica do Pregão Presencial nº 078/2015 cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada (software, hardware, equipamentos e materiais) de automação inteligente de processos com comunicação de voz, dados e imagem, para atender e dar suporte tecnológico aos agentes de segurança pública do município de Sorriso-MT os servidores Vivianez Marafon, Ginaldo Magalhães e Juliano Cintra lotados na Secretaria de Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 16 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 20 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA N.º 004/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: COTERPA CONSTRUÇÕES, TERAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP., CNPJ N.º 15.947.641/0001-25, com valor global de R\$ 2.133.972,94 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)). MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DECRETO Nº 050/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política para pessoa com deficiência no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no(s) dia(s) 25 de agosto de 2015, tendo como tema central: “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa

com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro/MT, 20 de agosto de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT

Hercília Terezinha Timm Socoloski

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 034/2015. ASS: 03/08/2015; VCT: 03/10/2015, Contratado: **ELETROLUZ RIO CLARO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - ME.** Objeto: contratação de empresa especializada para instalação de 230 (Duzentos e trinta) metros de rede elétrica e instalação de posto de transformação 75 KVA tensão 220/127 36.2 KV, no recinto do festival de Pesca no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 40.335,01.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

DECRETO N° 049/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 24 de agosto de 2015, tendo como tema central: “CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

Paula Rosiane de Lima de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA N° 167/2015, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhorita ISABELA ROSA APONE, Engenheira Civil, CREA-MT/029610, para o exercício da função de Fiscal dos Serviços de instalação de 230 metros de rede elétrica e instalação de posto de

transformação 75 KVA tensão 220 / 127 36.2 KV, no recinto do Festival de Pesca, em São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de agosto de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2015

DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, II da Constituição Federal e o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar n° 007/2004, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Municipal n° 001/2014, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 21 de AGOSTO de 2015 no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, para assumir suas funções, apresentando a seguinte documentação constante no Edital n° 001/2014 do Processo Seletivo Simplificado.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no concurso público de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter-se classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar em pleno de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da posse;
- Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente para os cargos que assim exigem;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

1ª FASE:

l) Apresentar cópias com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, comprovante da última votação, reserva e carteira profissional e respectiva inscrição no órgão competente, diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo devidamente autenticado em cartório.

m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

n) Comprovante de endereço;

o) Certidão negativa de débito municipal;

p) Declaração de antecedentes criminais, (www.jfamt.jus.br) (www.tjmt.jus.br);

q) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88,

2ª FASE

r) Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho.

DESTINO: ESCOLA MARIA MARLENE DE MORAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
095	LETICIA RIBEIRO DAVI	Apoio Administrativo Educacional	4º

OBS: o não comparecimento do (a) no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 19 DE AGOSTO DE 2015.

Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº 055

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
055	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
14/08/2015	14/08/2016	845,41	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante no cargo de MOTORISTA, para condução de ambulância, na Secretaria de Saúde.			

PREVIQUAM PREVIQUAM-4M

PORTARIA N.º 057/2015-PREVIQUAM “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. “DIVINA APARECIDA ESPONCHADO DE BARROS”.

A Diretora Executiva do **PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 93, Art. 208, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da servidora **Sra. DIVINA APARECIDA ESPONCHADO DE BARROS**, portadora do RG: 726.539 SSP/MT, CPF: 488.639.201-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 005956831880, Zona. “018”, Seção “0215”, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Internos, nível “A”, referência “IIX”**, contando com um total de **7.692, ou seja, 21 (vinte e um) anos e 22 (vinte dois) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com matrícula n.º **398, com proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º **049/2015**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2015, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de Agosto de 2015.

LUCIENE SOARES BONFIM RICCI

Diretora/Previqum

HOMOLOGO: CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 – DO 1º PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Organizadora do 1º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da **RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 004/2015**, de 28, de Maio de 2015, publicada e retificada em 05 de junho do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do 1º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, nº 001/2015:

I - Divulgar que não houve interposição de recursos quanto ao gabarito preliminar das Provas Objetivas;

II - Divulgar que, por razão de erro material na prova objetiva, as seguintes questões foram anuladas:

Prova Objetiva:

Questão 02 – Conhecimentos Gerais

Questão 05 – Conhecimentos Gerais

II - Divulgar o Gabarito Oficial das Provas Objetivas:

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
	D	NULA	B	A	NULA	3	C	A	C	D	A	C	D	D	A
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	D	B	C	D	B	A	C	A	D	D	B	D	C	B	B

III – Divulgar o Resultado das provas e a pontuação dos candidatos, consistente na somatória dos pontos obtidos nas provas objetiva, específica e prática, conforme segue Abaixo:

Nº inscrição	NOME	PROVA				RESULTADO
		CG	CE	PP	NF	
007	Neide Maria Ferronato Pelle Guin	14	39	1,0	54,0	APROVADO
008	Ione Maria de Melo Alves	12	30	0,8	42,8	REPROVADO
003	Valdinéia Fernandes Couto	16	18	0,8	34,8	REPROVADO
010	Eudilene Rodrigues da Silva	8	24	1,2	33,2	REPROVADO
002	Keila Adriana Borges	8	24	0,7	32,7	REPROVADO
012	Marlene Sieber da Silva	6	24	0,6	30,6	REPROVADO
005	Edinice Sanches de matos Vi-eira	14	15	0,9	29,9	REPROVADO
004	Antonio Marcos de Oliveira	8	15	0,5	23,5	REPROVADO
001	JESSICA SOARES DOS SANTOS	AU	SEN	TE	-	REPROVADO
006	FABIO HENRIQUE DA SILVA	AU	SEN	TE	-	REPROVADO
009	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	AU	SEN	TE	-	REPROVADO
011	SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA	AU	SEN	TE	-	REPROVADO

Legenda: CG- Conhecimentos Gerais, CE-Conhecimentos Específicos, PP- Prova Prática, NF – Nota Final.

IV – Divulgar que o prazo para interposição de recurso do resultado das provas Objetivas e Prática, será de 24 a 25 de agosto de 2015;

V – Divulgar que o teste com avaliação psicológica será realizado nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2015, na Secretaria Municipal de Ação Social, em horário a ser agendado e informado aos candidatos.

Tabaporã – MT, 21 de agosto de 2015.

ALIYSSON DENARDE ANTONIASSI GILBERTO REIS CALADO DA SILVA

Presidente Vice Presidente

MARCIA DA SILVA COSTA CARMINE MARIA BERGMANN

1ª Secretária 2ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**

PREFEITURA DE TABAPORÁ-MT

AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015.

PARA REGISTRO DE PREÇOS – TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã- MT, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº 23/2015, cujo Objeto é: Contratar empresa para registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de emulsão asfaltos de CM-30 25,00 toneladas, RR-2C 100,00 toneladas e RL-1C 80,00 toneladas. Cuja abertura se deu as 10:00hs do dia 19/08/2015 e sagrou-se vencedora do certame a empresa. **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52, com proposta no valor global de R\$ 336.050,00-Tabaporã-MT. 19 de Agosto de 2015.

Antonio B Mota.

Pregoeiro

DECRETO Nº. 3.160/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2015, instaurado pela Portaria nº. 376/2015 em 17/06/2015 e finalizado pela Comissão Processante Disciplinar em 12/08/2015;

DECRETA:

Artigo 1º. - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, a partir de 12/08/2015 do senhor **MAXIMINO PACHECO DA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.477.498-4 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 382.915.689.87, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, tendo em vista que infringiu o Art. 121, Inciso III, c/c Art. 126, Inciso II, Art. 135, Inciso I, Art. 132 e Art. 161, todos da Lei Municipal nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal e conforme relatório da Comissão Processante Especial (em anexo).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.156/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR, a partir de 10/08/2015 a senhora **EDINICE SANCHES DE MATOS VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.218.416-0 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 946.977.601.15, do cargo de **Chefe de Divisão de Apoio aos Conselhos Municipais**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.157/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, em virtude do falecimento ocorrido na data de 11/08/2015, do Senhor **HOLDI PLINIO WILLRICH**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 637.982 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 452.071.271.87, onde ocupava o cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Leis Municipais nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Agosto de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: **APOLINARIO EMPREENDIMENTOS. IMOBILIARIOS LTDA**

OBJETO. Contratante vendedor, Firma Apolinário Empreendimentos Imobiliários Ltda, confessa-se pelo presente ser, senhor, legítimo dono e possuidor do imóvel: Lote nº 210 (duzentos e dez), da Quadra nº 210 (duzentos e dez), com área de 8.100,00 m2 (oito mil e cem metros quadrados), medindo 90x90 metros, no loteamento urbano desta Cidade e Comarca de Tabaporã-MT, com suas medidas e confrontações, descritas como segue: Frente de 90,00 metros para a Avenida Isaias Apolinário; Fundo com 90,00 metros para a Rua Jose Bezerra; Lado Direito com 90,00 metros para a Rua Cássia; Lado Esquerdo com 90,00 metros para a Rua Rejane, registrado sob matrícula nº 2.738 no Cartório do 1º Ofício de Tabaporã-MT.

Valor Contr. R\$ 273.375,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 15/2015 TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, designada pela Portaria nº 011/2015, de 02 de março de 2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Tangará da Serra, sito à Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000, será realizada no dia **21 setembro de 2015**, com início às 14h (horário local), Licitação na modalidade Tomada de Preço do Tipo Técnica e Preço, para contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas, com o fim específico de divulgação das ações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A cópia do edital na íntegra da Tomada de Preço estará disponível junto a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Tangará da Serra sito a Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S e no site **www.camaratga.mt.gov.br**.

Data de abertura das propostas: **21/09/2015**, às 14:00 horas.

Local: Plenário Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra - Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000.

Adriano Serbate

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 527/GP/2015 de 17.08.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03 DE SETEMBRO DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, independente de marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (Anexos II e III) do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Agosto de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 20 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2015 - P S 003/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 21/08/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Títulos	Objetiva	Total	Situação
15	1037	NAZIR MENDONCA DE MELO	28/07/1965	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Títulos	Objetiva	Total	Situação
3	19114	ADEMIR DE AZEVEDO CARDOSO	25/04/1969	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 24/08/2015 e 25/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
 - i) Comprovante de residência;
 - j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
 - r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
 - s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
 - t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
 - u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
 - v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;
- 2.** O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.
- 3.** Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
 - b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
 - c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 025/2015 - P S 001/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 025/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e local de trabalho:

I - Dia 21/08/2015 às 08h00min informações referente à Contratação e local de trabalho:

794 -MOTORISTA INDÍGENA				
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO
6	326	MARCOS LUCAS DOS SANTOS	75	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 24/08/2015 e 25/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativa a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL IMPLANTAÇÃO DE UM BOTA FORA NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, CNPJ nº 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação referente a implantação de um Bota Fora no município de Torixoréu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, AO EDITAL Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, conjuntamente com a PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL instituída para Coordenar o Processo referente a Eleição para o Conselho Tutelar do Município de UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, abaixo assinadas, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, com observância do disposto no Item 10.7 e no Item 7.2, alínea “b”, combinado com o disposto no Item 6.2, alínea “a”, do EDITAL Nº 01/2015, de 28 de maio de 2015, que regulamenta a eleição para Conselheiros Tutelares, prevista para a data nacionalmente unificada de 04 de outubro de 2015;

Considerando que, nos prazos regimentais após a publicação da Relação Preliminar de candidatos a Conselheiros Tutelares deferidos e indeferidos, não houve nenhum pedido de impugnação contra candidatos deferidos, e nenhuma impetração de recurso por parte dos candidatos indeferidos;

Considerando ainda a conclusão dos trabalhos por parte da Comissão Especial Eleitoral de análise da documentação relativa às inscrições dos candidatos; e

Considerando, por fim, a regularidade documental dos candidatos deferidos abaixo relacionados, os quais são declarados habilitados como candidatos à eleição de Conselheiro Tutelar do dia 04 de outubro de 2015, neste Município de União do Sul;

RESOLVEM:

I – Publicar a Relação Definitiva dos Candidatos Habilitados a concorrer à Eleição de Conselheiros Tutelares, prevista para ocorrer na data nacionalmente unificada de 04 de outubro de 2015, neste Município de União do Sul – MT, de forma direta, secreta e facultativa, por parte dos eleitores inscritos na 32ª Zona Eleitoral, com domicílio eleitoral no Município de União do Sul, qual seja:

CANDIDATOS DEFERIDOS:

1 - ADRIELI DE SALES; 2 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA; 3 - DÉBORA CRISTINA QUEIROZ MARCHETTI; 4 - JAQUELINE DA SILVA; 5 - JHEYNE MAUANE JAROSKI MARTINS; 6 - LEANDRO GONZATTI; 7 - LUAN WESLEY SILVÉRIO ARAÚJO; 8 - MARIA ANTONIA RODRIGUES; 9 - MARIA CÍCERA ALVES DUARTE DE SOUZA; 10 - MARLEI DE FÁTIMA BORELLI; 11 - PEDRO DA CONCEIÇÃO; 12 - VILMA VELOZO DA ROCHA.

II – Confirmar o Registro dos Candidatos relacionados no Item I deste Edital Complementar perante a Comissão Especial Eleitoral.

III – Este Edital Complementar Nº 01 ao Edital Nº 01/2015 de Eleição para o Conselho Tutelar entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Ficam revogadas as disposições em contrário.

V – Encaminhe-se cópia deste Edital Complementar ao representante do Ministério Público junto à Comarca de Cláudia – MT.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2015.

LUCIMARA PAGLIARI

Presidente do CMDCA

MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2015 DE 08 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.180/2013 – Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.180/2013 – PLANO PLURIANUAL para o quadriênio de 2014/2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 040 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10 – EDUCAÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL 1023 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS.	P	Obras e Instalações.	Cobertura da Quadra Esportiva	2015	183.075,51

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER					
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE					
PROGRAMA: 044 – INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
27 – DESPORTO E LAZER 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO 2119 – REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS E COMPETIÇÕES DE ESPORTE	P	Realizar e Apoiar eventos e competições de esporte	Realização e apoio a eventos e competições.	2015	200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
UNIDADE: 08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO					
PROGRAMA: 06 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
20 – AGRICULTURA 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 1113 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	P	Construção, reforma e ampliação.	Construção, reforma e ampliação de agroindústrias	2015	40.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA					
PROGRAMA: 060 – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
15 – URBANISMO 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA 1116 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E CAMINHÕES FETHAB	P	Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos, máquinas e caminhões.	2015	1.090.000,00
1117 – OBRAS FETHAB	P	Obras e instalações	Obras em estradas e vias, não pavimentadas.	2015	550.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA					
PROGRAMA: 088 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
26 – TRANSPORTE 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO 2120 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	P	Manutenção e conservação de estradas	Manutenção e conservação de estradas e vias, não pavimentadas.	2015	700.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE PROGRAMAS E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
12 – EDUCAÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO 2121 – JOGOS ESCOLARES	P	Realização dos jogos escolares	Realização dos jogos escolares da juventude	2015	3.900,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER					
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE					
PROGRAMA: 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
13 – CULTURA	P	Realização dos jogos escolares	Realização dos jogos escolares da juventude	2015	2.100,00

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
2122– JOGOS ESCOLARES**LEI MUNICIPAL Nº 1.333 /2015 DE 08 DE AGOSTO DE 2015.****“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.230/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr Luciano Marcos Alencar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.230/2014 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2015, as modificações que seguem especificadas em anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

anexo I

Referente Lei Municipal nº 1.287/2015 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 040 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 - Educação 361 - Ensino Fundamental	Construção e Cobertura da Quadra Esportiva da Escola Vila Nova.	Obras e Instalações - Cobertura da Quadra Esportiva.	Custeio de Despesas com Obras e Instalações da Cobertura da Quadra Esportiva.	183.075,51

Referente Lei Municipal nº 1.290/2015 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER UNIDADE: 10.02 – ESPORTE PROGRAMA: 044 – INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	Conceder Premiações a Eventos Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.	Manutenção das despesas com Premiações de eventos realizados pelo Departamento de Esporte.	Custeio de Despesas com Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas a eventos realizados pelo Departamento de Esporte.	200.000,00

Referente Lei Municipal nº 1.291/2015 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE: 08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO PROGRAMA: 06 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
20 - Agricultura 122 - Administração Geral	Construção, Reforma e Ampliação de Agroindústrias.	Obras e Instalações Aquisição de Terreno e Obras/Secretaria de Agricultura.	Custeio de Despesas com Obras e Instalações, Reforma e Ampliação de Agroindústrias.	40.000,00

Referente Lei Municipal nº 1.315/2014 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA PROGRAMA: 060 – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 - Urbanismo 451 - Infra Estrutura Urbana	Aquisição de Veículos Máquinas e Caminhões e Obras e Instalações	Obras e Instalações Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões - FETHAB	Custeio de Despesas com Obras e Instalações e Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões FETHAB	1.640.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA PROGRAMA: 088 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$

26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias não pavimentadas.	Manutenção das Despesas com Conservação de Estradas e Vias- FETHAB	Custeio de Despesas com Manutenção e Conservação de Estradas e Vias não pavimentadas -FETHAB	700.000,00
--	---	--	--	------------

Referente Lei Municipal nº 1.321/2015 “CRIA ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI Nº 1.266/2014 – “LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 - Educação 812 - Desporto Comunitário	Realização dos Jogos Escolares da Juventude – Etapa Regional	Manutenção das despesas com os Jogos Escolares da Juventude 2015.	Custeio de Despesas com os Jogos Escolares da Juventude – Etapa Regional	3.900,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER UNIDADE: 10.02 – ESPORTE PROGRAMA: 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2015	
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
13 - Cultura 812 - Desporto Comunitário	Realização dos Jogos Escolares da Juventude – Etapa Regional	Manutenção das despesas com os Jogos Escolares da Juventude 2015.	Custeio de Despesas com os Jogos Escolares da Juventude – Etapa Regional	2.100,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2015 DE 08 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.266/2014 - Exercício 2015 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.266/2014 - Exercício 2015 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
	R\$
P. A: 1.081 – Construção do Centro de Apoio e Capacitação Rural	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
	R\$
P. A: 1.016 – Reforma e Ampliação do Prédio do Paço Municipal	
(68) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$15.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N.041/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa QUALYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparado pelo Art. 24, IV, da Lei Federal n.8.666/93, no Ato de Dispensa de Licitação n. 07/2015, oriundo do Processo Administrativo n. 067/2015, no Termo de Referência n. 037/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Sigilo e Responsabilidade anexo, na Portaria n. 2.048/2002 do Ministério do Estado de Saúde, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 320462/15. OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes com suporte avançado (Remoção Avançada via UTI – Unidade Intensiva Móvel) e transporte Inter-Hospitalar dentro do perímetro urbano, com a presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: R\$ 206.566,25 (duzentos e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). UO: Sec. Mun. de Saúde. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST PJ. Fonte: 0002. UO: Sec. Mun. de Saúde. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST PJ. Fonte: 0204. UO: Sec. Mun. de Saúde. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00-OST PJ. Fonte: 0304. VIGÊNCIA: De 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

QUALYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Encontra fundamentação legal na Lei Federal nº. 8666/93, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº. 3.762/12, Lei nº. 7.644/87, na RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 022/2014 e no Decreto Municipal nº. 65/2011, e demais documentos acostados ao Processo GESPRO nº. 311533/2015. **OBJETO:** Aditar ao Convênio 01/2015, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros a 04 (quatro) Núcleos de "Casas Lares" que compõem a Associação Beneficente Nova – ABVN, visando o atendimento de ATÉ 10 (dez) crianças/adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos do sexo masculino e feminino em cada Unidade da Casa Lar, totalizando assim, um número de 40 (quarenta) crianças/adolescentes, mantendo um atendimento personalizado com intuito de estimular a participação em atividades comunitárias, e preservarem os grupos de irmãos, na modalidade de acolhimento Institucional sob ordem judicial no Município de Várzea Grande, a Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento e a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

VALOR GLOBAL: Fica pactuado entre as partes o acréscimo de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) ao valor global de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil), perfazendo o total de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), a serem pagos mensalmente o montante de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) a partir de julho de 2015, conforme Anexo V do Plano de Ação. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.03.08.243.0042. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.153. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.43.00.00.00 - Subvenções Sociais. **FONTE:** 0999.

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Conveniente

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ATO Nº. 755/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato nº 531/2015, publicado no Jornal AMM, no dia 11/06/2015, em relação à servidora Fernanda de David:

I) **Excluir** do referido Ato à servidora Fernanda de David;

Art. 2º - Onde no Ato nº 531/2015 se lê:

NOME	CARGO
Valdinete Almeida Dantas	Gerente – DNS 6
Paula Morena Campos Almeida Guedes	Gerente– DNS 6
Fernanda de David	Gerente– DNS 6
José Francisco Marques Filho	Gerente – DNS 6
Benedita do Bom Conselho Assis	Gerente– DNS 6
Luiza Dias Araújo	Gerente– DNS 6
Benedita Cleusa de Almeida	Gerente– DNS 6
Conceição Aparecida Campos	Gerente– DNS 6
Maria Auxiliadora Oliveira Silva	Gerente– DNS 6
Gyan Carlos de Arruda	Assessor de Gestão – DNS 2
Jennifer Oliveira de Sene	Superintendente – DNS 3

Leia - se :

NOME	CARGO
Valdinete Almeida Dantas	Gerente – DNS 6
Paula Morena Campos Almeida Guedes	Gerente– DNS 6

José Francisco Marques Filho	Gerente– DNS 6
Benedita do Bom Conselho Assis	Gerente – DNS 6
Luiza Dias Araújo	Gerente– DNS 6
Benedita Cleusa de Almeida	Gerente– DNS 6
Conceição Aparecida Campos	Gerente– DNS 6
Maria Auxiliadora Oliveira Silva	Gerente– DNS 6
Gyan Carlos de Arruda	Assessor de Gestão – DNS 2
Jennifer Oliveira de Sene	Superintendente – DNS 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 75/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Patrimônio desta Casa de Leis:

Presidente – Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Membro – Luiz Antonio de Oliveira

Membro – Alinor Alves do Nascimento

Art. 2.º - Esta portaria torna sem efeito a portaria n.º 11/2015, e entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2015.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1562/2015

Sr. Benedito Antônio Ojeda

DRF Barra do Garças

Avenida Ministro João Alberto, nº 828

Bairro Centro

Barra do Garças MT

CEP 78.600-00

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do Município de Água Boa - MT para o ano 2015.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.220,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento: Luiz Omar Pichetti, Engenheiro Agrônomo CPF nº 376.764.239-53, CREA: 250.242.471-2

Descrição Simplificada da Metodologia: Laudo Técnico de Avaliação.

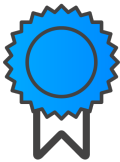
Período de Realização da coleta de dados: abril a Junho de 2015.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Aug 20 22:30:53 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)